

Aula 04

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

17 de Março de 2023

Sumário

Declaração Universal de Direitos Humanos	5
1 - Introdução	5
2 - Direitos albergados.....	8
3 - Natureza jurídica	9
4 - Estrutura.....	11
5 - Disposições da DUDH.....	12
5.1 - Preâmbulo	12
5.2 - Princípio da Igualdade.....	15
5.3 - Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.....	18
5.4 - Vedação à escravidão e à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante	19
5.5 - Direitos e garantias processuais.....	21
5.6 - Direito à vida privada	25
5.7 - Direito de ir e vir.....	25
5.8 - Direito de asilo.....	26
5.9 - Direito de nacionalidade	27
5.10 - Direito de constituir família	28
5.11 - Direito à liberdade de expressão	29
5.12 - Direito de reunião	30
5.13 - Direitos políticos e proteção do Estado.....	32
5.14 - Direitos trabalhistas	33
5.15 - Direitos Sociais	34
5.16 - Disposições Finais	38
Os pactos de 1966.....	39



1 - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos	42
1.1 - Introdução	42
1.2 - Estrutura.....	44
1.3 - Direitos Albergados	44
1.4 - Preâmbulo	45
1.5 - Autodeterminação dos povos	46
1.6 - Efetividade dos Direitos	47
1.7 - Não discriminação entre homens e mulheres	48
1.8 - Derrogação temporária das obrigações do Pacto	48
1.9 - Vedação à interpretação restritiva de Direitos	50
1.10 - Vedação à pena de Morte	51
1.11 - Direitos de Liberdade	53
1.12 - Direitos de natureza penal	55
1.13 - Direito de ir e vir.....	59
1.14 - Garantias processuais	59
1.15 - Direitos de Personalidade e inviolabilidades	63
1.16 - Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião	63
1.17 - Liberdade de Opinião	64
1.18 - Direito de Reunião	66
1.19 - Direitos de Família	67
1.20 - Direitos Políticos	68
1.21 - Isonomia	69
1.22 - Respeito às minorias.....	69
1.23 - Comitê	70



1.24 - Mecanismos de fiscalização	74
1.25 - Comissão	77
1.26 - Regras interpretativas.....	79
1.27 - Regras finais	80
1.28 - Protocolos Facultativos	82
1.29 - Mecanismos de Fiscalização.....	84
2 - Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais	87
2.1 - Introdução	87
2.2 - Estrutura.....	89
2.3 - Direitos Albergados	89
2.4 - Preâmbulo	90
2.5 - Autodeterminação	90
2.6 - Progressividade e aplicação de recursos na medida do possível.....	92
2.7 - Igualdade entre homens e mulheres.....	93
2.8 - Máxima efetividade e interpretação pro-homine.....	93
2.9 - Direitos Trabalhistas	94
2.10 - Direito à seguridade social.....	96
2.11 - Proteção à Família, à Gestantes e à criança e adolescente.....	97
2.12 - Direito à Saúde	99
2.13 - Direito à educação.....	100
2.14 - Direitos culturais	102
2.15 - Mecanismos de Fiscalização.....	102
2.16 - Regras Finais	105
Destaques dos Tratados e Convenções Internacionais	108



DUDH	108
PIDCP	110
PIDSEC	113
Resumo	114
DUDH	114
Pactos de 1966	118
PIDCP	119
PIDSEC	124
Questões com Comentários	126
Declaração Universal dos Direitos Humanos	126
Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos	141
Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais	151
Questões sem Comentários	153
Declaração Universal dos Direitos Humanos	153
Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos	157
Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais	159
Gabarito.....	160



DUDH E PACTOS DE 1966

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o cronograma de aulas, hoje veremos:

- Declaracao universal de direitos humanos.
- Pacto internacional de direitos civis e políticos.
- Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais.

Bons estudos!

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

1 - Introdução

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês), adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 1948, é o **principal instrumento do Sistema Global** e a principal contribuição para a **universalização da proteção ao ser humano**. A partir do seu texto, extrai-se que a proteção à dignidade da pessoa decorre da simples condição humana.

Já de início memorize:



DUDH

É o principal instrumento do Sistema Global

É a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.

Em razão do contexto histórico, bem como pela maciça adesão ao seu texto (48 ratificações e apenas 8 abstenções, sem reservas ou questionamentos) a Declaração é considerada **fonte motriz dos sistemas de direitos humanos existentes**.



Seu texto consagra **diversos direitos**. Durante sua elaboração houve **consenso da comunidade internacional quanto à necessidade de prescrever direitos de primeira dimensão**, os seja, os direitos de liberdade, abrangendo os direitos civis e políticos. Contudo, **no que diz respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais** – inseridos na segunda dimensão dos Direitos Humanos – **houve grande embate político à época**.

Estudamos, em História, que EUA e URSS, aliados na Segunda Guerra Mundial, saíram fortalecidos da Guerra, porém guardavam concepções políticas distintas. Os **EUA** – segundo concepção capitalista – acreditam num Estado não-intervencionista, que defende a **mínima regulação de direitos**, deixando para as relações privadas o desenvolvimento da comunidade como um todo. A **URSS**, por outro lado, – adotando um regime comunista – acreditava na necessidade de **intervir ostensivamente na sociedade para regular diversos temas**, especialmente os atinentes aos direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, os EUA procuraram impor restrições às garantias de direitos de segunda dimensão, ao passo que a URSS defendia a máxima garantia dos direitos prestacionais. Esse confronto se intensifica com o passar dos anos, cujo ápice é a **Guerra Fria**.

Esse embate ficou evidente na elaboração da DUDH. A comunidade internacional como um todo concordava com a prescrição de direitos de primeira dimensão, mas, por parte dos EUA, houve resistência à previsão expressa de direitos de segunda dimensão. De toda forma, acabou prevalecendo a ideia de que os direitos de liberdade (de primeira dimensão) e os direitos de igualdade (de segunda dimensão) possuem igual valor e devem ser assegurados com a maior efetividade possível.

Segundo Rafael Barreto¹:

Acabou prevalecendo a concepção, que é hoje dominante, da inexistência de categorias de direitos humanos, se reconhecendo que direitos liberais e sociais integrariam um todo único, indivisível e interdependente, de modo que os direitos humanos deveriam ser compreendidos em sua unidade.

Ainda no campo das dimensões dos Direitos Humanos discute-se acerca da previsão ou não de **direitos de terceira dimensão**. Há doutrinadores que afirmam que os direitos de solidariedade e de fraternidade somente foram reconhecidos mais tarde. Cita-se como exemplo a proteção ao meio ambiente, que passou a ser cogitada somente a partir de 1960. Por outro lado, existem doutrinadores que afirmam que existem direitos de terceira dimensão na DUDH, especialmente porque o art. 1º do referido diploma prevê o direito ao desenvolvimento, característico da terceira dimensão dos Direitos Humanos. Nesse contexto, Rafael Barreto, por exemplo, ensina que a DUDH é marco teórico dos direitos de terceira dimensão. Esse posicionamento, inclusive, já foi objeto de questões.



¹ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvrim, 2012, p. 129.

Para a sua prova sugerimos a máxima cautela. Se analisar a íntegra da DUDH perceberá que, inicialmente, o documento se debruça sobre os direitos civis e políticos, disciplinando de direitos de liberdade. Num segundo momento, são disciplinados inúmeros direitos sociais, econômicos e culturais, com a previsão, inclusive, de um rol de direitos trabalhistas. **A DUDH não desenvolve os direitos de terceira dimensão, não trata deles de forma especificada, o que somente ocorrerá na década de 1950. Há, tão somente, um dispositivo da DUDH que se ocupa em “alertar” para a existência de tais direitos.** Em razão disso, acredita-se como correta a conclusão de que a DUDH é marco teórico para o desenvolvimento dos direitos de solidariedade e de fraternidade, embora não explice tais direitos, como o faz em relação aos direitos de primeira e segunda dimensão.

Portanto, para a sua prova, leve o quadro abaixo, tendo em mente a ressalva acima.



ESTRUTURA DA DUDH

Dimensão de Direitos	Artigos	Discussão
<u>1ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 1º ao artigo 21	Consenso na comunidade internacional.
<u>2ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 22 ao artigo 30	Houve discussão – em especial entre EUA X URSS – porém prevaleceu a tese de proteção a esses direitos.
<u>3ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Não há previsão direta, mas apenas algumas referências ao longo do texto.	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, razão pela qual não constam da DUDH.

Essa é base de estruturação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Vejamos uma questão que cobrou exatamente esse assunto.



(CESPE - 2015) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.



A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

Essa assertiva é muito interessante. A DUDH representa um marco fundamental para os Direitos Humanos. A internacionalização dos Direitos Humanos é marcada, por entre outros motivos, pela estruturação da ONU e pela edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É exatamente esse o ensinamento da doutrina exposta em aula:

Nesse contexto, leciona Sidney Guerra²: “consolida-se o movimento da internacionalização dos direitos humanos, no qual as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional, e definitivamente o sistema internacional deixa de ser apenas um diálogo entre Estados, sendo a relação de um Estado com seus nacionais uma questão de interesse internacional”.

Portanto, a assertiva está **correta**.

2 - Direitos albergados

São diversos os direitos previstos na DUDH. A doutrina³ elenca o rol de direitos que são assegurados pela DUDH. Diante da importância desse documento internacional, entendemos que você deve memorizar e ter em mente o rol de direitos para eventual questão objetiva. Em alguns casos, as provas questionam os direitos que estão prescritos na Declaração.

Outro ponto importante que auxiliará na memorização: nossa Constituição Federal, alinhada ao sistema global de direitos humanos, reproduziu todos esses direitos em seu texto. Muitas vezes você terá a sensação de que está lendo norma da CF.

Vejamos:



DIREITOS E GARANTIAS NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

- direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
- proibição à escravidão e à servidão;
- proibição à tortura e ao tratamento cruel, desumano ou degradante;
- reconhecimento da personalidade jurídica (sujeito de direitos);

² GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**, 2^a edição, São Paulo: Editora Saraiva: 2014, p. 105.

³ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 130/1.



- direito à igualdade;
- proibição da prisão arbitrária;
- direito a justa e pública audiência perante um tribunal independente e imparcial;
- presunção de inocência;
- proteção à vida privada;
- liberdade de locomoção;
- direito de asilo (não invocável em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum)
- direito a nacionalidade;
- direito de contrair matrimônio e fundar uma família;
- direito de propriedade;
- direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;
- direito à liberdade de reunião e associação pacífica;
- direito de participação política (*fazer parte do governo do país*);
- garantia de acesso ao serviço público do país;
- direito segurança social;
- direito ao trabalho;
- direito ao repouso e lazer;
- direito a padrão de vida capaz de assegurar saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;
- direito instrução (educação); e
- direito participar livremente da vida cultural.

Não vamos analisar todos esses direitos neste instante. Antes, vamos tratar a respeito da natureza jurídica e da estrutura da DUDH.

3 - Natureza jurídica

Uma das discussões que permeia a DUDH é quanto à sua natureza. Há quem afirme que a natureza da DUDH se equipara a de um tratado, outros dizem ser somente uma resolução, de maneira que seria possível questionar o caráter vinculativo do documento.

Questiona-se:

DUDH: natureza jurídica tratado?

Os **tratados internacionais** são **reconhecidos juridicamente como obrigatórios, pois se consubstanciam num conjunto de normas cogentes e vinculantes daqueles que o assinam.**

As **resoluções**, por sua vez, **constituem meras recomendações, documentos de caráter direitivo, sem força jurídica vinculante.**



A Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme ensina Flávia Piovesan⁴, foi adotada sob a forma de resolução, o que levou muitos estudiosos a afirmarem que o documento constituía mera carta de recomendações. Contudo, outra corrente de pensamento, majoritária no Brasil e, hoje, de maior expressão na comunidade internacional, comprehende que **A DECLARAÇÃO POSSUI CARÁTER JURÍDICO**. Para tanto, são vários os argumentos utilizados. Para nós interessa dois deles:

1º argumento

- A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.

2º argumento

- A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a)** as constituições – a exemplo da do Brasil – incorporaram preceitos da DUDH no texto; **(b)** a ONU, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto, alertando para o seu caráter obrigatório; e **(c)** várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH como fonte do direito.

Em relação ao primeiro argumento, note que há referência a alguns artigos da Carta das Nações Unidas. O art. 1º estabelece que um dos propósitos da ONU é promover e estimular a proteção aos direitos humanos, de forma que se outorgou poderes à Assembleia-Geral para editar normas de caráter vinculante.

Do mesmo modo, ao fazer referência ao art. 55 temos que os membros das Nações Unidas favorecerão a atuação no órgão em relação ao *respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*.

Vejamos, ainda, os ensinamentos de Flávia Piovesan⁵ a respeito do tema:

A Declaração Universal de 1948, ainda que não assuma a forma de tratado internacional, apresenta força jurídica obrigatória e vinculante, na medida em que constitui a interpretação autorizada da expressão ‘direitos humanos’, constante dos art. 1º, 3º e art. 55 da Carta das Nações Unidas.

Para endossar o caráter jurídico da DUDH, como ressalta Sidney Guerra⁶, a Corte Internacional de Justiça, criada em 1980, reconheceu que, embora o seu texto tenha sido editado sob a forma de Resolução, se apresenta como uma **higher law**, vale dizer, apresenta-se como uma norma superior que não pode ser desprezada, em razão dos temas que aborda.

⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 210.

⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 211.

⁶ GUERRA, Sidney. **Direito Humanos**, p. 110.



Ainda, de acordo com Fábio Konder Comparato, a DUDH representa norma de direito costumeiro, fonte do direito internacional público, na medida que envolve um conjunto de direitos aceitos de forma reiterada pela comunidade internacional.

Temos, portanto, a seguinte síntese para fins de provas...



**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS É VINCULANTE,
EMBORA TENHA SIDO EDITADA COMO RESOLUÇÃO, POIS:**

É interpretação autorizada da expressão "direitos humanos" da Carta das Nações Unidas.

Transformou-se ao longo dos anos em norma internacional costumeira ou princípio geral do direito internacional.

Exerce impacto nas constituições dos Estados.

Serve como fonte para as fundamentações de decisões das cortes internacionais.

4 - Estrutura

Na estrutura textual da DUDH, podemos identificar dois blocos de assuntos: os fundamentos e os direitos substantivos.

O início do **préambulo da DUDH** proclama os **fundamentos** que levaram à edição da resolução. Em termos sintéticos, podemos afirmar que fundamento básico da DUDH é a defesa dignidade que, como vimos, é o núcleo do direito internacional dos Direitos Humanos.

Ademais, resta como fundamento da DUDH a reação da comunidade internacional às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial, de modo que propugna pela manutenção de relações amistosas entre os Estados, sempre priorizando os direitos do homem.

Os fundamentos da DUDH constam do préambulo do documento. Após os fundamentos, a DUDH passa a discorrer, em seus **artigos**, os **direitos**, de primeira e de segunda dimensão. Lembre-se que, em relação aos



direitos de terceira dimensão temos rápida referência, constituindo marco histórico para a dimensão que, à época, passava a ser discutida.

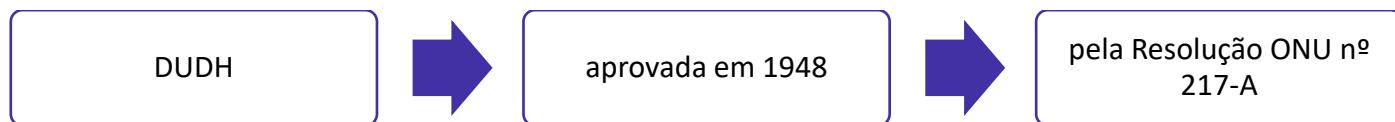
Assim:



Na sequência vamos trazer, de forma destacada, as principais regras da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5 - Disposições da DUDH

Para começar, lembre-se:



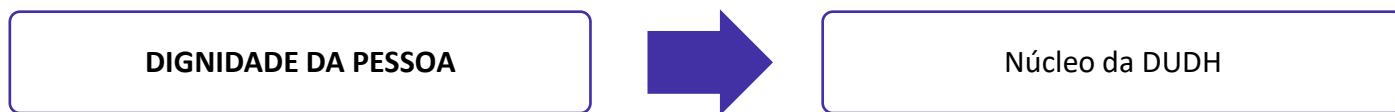
Veja:

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Note que a DUDH não foi aprovada como tratado ou convenção, mas sob a forma de resolução.

5.1 - Preâmbulo

O preâmbulo da DUDH traz a dignidade da pessoa como elemento central, como fundamento de toda a comunidade internacional. Vimos no início da aula que a dignidade da pessoa é o **núcleo do direito internacional dos direitos humanos**, o que fica evidente no preâmbulo da DUDH.



O texto introdutório da DUDH inicia-se do seguinte modo:

Preâmbulo

Considerando que o **reconhecimento da dignidade** inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.



O preâmbulo da DUDH traz a dignidade da pessoa como elemento central, como fundamento de toda a comunidade internacional. Vimos no início da aula que a dignidade da pessoa é o **núcleo do direito internacional dos direitos humanos**, o que fica evidente no preâmbulo da DUDH.

Veja:

Considerando que o **desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade** e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando **essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito**, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Nota-se que as Guerras Mundiais impactaram no surgimento da ONU e no desenvolvimento de normas voltadas para a defesa dos direitos humanos. A DUDH, nesse contexto, marca a **internacionalização dos Direitos Humanos**.

Sigamos com a leitura:

Considerando essencial promover o desenvolvimento de **relações amistosas entre as nações**,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos **direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres**, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o **respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades**,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Destaca-se entre as pretensões dos países que integram as Nações Unidas o relacionamento amigável. Um dos intentos claros da organização é evitar a deflagração de novos conflitos armados.

Além disso, defende-se, de forma expressa, os direitos humanos.

Vejamos, a parte final do preâmbulo da DUDH:

A Assembléia Geral proclama



A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

No encerramento do preâmbulo, são discutidas as formas de implementação dos direitos humanos, que deverá ocorrer:

- ↳ por intermédio da educação em direitos humanos; e
- ↳ pela adoção de medidas nacionais e internacionais de proteção.

Ao contrário de tratados e convenções de direitos humanos, a DUDH não contém dentro do seu texto, normas de fiscalização de implementação. A DUDH trata de declarar direitos. A DUDH somente indica a necessidade de promover a educação em direitos humanos e a adoção de medidas internas e internacionais para a promoção desses direitos. Após a DUDH surgem vários tratados e convenções que criaram mecanismos de implementação, para além dos mecanismos internos que se desenvolveram.

Sobre o preâmbulo, são essas as informações centrais.

Esse assunto é cobrado em provas de concurso? Sim, vejamos:



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

Os estados-membros da Organização das Nações Unidas se comprometem a promover o respeito universal aos direitos e às liberdades humanas fundamentais.

Comentários

A assertiva está **correta**, uma vez que reproduz excerto do preâmbulo da DUDH: “considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o **respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,**”

Vejamos mais uma questão:



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

O respeito aos direitos humanos pelo império da lei é essencial para que as pessoas não sintam necessidade de recorrer à rebelião contra a tirania e a opressão.

Comentários

A assertiva está **correta**. É o que se extrai do excerto do preâmbulo abaixo citado: “*considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,*”.

Quanto ao preâmbulo podemos destacar:



PREÂMBULO

A dignidade – núcleo da DUDH – decorre da mera condição humana e independe de concessão política da sociedade.

As atrocidades decorrentes das Guerras Mundiais foram determinantes para o processo de internacionalização dos Direitos Humanos.

A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos.

Agora, vamos enfrentar os dispositivos da DUDH.

5.2 - Princípio da Igualdade

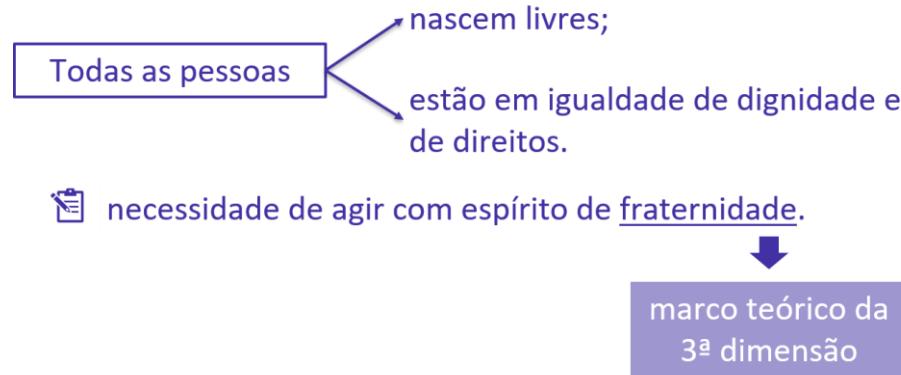
Já nos primeiros dispositivos a DUDH consagra, lado a lado, o direito à igualdade e os direitos de liberdade. Isso evidencia, em grande medida, a orientação no sentido de que a DUDH se ocupa a disciplinar direitos de primeira e de segunda dimensão.

No que atine à igualdade, importante distinguir o viés formal do material. Antes, confira os dispositivos iniciais do documento:



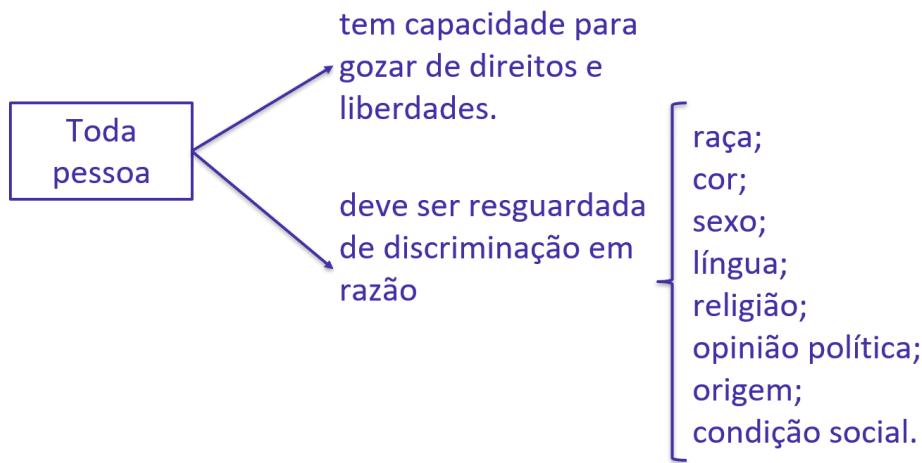
Artigo I

Todos os seres humanos **nascem livres e iguais em dignidade e direitos**. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.



Artigo II

1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.



Do art. I tratamos identificamos o aspecto formal da igualdade, a igualdade na lei. Afirma a DUDH que todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade, conforme enuncia o art. II.

Esse viés da igualdade preocupa tão somente em assegurar a igualdade na lei, sem considerar que, na prática, as pessoas distinguem-se entre si pelas mais variadas razões, o que justificaria, em alguma medida, tratamento diferenciado.

A consideração do viés material na igualdade na DUDH ocorre nos arts. VI e VII, que assim disciplinam:

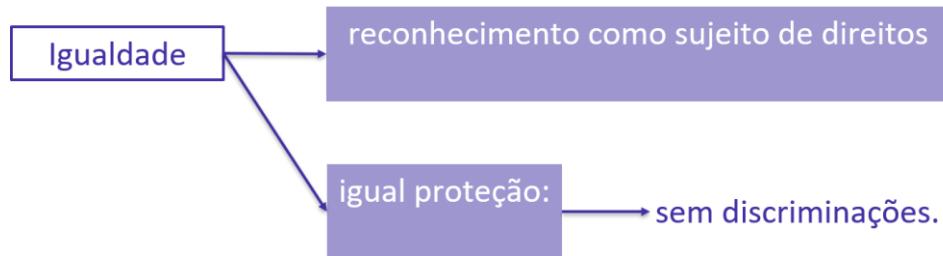


Artigo VI

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, **reconhecida como pessoa perante a lei**.

Artigo VII

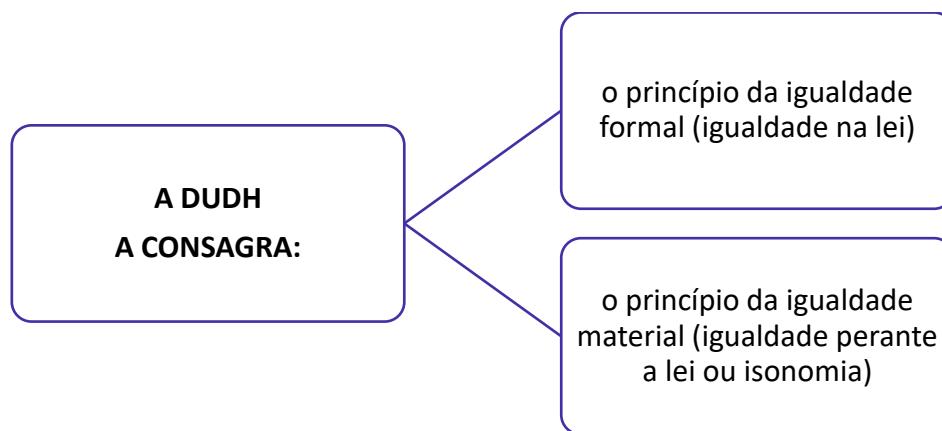
Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. Todos têm direito à **igual proteção** contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



Temos a igualdade perante a lei, que busca um tratamento efetivamente igual, independentemente de quem seja, quais suas condições sociais, culturais, econômicas.

Ademais, a DUDH rejeita qualquer distinção em razão do sexo, da língua, da religião, da opinião política, em decorrência da origem nacional, das condições sociais ou econômicas. Vale dizer, são repelidas quaisquer formas de discriminação. **O fato de ser de humano é suficiente para ser tratado como igual, não se justificando qualquer diferenciação.**

Portanto...



Vejamos uma questão sobre o tema.





(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

Não se pode impor tratamento diferenciado nem impedir a entrada nas dependências da administração pública à pessoa que exteriorize credo religioso por meio da utilização de palavras, sinais, símbolos ou imagens.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois vedava-se a discriminação em razão das crenças religiosas da pessoa, conforme se extrai do art. 2º, da DUDH.

Especificamente em relação ao art. I, uma observação. Os direitos relacionados à fraternidade estão alocados na terceira dimensão dos direitos humanos. Essa dimensão objeto de detalhada normatização dentro da DUDH. Diante disso, a doutrina especializada defende, majoritariamente, que a DUDH constitui marco para o desenvolvimento dos direitos de terceira dimensão.

5.3 - Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

O art. III, da DUDH, destaca dois direitos importantíssimos de primeira dimensão e um de segunda dimensão: direito à vida, direito à liberdade e direito à segurança.

O direito à propriedade é prescrito apenas no art. XVII, da DUDH.

Esses direitos combinados com os arts. I e II, implicam naquilo que tradicionalmente é denominado de princípios ou direitos humanos essenciais:

PRINCÍPIO/DIREITOS HUMANOS ESSENCIAIS

Princípio da igualdade

Direito à vida

Direito à liberdade

Direito à segurança

Direito à propriedade

Essa é a mesma orientação do nosso Texto Constitucional, que o *caput* do art. 5º prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Antes de analisar uma questão, vamos citar o art. XVII, da DUDH, que trata do direito de propriedade:



Artigo XVII

1. Toda pessoa tem **direito à propriedade**, só ou em sociedade com outros.
2. **NINGUÉM** será arbitrariamente privado de sua propriedade.



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

A apreensão de bem alheio não precisa ser formalmente justificada quando estiver evidente que o bem apreendido possa vir a ser utilizado para prejudicar a continuidade do serviço público.

Comentários

A assertiva está **incorrecta**, pois o art. XVII prevê que ninguém será privado arbitrariamente de sua propriedade privada.

5.4 - Vedações à escravidão e à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante

Nos arts. IV e V, a DUDH veda a escravidão e a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. É importante registrar que, embora se afirme que inexiste direito fundamental (e, por decorrência, humano) de caráter absoluto, para parte da doutrina a vedação à escravidão, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante são absolutos, não havendo hipótese em que possam ser flexibilizados.

Confira os dispositivos da DUDH:

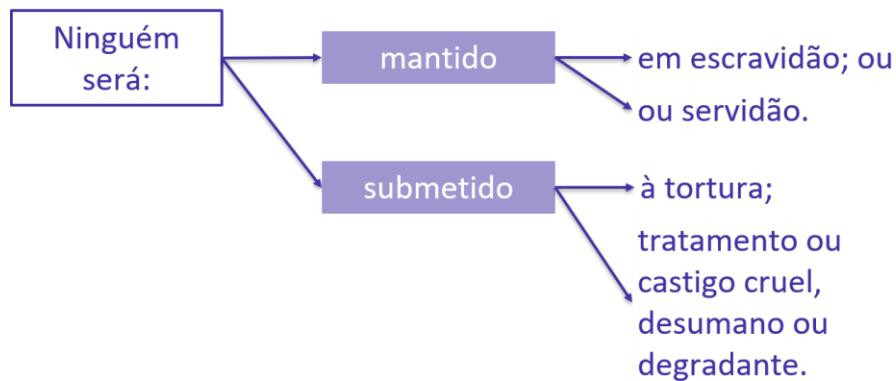
Artigo IV

NINGUÉM será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão PROIBIDOS EM TODAS AS SUAS FORMAS.

Artigo V

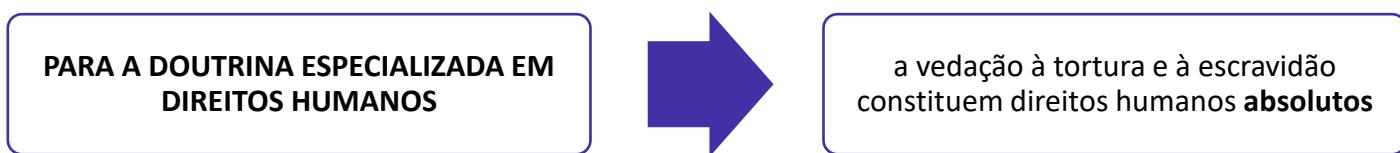
NINGUÉM será submetido à tortura, nem a **tratamento** ou **castigo cruel, desumano ou degradante**.





Dito de outra forma, não há situação que permita a colocação da pessoa em situação de escravidão ou a submissão à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

Portanto:



Do mesmo modo, a Constituição Federal, no art. 5º, III, dispõe:

III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Vejamos uma questão sobre o tema.



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

Medidas degradantes podem ser utilizadas para impedir a depredação do patrimônio público quando se revelarem a única maneira de se preservar o interesse social.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a DUDH não traz qualquer exceção ao tratamento degradante. A DUDH, já nos dispositivos iniciais, procurou assentar que são proibidos quaisquer formas de escravidão, servidão ou submissão de pessoas à tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

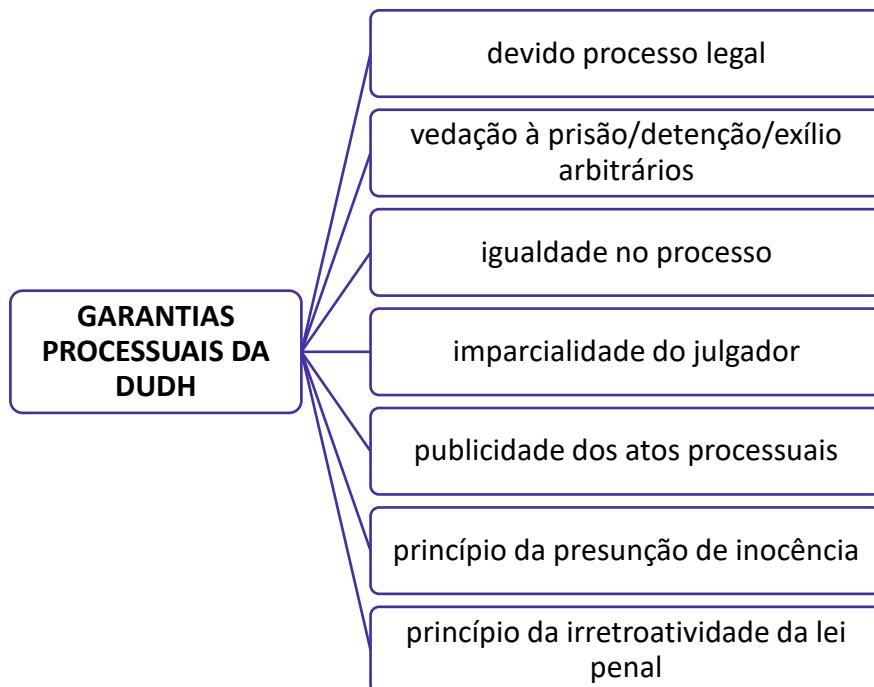


5.5 - Direitos e garantias processuais

Para que seja aplicada alguma sanção de natureza administrativa, civil e penal há necessidade de um processo. Por intermédio desse processo, a pessoa que está, de algum modo implicada, poderá apresentar sua defesa para um julgamento justo, conforme as leis envolvidas naquele caso.

Como uma forma de impor ao Estado a observância desse procedimento de forma correta, foram criados mecanismos jurídicos denominados de direitos e garantias processuais. São direitos assegurados para que a pessoa, ao ser processada, não seja julgada em um processo arbitrário, por um juiz imparcial que não trate as partes de forma desigual.

Nesse contexto, DUDH prevê:



Esses direitos e garantias de natureza processuais estão prescritos nos arts. VIII a XI da DUDH.

Para iniciar, confira o art. VIII:

Artigo VIII

Todo ser humano tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

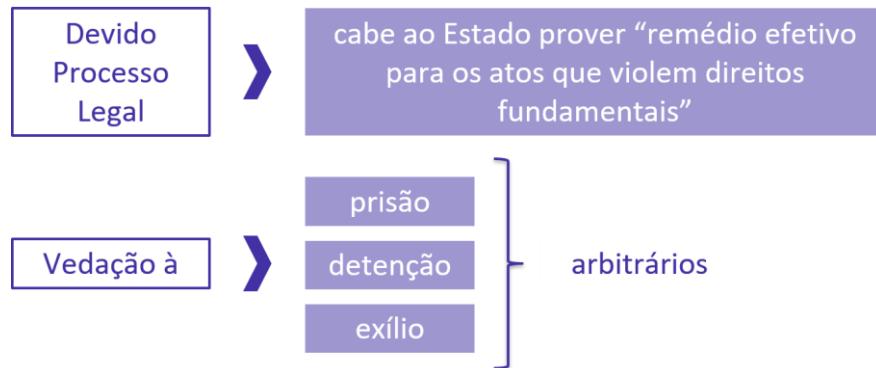
Sabe-se que o devido processo legal é o corolário maior do Direito Processual. Todos os demais direitos e garantias processuais decorrem do devido processo legal.

O art. IX traz uma garantia penal de que a prisão, detenção ou exílio somente ocorrerá por intermédio do devido processo penal, de modo que **ninguém será privado da liberdade de modo arbitrário**.



Artigo IX

NINGUÉM será arbitrariamente preso, detido ou exilado.



Na CF temos regra semelhante no art. 5º, LXI:

LXI - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Vejamos uma questão sobre essa garantia:



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado; sendo assim, qualquer detenção deve ser formalmente justificada.

Comentários

A assertiva está **correta**, em razão do que prevê o art. 9º, da DUDH. O dispositivo traz uma garantia penal de que a prisão, detenção ou exílio somente ocorrerá por intermédio do devido processo penal, de modo que ninguém será privado da liberdade de modo arbitrário.

O art. X refere-se ao princípio da igualdade no processo, da atuação imparcial do julgador e da publicidade dos atos processuais. Vejamos:

Artigo X



Todo ser humano tem direito, em plena **igualdade**, a uma **audiência justa e pública** por parte de um **tribunal independente e imparcial**, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.



Em síntese:

Pela igualdade não se deseja tratamento diferenciado no processo. Autor e réu devem ser tratados como iguais. Dispõem de mecanismos apropriados para a ataque/defesa, sendo que ambos terão a possibilidade de influenciar na decisão judicial.

Pela atuação imparcial pretende-se afastar todo e qualquer juiz que possa ter relação com as partes ou com o direito discutido. O julgamento deve ser proporcional, razoável e realizado de acordo com as regras jurídicas, e não segundo interesses do juiz.

Em direito processual, a violação à parcialidade do juiz – seja por impedimento, seja por suspeição – é motivo de nulidade do processo, denotando a importância referida a tal garantia.

Pela publicidade dos atos processuais busca-se informar as pessoas dos atos praticados pelos juízes, mas também evitar arbitrariedades que podem ocorrer mais facilmente em processos sigilosos e controle da atividade dos juízes.

Finalmente o art. XI destaca dois princípios relevantes: princípio da presunção de inocência e princípio da irretroatividade da lei penal. Vejamos:

Artigo XI

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o **direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei**, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. **NINGUÉM poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito** perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

O princípio da presunção de inocência impõe que a pessoa somente seja considerada culpada após decisão definitiva proferida pelo julgador, já com a análise de todas as possibilidades recursais. Em nosso



ordenamento jurídico interno, a presunção de inocência poderá ser mitigada, tal como encontramos em situações nas quais a pessoa é presa antes do julgamento de todos os recursos. Por isso que, internamente, falamos em princípio não culpabilidade. Significa dizer, com a condenação não se presume inocente, mas ainda não será considerado culpado, embora a execução da pena possa iniciar mesmo havendo possibilidade de recurso contra a condenação para instâncias superiores.

Para arrematar, confira o inc. LVII do art. 5º da CF:

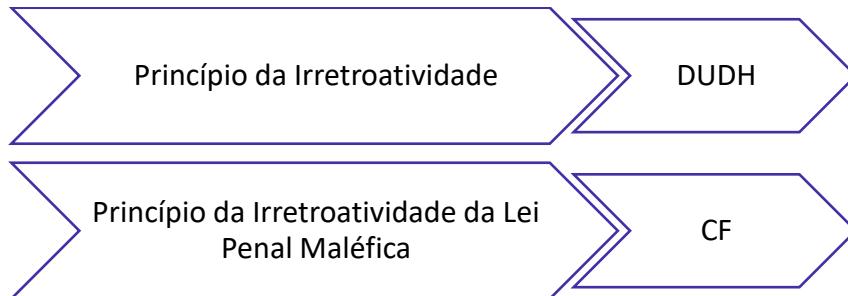
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Vamos detalhar, ainda, um aspecto importante, que consta do item 2 do art. XI acima citado, parte final, ao falar do princípio da irretroatividade da lei penal. Dispositivo semelhante é encontrado no inc. XL do art. 5º da CF:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Cotejando a CF com a DUDH, cumpre registrar que o princípio da irretroatividade da lei penal, segundo nosso ordenamento constitucional, é mais protetivo, uma vez que ganha um adjetivo. Melhor explicando: na DUDH somente há previsão do princípio da irretroatividade; na CF fala-se em princípio da irretroatividade maléfica. Vale dizer, a lei retroagirá se benéfica ao réu.

Assim:



A seguir uma questão sobre o princípio da inocência.



(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

A presunção de inocência não socorre a quem tem maus antecedentes.

Comentários



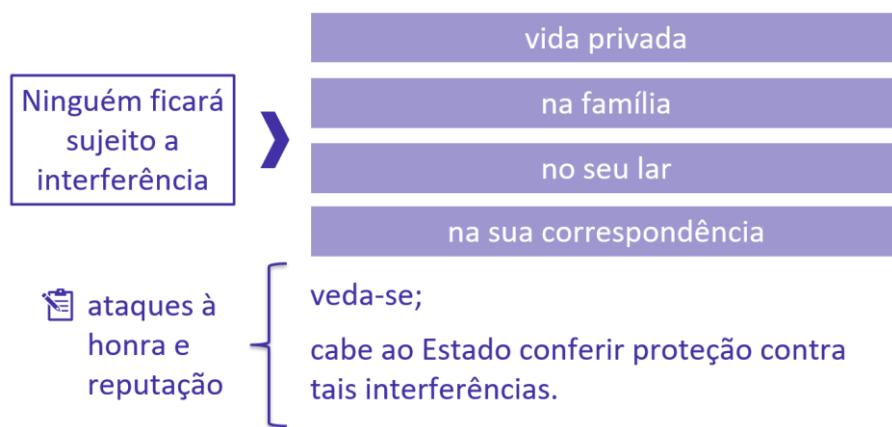
A assertiva está **incorrecta**, pois não há limitação à presunção de inocência em razão de condenações anteriores.

5.6 - Direito à vida privada

Vamos começar com o dispositivo da DUDH:

Artigo XII

NINGUÉM será sujeito a **interferências na sua vida privada**, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.



Significa o direito de viver a própria vida, com independência, relacionando-se com quem quiser. Não cabe, portanto, a ninguém disciplinar o modo de viver da pessoa.

5.7 - Direito de ir e vir

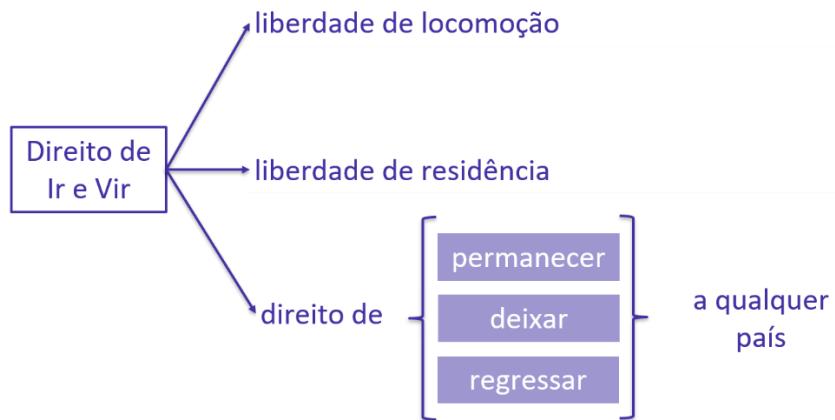
No art. XIII explicita-se a máxima do direito de liberdade, que é o direito de ir e vir. As pessoas têm direito de transitar livremente pelo país, bem como o direito de deixá-lo e, quando bem entender, retornar ao país de origem.

Artigo XIII

1. Todo ser humano tem **direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras** de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o **direito de deixar qualquer país**, inclusive o próprio, **e a este regressar**.

Esse direito abrange:





5.8 - Direito de asilo

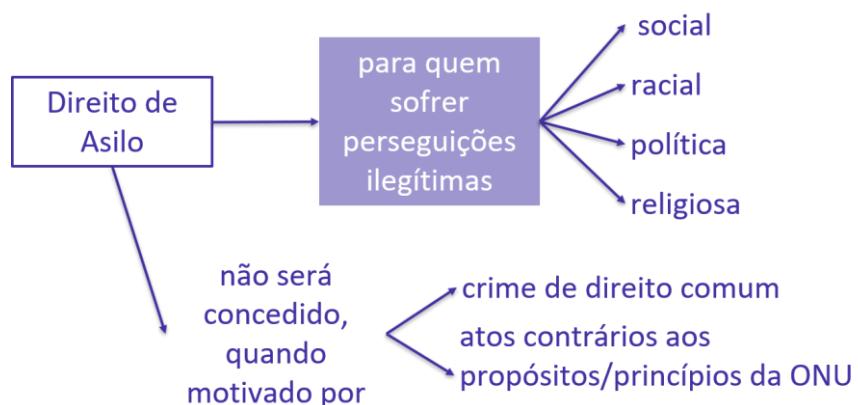
O art. XIV trata do direito de asilo, vertente do direito dos refugiados. Em termos simples, o direito de asilo remete à prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.

Confira:

Artigo XIV

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o **direito de procurar e de gozar asilo** em outros países.
2. Este direito **NÃO** pode ser invocado em caso **de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum** ou por **atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas**.

Do dispositivo é importante sabermos as duas hipóteses em que tal direito não poderá ser invocado.



Não custa lembrar, mas a concessão de asilo é considerada um dos princípios que regem o Brasil nas relações internacionais. Vejamos o que dispõe o art. 4º, X, da CF:



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...)

X - concessão de asilo político. (...)

Vejamos uma questão pertinente ao assunto.



(FUNIVERSA - SESIPE-DF) Com relação aos direitos humanos, julgue os itens seguintes:

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito de asilo pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum.

Comentários

O direito de asilo é disciplinado pela DUDH, no artigo XIV. Do destacado devemos compreender que existem duas hipóteses em que o direito de asilo não poderá ser invocado. Não poderá ser invocado o direito caso o sujeito seja perseguido pela prática de crimes de direito comum ou em razão da prática de atos contrários aos propósitos e princípios da ONU. Desse modo, a assertiva está **incorrecta**, pois ao contrário do afirmado, trata-se de hipótese em que o direito de asilo não poderá ser invocado.

5.9 - Direito de nacionalidade

A DUDH, no art. XV, assegura a todas as pessoas uma nacionalidade. Desse modo, repudia-se toda e qualquer medida que implique na condição de apátrida do sujeito.

Artigo XV

1. Todo ser humano tem **direito a uma nacionalidade**.
2. **NINGUÉM** será **arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade**.



Para tanto, veda a cassação da nacionalidade de forma arbitrária. Além disso, a Declaração assegura o direito de mudar de nacionalidade, se assim quiser o cidadão. Os direitos de nacionalidade são descritos de forma analítica nos arts. 12 e 13, da CF.

Vejamos a seguir uma questão do assunto.



(CESPE - DEPEN) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

Embora afirme que toda pessoa tem direito à nacionalidade, a DUDH reconhece o direito dos governos de, arbitrariamente, privar alguém de sua nacionalidade.

Comentários

Essa é uma assertiva que poderíamos responder sem mesmo conhecer a literalidade dos dispositivos. Privar alguém arbitrariamente de determinado direito não é tolerável num Estado de Direito.

De todo modo, quanto aos direitos de nacionalidade, o art. XV, da DUDH, traça apenas uma diretriz geral, enunciando que todos têm o direito a uma nacionalidade, de modo que ninguém será arbitrariamente privado da sua, muito menos obrigado a mudá-la. Logo, a assertiva está **incorrecta**.

5.10 - Direito de constituir família

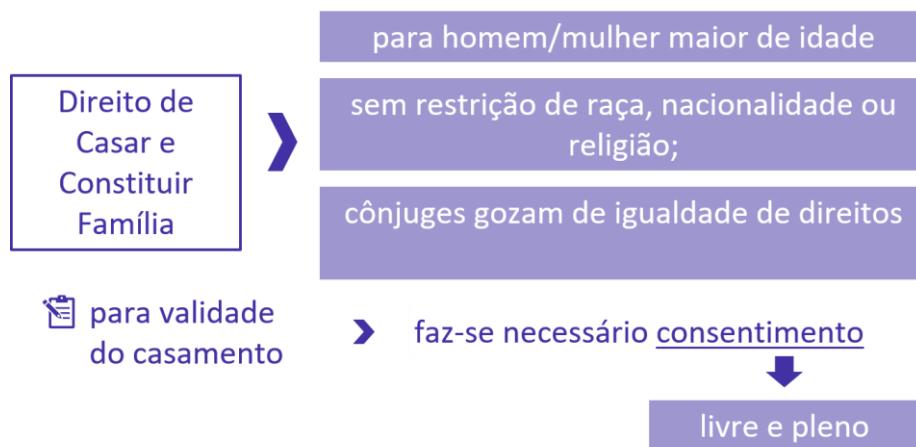
O art. XVI, da DUDH, refere-se a direito de segunda dimensão, relacionando-se aos direitos de família. Assegura a Resolução que a todas as pessoas – sem quaisquer discriminações e com iguais direitos – a faculdade de contrair matrimônio e de constituir família.

Veja:

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o **direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento**, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento **NÃO** será válido senão com o **livre e pleno consentimento** dos nubentes.





Além disso, em defesa à igualdade, a nacionalidade não poderá ser determinada em face do casamento. Dito de outra forma, a mulher, após casar, não está obrigada a seguir a nacionalidade do cônjuge.

5.11 - Direito à liberdade de expressão

A liberdade de expressão está expressamente prevista nos arts. XVIII e XIX da DUDH, assegurada também em nosso Texto Constitucional:

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A liberdade de pensamento refere-se ao direito de exprimir suas ideias, relativas à ciência, à religião etc. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes.

Há outra norma semelhante entre os incisos do art. 5º:

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Na vida em sociedade, o homem constantemente se relaciona e se comunica com as pessoas em geral expressando suas opiniões. As opiniões podem determinar relações mútuas na comunidade em que se insere a pessoa. Entretanto, em razão de suas opiniões são inaceitáveis violações a direitos ou tolhimento de direitos por motivo de discriminação.

Agora, confira a literalidade da DUDH:

Artigo XVIII

Todo ser humano tem direito à **liberdade de pensamento, consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.



Artigo XIX

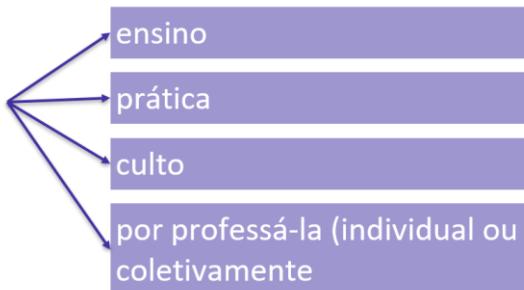
Todo ser humano tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Liberdade de



- pensamento;
- consciência; e
- religião.

☞ inclui liberdade de manifestar e de mudar de religião ou crença pelo:



Vejamos a seguir uma questão do assunto.



(CESPE/DEPEN) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A liberdade de pensamento e de expressão e a liberdade de religião constituem pilares da DUDH.

Comentários

Os direitos de liberdades, direitos de primeira dimensão, juntamente com os direitos relacionados à igualdade, constituem a base da DUDH. Logo, a assertiva está **correta**.

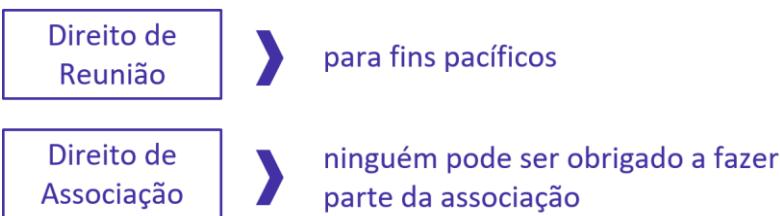
5.12 - Direito de reunião

Também relacionado com a liberdade, o art. XX, da DUDH, disciplina o direito de reunião. Destaca o documento internacional que o direito de reunião é assegurado para fins pacíficos e a adesão deve ser voluntária. Veja:

Artigo XX



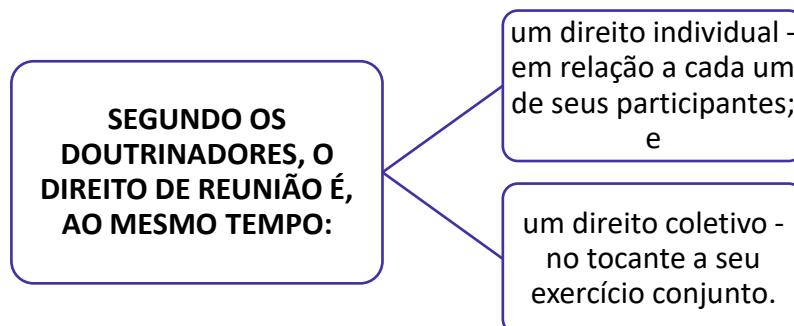
1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação **pacíficas**.
2. **NINGUÉM** pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.



Na Constituição Federal, art. 5º, são vários os incisos que consubstanciam o direito de reunião e a liberdade de associação. São eles:

- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

O direito de reunião constitui manifestação coletiva de uma liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória por um grupo de pessoas, com a finalidade de trocar ideias, de promover a defesa de interesses comuns e de efetuar a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.



Segue uma questão sobre o assunto:





(CESPE - MPU) A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um catálogo de garantias que têm por escopo proteger os indivíduos de abusos cometidos por pessoas que desempenham funções públicas. Considerando as disposições dessa declaração, julgue os próximos itens.

Ninguém é obrigado a participar de associação, nem mesmo das que pretendam representar alguma categoria profissional.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois retrata o art. XX, da DUDH.

5.13 - Direitos políticos e proteção do Estado

Em relação aos direitos políticos, o art. XXI, da DUDH, assegura expressamente o direito de participar do governo, pelo exercício democrático direto ou indireto. Em relação ao exercício indireto destaca-se o voto, por meio do qual o eleitor escolhe os representantes políticos em eleições periódicas. Em relação aos meios diretos de exercer a democracia podemos citar a participação de cidadãos em audiências públicas ou plebiscitos.

Artigo XXI

1. Todo ser humano tem o **direito de tomar parte no governo de seu país**, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem **igual direito de acesso ao serviço público** do seu país.
3. A **vontade do povo será a base da autoridade do governo**; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Direitos
Políticos



diretamente ou por meio de
representantes

todos têm direito de acesso aos serviços públicos do país

eleições

eleições periódicas e legítimas;
sufrágio universal;
voto secreto.



A Declaração refere-se aos **direitos políticos**, considerados a partir do princípio da soberania popular, reforçando o papel da **soberania** como **legitimador à atuação estatal**.

Por fim, confira o art. XXII, que trata do direito a gozar de proteção estatal:

Artigo XXII

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem **direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos** de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Proteção
do Estado

- [
- segurança social; e
 - promoção dos direitos de 2^a dimensão.

☞ A partir do art. XXII iniciam-se os dispositivos que tratam dos direitos sociais, econômicos e culturais.

5.14 - Direitos trabalhistas

Na esteira dos direitos de segunda dimensão, a DUDH traz um rol de direitos trabalhistas. Vejamos cada um deles de forma objetiva:

Artigo XXIII

1. Todo ser humano tem **direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego**.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem **direito a igual remuneração por igual trabalho**.
3. Todo ser humano que trabalhe tem **direito a uma remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem **direito a organizar sindicatos** e neles ingressar para proteção de seus interesses.

O art. XXIII consagra diversos direitos fundamentais dos trabalhadores, objetivando assegurar a liberdade de desempenho de qualquer atividade. Além disso, prevê base para a defesa da equiparação salarial estudada em Direito do Trabalho e a possibilidade de organização das empresas e atividades profissionais em sindicatos.

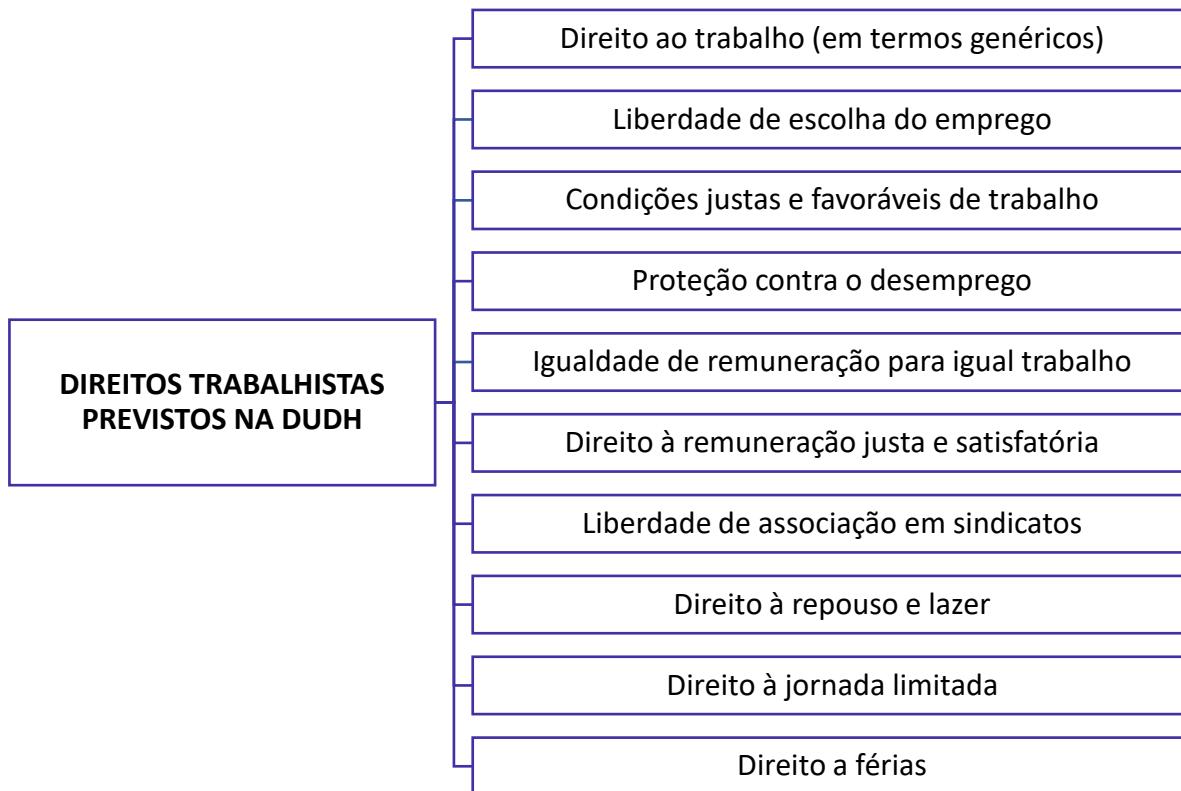
Artigo XXIV

Todo ser humano tem **direito a repouso e lazer**, inclusive a **limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas**.

O art. XXIV, da DUDH, prevê outros direitos dos trabalhadores. O dispositivo postula, em verdade, diversos direitos sociais, entre eles o direito ao lazer, a uma jornada regulamentada e a férias periódicas remuneradas. Esses direitos encontram-se plenamente contemplados entre os arts. 7º, 11 e 217, todos da Constituição.

Nesse contexto, nossa Constituição prevê o descanso semanal remunerado, a limitação de jornada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, bem como o direito às férias anuais acrescidas e, no mínimo, 1/3 a título de décimo terceiro.

Para fins de prova é relevante saber quais os direitos trabalhistas estão expressamente previstos na DUDH.



5.15 - Direitos Sociais

No art. XXV asseguram-se direitos sociais básicos, como alimentação, vestuário, serviços médicos, proteção em caso de desemprego ou, em relação às mulheres, em caso de gravidez. Veja:

Artigo XXV

1. Todo ser humano tem direito a um **padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viudez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.



2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

 assegura-se um “mínimo existencial”

- alimentação;
- vestuário;
- habitação;
- cuidados médicos;
- serviços sociais indispensáveis;
- direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez e velhice.

 maternidade e infância

 cuidados e assistência especiais

O art. XXVI disciplina o direito à educação, que é contemplado na Constituição na parte relativa à Ordem Social, entre os arts. 205 ao 210.

Artigo XXVI

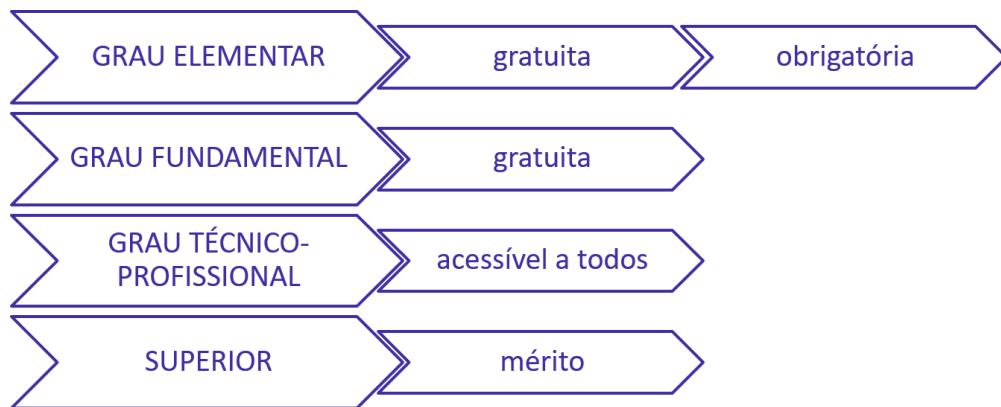
1. Todo ser humano tem **direito à instrução**. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Segundo a DUDH, o direito à educação será gratuito nos graus elementares e fundamentais. Quanto ao grau elementar, o documento prescreve, ainda, que será obrigatório.





☞ pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos

Vejamos a seguir uma questão sobre o assunto:



(CESPE - DEPEN) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A DUDH enfatiza o papel da educação para a promoção da tolerância, da amizade e da compreensão entre as nações e grupos raciais e religiosos.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois retrata o art. XXVI, item 2, da DUDH.

Em relação ao direito de acesso aos bens culturais, a DUDH traz dois preceitos:

Artigo XXVII

1. Todo ser humano tem o **direito de participar livremente da vida cultural** da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

- ☒ direito de participar livremente da vida cultural;
- ☒ proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor

São dois os preceitos assegurados neste dispositivo.

↳ O **primeiro** deles aborda o direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico, que encontra similar em nossa Constituição nos arts. 23 e 24, 215 e 216.

↳ O **segundo** diz respeito à garantia dos interesses morais (subjetivos) e materiais (objetivos) relativos à produção cultural, que encontra similar em nossa CF no art. 5º, IX:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

O inciso acima consagra a liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação e indenização em caso de danos. Assim, não é necessária licença para o exercício dessa liberdade, contudo, se afetar direitos e interesses de terceiros implicará responsabilização.

Para finalizar, em relação aos direitos sociais, destaca-se:

Artigo XXVIII

Todo ser humano tem **direito a uma ordem social e internacional** em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Sintetizando as principais informações para a prova:



DIREITOS SOCIAIS NA DUDH

- Garantia de vida socialmente digna (alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais, proteção em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez ou velhice).
- Proteção à maternidade.
- Direito à instrução.
- Direito de participação dos bens culturais.



5.16 - Disposições Finais

Em seus últimos dois artigos, a DUDH trata de alguns pontos que precisam ser destacados.

No artigo XXIX, a Declaração traz importante disposição sobre o princípio da legalidade, além de estabelecer o único dever previsto na DUDH. Confiram:

Artigo XXIX

1. Todo ser humano tem **deveres para com a comunidade**, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará **sujeita apenas às limitações determinadas pela lei**, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Vejamos a seguir uma questão sobre o assunto.



(FUNIVERSA - SESIPE-DF) Com relação aos direitos humanos, julgue os itens seguintes:

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa, no exercício de seus direitos e de suas liberdades, estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e das liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Comentários

Para responder a essa questão devemos conhecer o disciplinado no artigo XXIX, item 2, da DUDH (acima). Note que a assertiva constitui a mera reprodução do dispositivo, e resta **correta**.

O dispositivo consagra o **princípio da legalidade**, aplicável às relações privadas, segundo o qual as pessoas podem praticar todos os atos, excetos aqueles vedados por lei.

Esse princípio é denominado também de princípio da legalidade *genérica* (fundado no art. 5º, II, da CF), para distingui-lo do princípio da legalidade aplicável à Administração Pública, que observa o art. 37, II, da CF.

No art. XXX, por fim, a Declaração traz uma regra genérica que prevê a interpretação ampliativa dos direitos consagrados em seu corpo. Dito de outro modo, as regras da DUDH **não poderão ser interpretadas no sentido de limitar, de qualquer modo, os direitos previstos**.



Veja o dispositivo:

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

- ☒ direito a uma ordem social e internacional
- ☒ todos têm deveres em relação à sociedade (desde que previstas em lei);
- ☒ impossibilidade de exercício dos direitos da DUDH contrariamente ao propósitos e princípios da ONU.

Com isso, encerramos a análise dos dispositivos da DUDH.

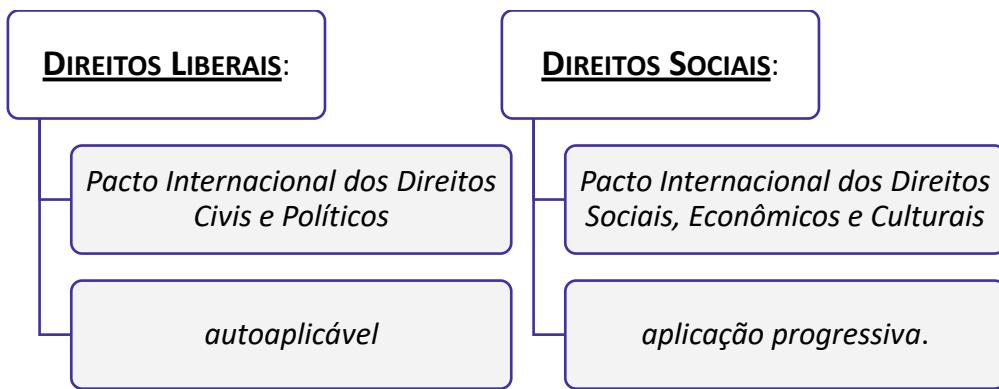
OS PACTOS DE 1966

Em que pese hoje arraigada a ideia de que a DUDH tem caráter jurídico e vinculante, na época de sua criação houve grande movimentação no sentido de garantir a força jurídica ao referido documento, ou melhor, garantir força jurídica ao conteúdo dos direitos humanos invocados em seu texto.



Nesse contexto, no ano de 1966 foram editados dois tratados internacionais, um sobre *direitos liberais*, conhecido como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e outro sobre *direitos sociais*, denominado de Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. A diferença entre os diplomas reside no fato de que o primeiro tem aplicação imediata, ao passo que o segundo deve ser aplicado progressivamente de acordo com as possibilidades de cada nação.

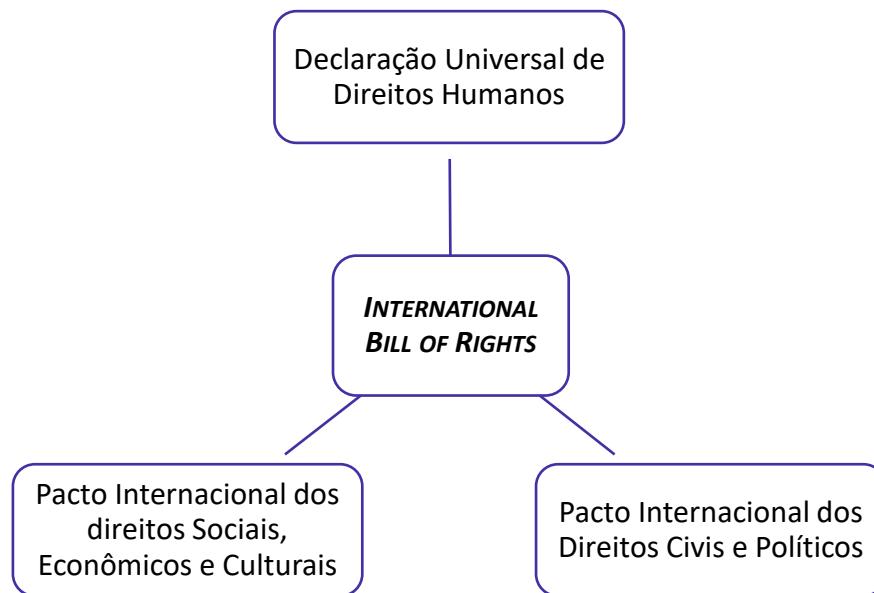




Houve quem criticou essa divisão por **ir de encontro com as características da unidade e da indivisibilidade dos Direitos Humanos**, uma vez que em relação a um adota-se a regra da autoaplicabilidade e em relação ao outro se fala em progressividade. Contudo, prevalece o entendimento de que esses direitos constituem um corpo único e indivisível, embora redigidos em dois documentos com eficácia diversa.

Além disso, ambos os pactos referidos tiveram o condão de **ampliar a proteção conferida inicialmente pela DUDH**, o que é visto como positivo pela doutrina.

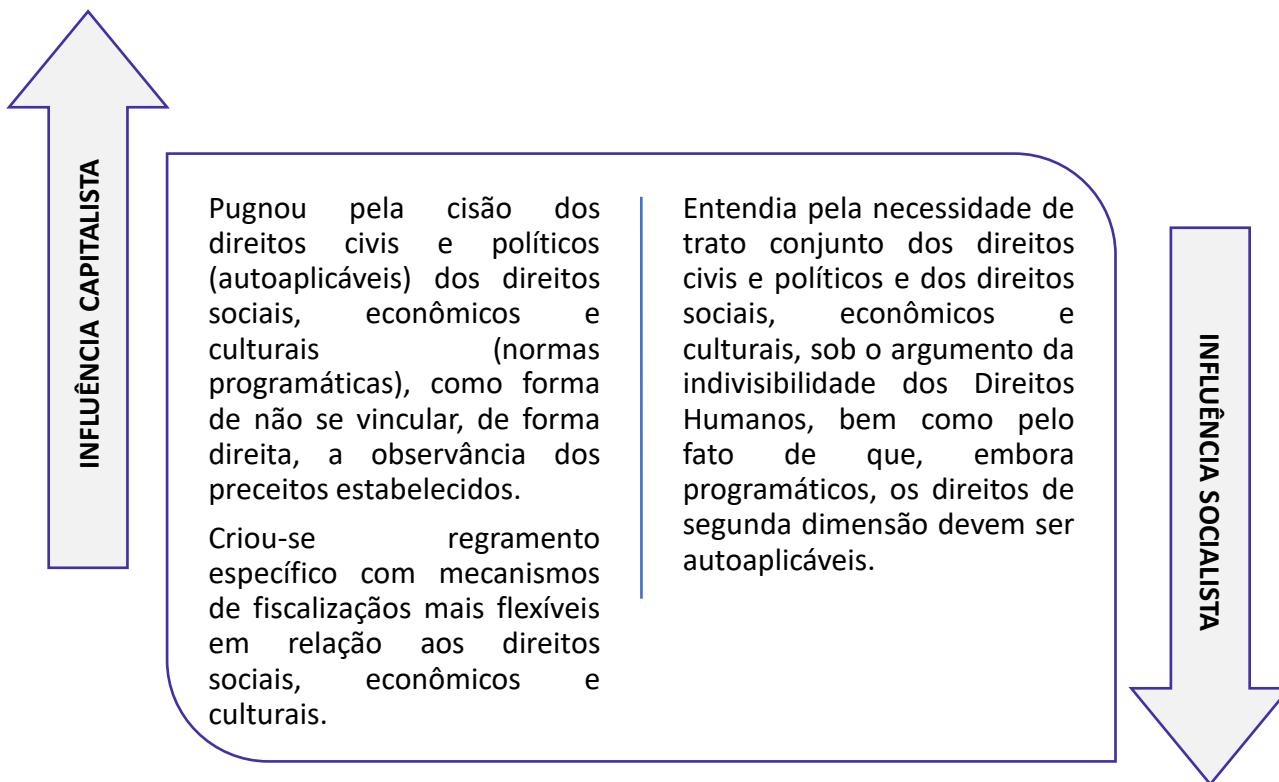
Por fim, a DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, constituem os três mais importantes documentos do sistema global de Direitos Humanos, que se denomina de "Declaração Internacional de Direitos" ou *International Bill of Rights*.



Esse conjunto de normas constitui a **mais significativa expressão do movimento internacional de proteção aos Direitos Humanos**, referência para os demais tratados internacionais e, inclusive, para as normas internas dos Estados.

A Declaração Internacional de Direitos, segundo Flávia Piovesan, é um **direito subsidiário e suplementar ao direito nacional**, é como se fosse uma **garantia adicional de proteção aos direitos da dignidade da pessoa**, de modo que falhos os mecanismos internos, é possível a atuação internacional para a tutela de tais direitos. Além disso, a Declaração Internacional de Direitos estabelece **parâmetros protetivos mínimos**.

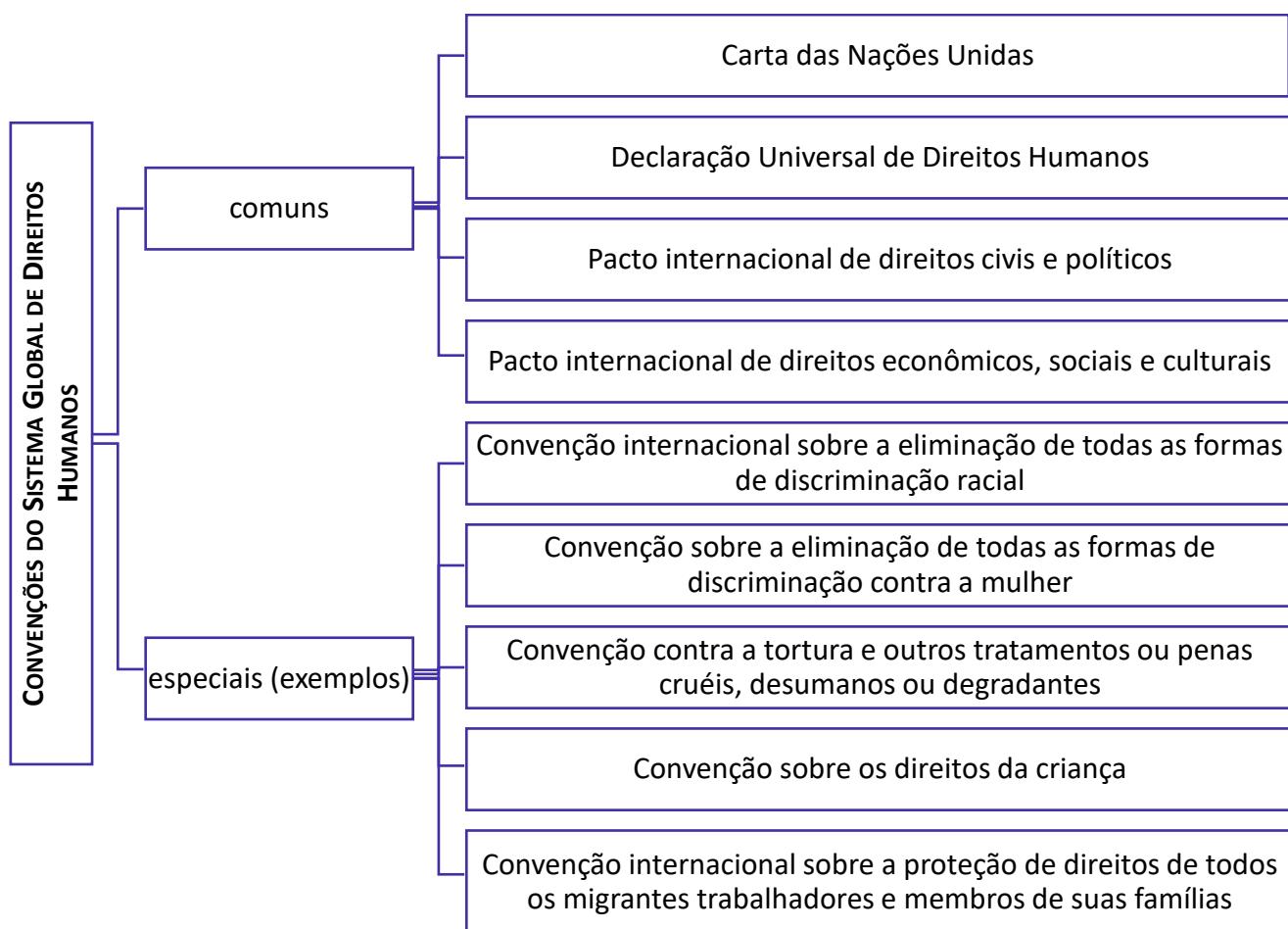
Quanto aos Pactos, você deve saber, por ora, que foram editados num mesmo momento e, inicialmente, o projeto contemplava um pacto único que albergava tanto os direitos civis e políticos como os direitos sociais, econômicos e culturais. Contudo, por pressão dos países ocidentais – de orientação capitalista –, houve a **cisão em dois Pactos**, o que criou, por assim dizer, duas categorias de direitos. Em sentido contrário, os países socialistas – cuja maior influência à época era a URSS – defendiam o trato uniforme dos temas, ressaltando a importância de se conferir autoaplicabilidade aos direitos sociais, econômicos e culturais, em que pese constituídos por normas de caráter programático. Prevaleceu, contudo, a influência dos países capitalistas.



Outra observação é importante. A Declaração Internacional de Direitos (International Bill of Rights), que compreende a Declaração de Direitos Humanos e ambos os Pactos, integra o **sistema global comum** de proteção aos Direitos Humanos, uma vez que disciplina várias matérias e se destina a todos os seres humanos. Paralelamente, temos convenções específicas como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Esses documentos internacionais conferem proteção especial a determinados grupos e pessoas que se encontram em situação de desvantagem. Sendo assim, esses documentos específicos compõem o que a doutrina denomina de **sistema global especial** de proteção aos Direitos Humanos.



Dessa forma, podemos classificar os tratados e convenções da seguinte maneira:



Na sequência, vamos analisar os Pactos.

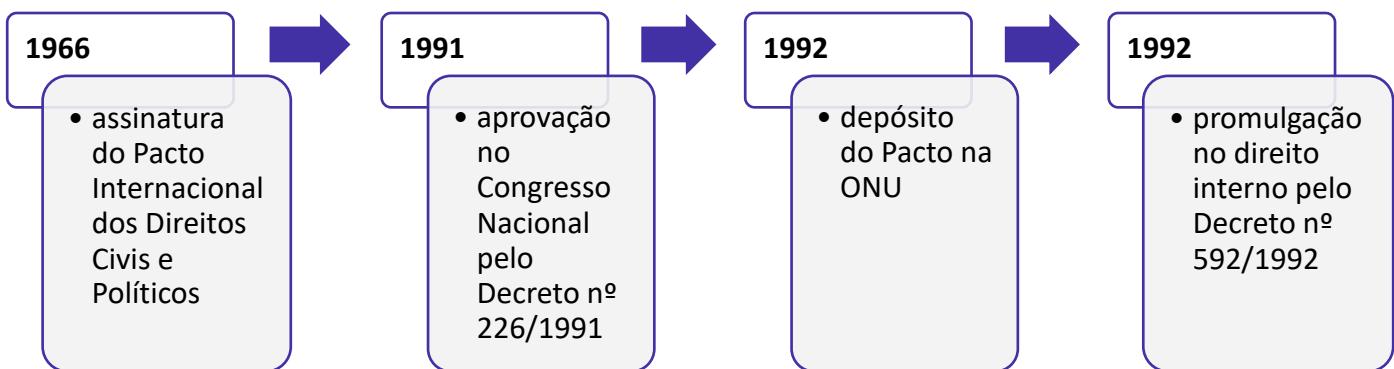
1 - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

1.1 - Introdução

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) foi firmado em dezembro de 1966 e depositado pelo Brasil somente no ano de 1992, após aprovação do texto pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo 226/1991. Com o depósito na ONU, o Presidente editou o Decreto 592/1992, promulgando internamente o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. **Não é necessário memorizar o procedimento de internalização**, mencionamos aqui como forma de vocês perceberem como ocorre concretamente a internalização de um tratado internacional.

Em forma de linha do tempo:





Segundo doutrina de André de Carvalho Ramos⁷:

O Pacto teve por finalidade tornar juridicamente vinculantes aos Estados vários direitos já contidos na Declaração Universal de 1948, detalhando-os e criando mecanismos de monitoramento internacional de sua implementação pelos Estados Partes.

Ao Pacto foram somados dois protocolos facultativos:

- ↳ Primeiro Protocolo Facultativo ao PIDCP: teve a função de trazer alguns avanços na proteção dos direitos civis e políticos ao prever o mecanismo de peticionamento individual à Comissão de Direitos Humanos em caso de violação às normas do PIDCP.
- ↳ Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP: teve por função reduzir a aplicação da pena de morte como espécie de sanção penal no âmbito do PIDCP.

Esses protocolos foram aprovados pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo 311/2009.

O que são esses protocolos facultativos?



Não há necessidade de maior aprofundamento, contudo, é importante saber que os protocolos facultativos têm por finalidade trazer algumas regras adicionais ou complementares no âmbito do tratado, ou convenção, a que estão vinculados. Em regra, os protocolos acrescem alguns direitos, criam outras obrigações ou fixam mecanismos de fiscalização adicionais ao tratado, ou convenção, originários, cuja adesão é facultada. Desse modo, propicia-se que maior número de países sejam signatários do tratado ou convenção “principal” e que,

⁷ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, versão eletrônica.



na medida do possível, venham aderir aos protocolos facultativos como forma de implementar a proteção sufragada no tratado, ou convenção, originários.

1.2 - Estrutura

O PIDCP – integrado por 53 artigos - é estruturado em seis partes. Vejamos, objetivamente, quais os assuntos que compete a cada parte.

Na parte I é enunciado o direito básico do PIDCP que é o **direito à liberdade**, conferido a todos no sentido de disporem livremente de seu patrimônio, e o direito à **autodeterminação**. Evidencia-se aqui o pilar básico do Pacto, que é a proteção dos direitos civis e políticos, tudo em garantia à liberdade e à autodeterminação.

A parte II reporta-se aos Estados, que devem assumir o **dever de garantir os direitos** consubstanciados ao longo do Pacto.

Na parte III estão **arrolados os direitos** protegidos no PIDCP, conforme veremos adiante.

A parte IV disciplina a atuação do **Comitê de Direitos Humanos**, que, entre outras atribuições, receberá relatórios e comunicações interestatais para tornar efetivos os direitos civis e políticos.

Por fim, na parte V e parte VI são arroladas, respectivamente, as **regras de interpretação e procedimentais de adesão e validade** do Pacto (assinatura, ratificação, depósito, entrada em vigor etc.).

1.3 - Direitos Albergados

Rafael Barreto⁸ elenca os direitos reconhecidos no referido pacto, que devemos necessariamente conhecer, uma vez que muitas das questões de prova simplesmente mencionam se determinado direito consta ou não no PIDCP. Vejamos:



DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

- igualdade entre homens e mulheres;
- vida;
- proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado;
- liberdade e segurança pessoal;
- integridade do preso;

⁸ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 134.

- não prisão por descumprimento de obrigação contratual;
- direito de circulação;
- juízo natural;
- presunção de inocência;
- tipicidade penal;
- personalidade jurídica;
- vida privada;
- liberdades de pensamento, consciência e religião;
- liberdade de expressão;
- direito de reunião;
- direito de associação, inclusive constituir sindicatos;
- proteção à família;
- proteção à criança;
- direito de participação política;
- igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e
- proteção às minorias.

Na sequência, vamos explorar cada um desses direitos a partir da literalidade do PIDCP. Antes, porém, vejamos o preâmbulo do documento:

1.4 - Preâmbulo

Os Estados Partes do presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, **o reconhecimento da dignidade inherente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo**,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade **inerente à pessoa humana**,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, **o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado e menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais**,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,



Acordam o seguinte:

A síntese do preâmbulo está em destacar o eixo central do Documento:

EIXO CENTRAL DO PIDCP



proteção aos direitos civis e políticos,
decorrentes da condição humana

1.5 - Autodeterminação dos povos

Vejamos, inicialmente, a literalidade do art. 1º do PIDCP:

Artigo 1

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente se suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

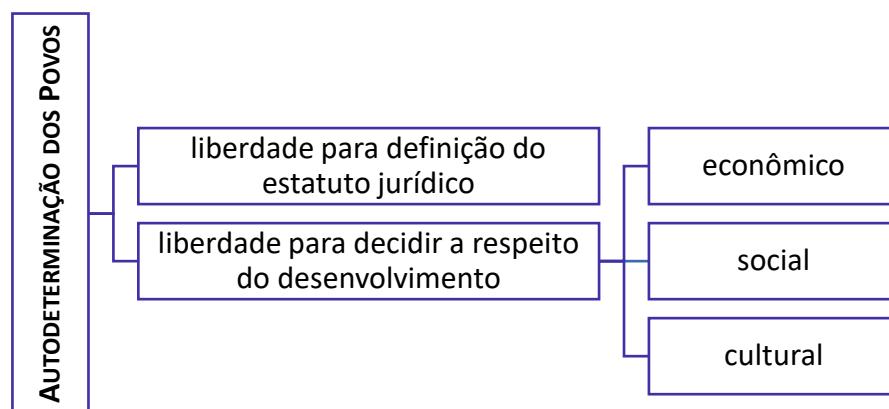
A **autodeterminação dos povos** é expressamente assegurada no artigo 1º, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, prevista inclusive em nosso ordenamento como um dos princípios adotado pelo Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, III, da CF).

Constitui regra de Direito Internacional, de aplicação universal, extraída da Carta das Nações Unidas de 1945, que determina que aos Estados compete desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, adotando medidas apropriadas para o fortalecimento da paz universal.



Enuncia o dispositivo que **todos os povos têm direito à autodeterminação**, o que implica a **possibilidade de livre escolha do estatuto jurídico, bem como a possibilidade de livremente decidir a respeito de seu desenvolvimento econômico, social e cultural**.

Em forma de esquema, temos:



Desde logo é bom referir que essa previsão é repetida no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDSEC), o que indica que, tanto no que diz respeito à garantia dos direitos civis e políticos quanto dos direitos econômicos, sociais e culturais, o respeito às diversidades de cada Nação é imprescindível.

1.6 - Efetividade dos Direitos

Em relação à parte II do PIDCP nota-se preocupação com a efetividade dos direitos assegurados. O art. 2º impõe ao Estado-membro o dever de:

- **respeitar e garantir os direitos** previstos, sem discriminações;
- **adotar medidas** destinadas a tornar efetivos os direitos; e
- **criar recursos** efetivos contra as violações perpetradas.

Confira:

Artigo 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **respeitar e garantir** a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição **os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, **os Estados** Partes do presente Pacto **comprometem-se a tomar as providências necessárias** com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.



3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

- a) **Garantir** que toda pessoa, **cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados**, possa de um **recurso efetivo**, **mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais**;
- b) **Garantir** que toda pessoa que interpuiser tal recurso terá seu **direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa** ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as **possibilidades de recurso judicial**;
- c) **Garantir o cumprimento**, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

1.7 - Não discriminação entre homens e mulheres

O art. 3º assegura a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em relação aos direitos civis e políticos. Por exemplo, a vedação do voto feminino viola o PIDCP.

Veja o dispositivo do PIDCP:

ARTIGO 3

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos** enunciados no presente Pacto.

1.8 - Derrogação temporária das obrigações do Pacto

De acordo com a doutrina, existem **duas hipóteses** excepcionais em que é permitida a **derrogação temporária** das obrigações decorrentes do Pacto, quais sejam:

1ª hipótese: decretação de Estado de emergência; e

2ª hipótese: quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública.

No que tange ao **primeiro caso**, prevê o art. 4º, do Pacto, que, em situações excepcionais que ameacem a existência da nação, será possível adotar medidas para suspender as obrigações decorrentes do tratado internacional. De toda forma, essas medidas não poderão ser discriminatórias (raça, sexo, língua, religião etc.).

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, DESDE QUE tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes



sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspendido, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

De toda forma existe um rol de direitos, previstos no item 2, que **NÃO poderão ser suspensos**, ainda que seja decretado o estado de emergência:

- ✓ direito à vida;
- ✓ vedação à tortura;
- ✓ vedação à escravidão, servidão ou trabalhos forçados;
- ✓ vedação à prisão do depositário infiel;
- ✓ princípio da anterioridade penal, da vedação à aplicação da *lex gravior* e aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado;
- ✓ reconhecimento da personalidade jurídica; e
- ✓ liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Em relação à **segunda situação excepcional**, preveem os artigos 21 e 22 do Pacto, limitações aos direitos e às obrigações quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública, bem como para a proteção dos direitos e liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas(destacou-se).

ARTIGO 22

1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.



2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia (...).



DERROGAÇÃO TEMPORÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

decretação de estado de emergência

quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública

1.9 - Vedação à interpretação restritiva de Direitos

O art. 5º traz duas regras importantes quanto à aplicação e interpretação desse Pacto:

1ª REGRAS: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado no PIDCP.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

Veja o dispositivo:

Artigo 5

1. **NENHUMA** disposição do presente Pacto poderá ser **interpretada no sentido de reconhecer** a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer **atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos** no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. **NÃO se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes** em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.



1.10 - Vedação à pena de Morte

A pena de morte não foi abolida pelo Pacto originariamente. Vejamos o teor do artigo 6º:

Artigo 6º

1. O direito à vida é inherente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.
2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente. (...)
4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.
5. A pena de morte NÃO deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.
6. NÃO se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

Como vimos acima, a pena de morte continua sendo possível nos países que já adotavam esse tipo de pena, mas, ainda assim, aplica-se somente aos crimes mais graves. Ressalta-se que o Pacto consentiu com a manutenção desse tipo de pena apenas para os países que à época da assinatura do Pacto já a tivessem estabelecido na legislação interna. Assim, após a assinatura do Pacto, os Estados-partes nos tratados não podem mais instituir a pena de morte, o que implicaria a violação das regras do PIDCP.

Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de André de Carvalho Ramos⁹:

Em razão disso, no Brasil o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto 331/2009, o primeiro dos direitos garantidos é a vida (art. 6º), porém há hipóteses em que a pena de morte poderá ser imposta: nos países em que ainda não tenha sido abolida, poderá ser aplicada apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente, nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Ou seja, países que já a tenham abolido não poderão aplicá-la mais.

⁹ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica.*





Somente com o **Segundo Protocolo Facultativo**, já no ano de **1989**, **restringiu-se ainda mais a pena de morte**, viabilizando, contudo, que os Estados oponham reserva, caso adotem internamente a pena de morte.

A esse respeito vejamos o artigo 2º do Segundo Protocolo Facultativo:

Artigo 2º

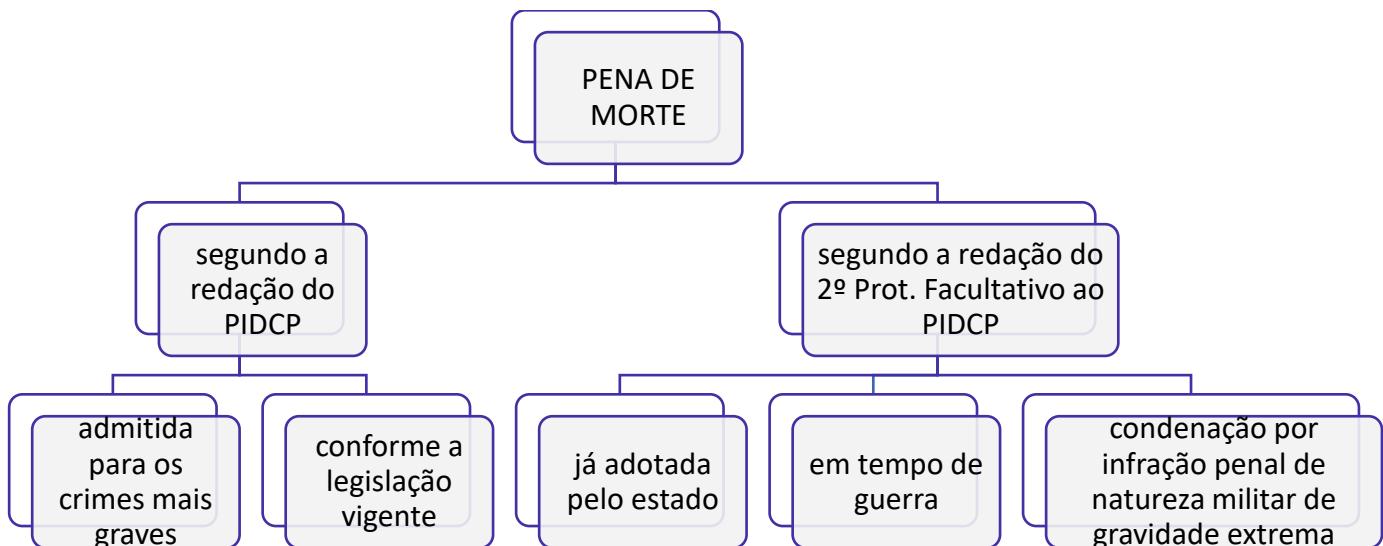
1. **NÃO** é admitida qualquer **reserva** ao presente Protocolo, **EXCETO** a **reserva formulada no momento da ratificação ou adesão prevendo a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infracção penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.**
2. O Estado que formular uma tal reserva transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento da ratificação ou adesão, as disposições pertinentes da respectiva legislação nacional aplicável em tempo de guerra.
3. O Estado Parte que haja formulado uma tal reserva notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas da declaração e do fim do estado de guerra no seu território.

Em razão disso, no Brasil o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto 331/2009, ao aprovar o texto do Protocolo Facultativo, opôs reserva nos termos deste dispositivo, uma vez que admite a pena de morte em caso de guerra declarada.

Note que a **reserva** às normas previstas no segundo protocolo é, **em regra, proibida**, a única exceção é o caso da pena de morte, que pode ocorrer somente se já adotada pelo Estado e em caso de tempo de guerra, se houver condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema.

Muito embora ainda se permita a pena de morte, houve maior restrição ao uso da penalidade. Lembre-se:





1.11 - Direitos de Liberdade

Quanto aos direitos de liberdade, cerne do PIDCP, está prevista a **vendação à submissão da tortura** (artigo 7º), a **vendação à escravidão e servidão** e a **vendação à execução de trabalhos forçados** (artigo 8):

Artigo 7

NINGUÉM poderá ser submetido à **tortura**, nem a **penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes**. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

Artigo 8

1. **NINGUÉM** poderá ser submetido à **escravidão**; a escravidão e o tráfico de escravos, em todos as suas formas, ficam proibidos.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido à **servidão**.

3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

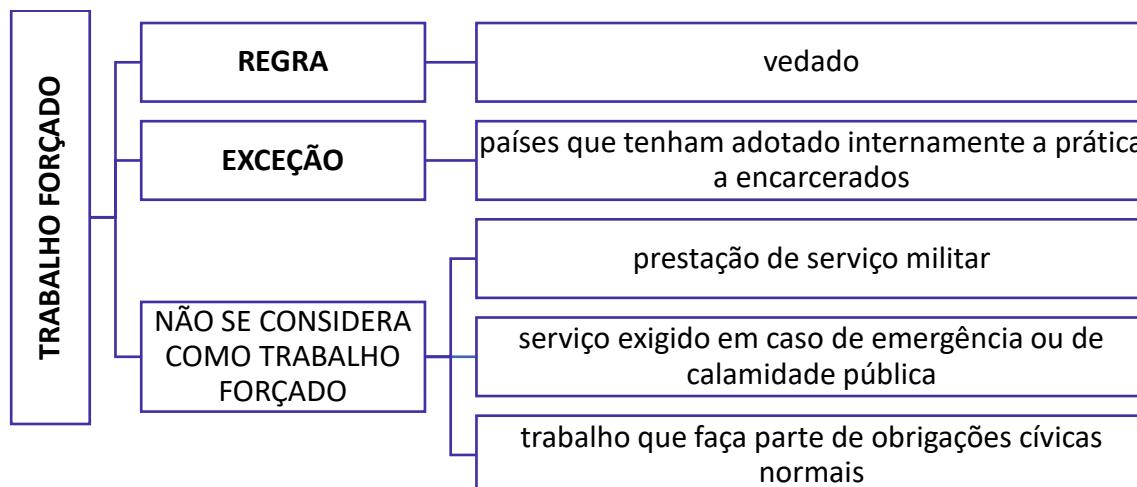
ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;



- iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;
- iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Quanto aos **trabalhos forçados**, o Pacto traz uma **mitigação**, ao permitir que os países que já o tenham instituído no regimento de cumprimento de penas criminais, continuem aplicando essa sanção internamente.

Ademais, nos termos do Pacto, **não são considerados trabalhos forçados** a prestação de serviço militar, os serviços exigidos dos nacionais em caso de emergência ou de calamidade, bem como os serviços decorrentes de obrigações civis normais.



Assegura-se, também, a **impossibilidade de prisão arbitrária pelo Estado** (artigo 9), devendo-se **informar a todos os presos as razões da prisão** e as acusações sofridas. Além disso, o preso deve ser **encaminhado ao juiz brevemente**, uma vez que o processo para apurar sua conduta deve transcorrer observando-se o **princípio da celeridade**. Ademais, ainda sobre as regras processuais que implicam o exercício da liberdade, o acusado tem assegurado o **direito ao duplo grau de jurisdição**.



Quanto à **liberdade de ir vir**, o Pacto exige, em caso de cumprimento de pena restritiva de liberdade, que o **tratamento ao preso seja humano e digno** (artigo 10). Além disso, como decorrência da liberdade de ir e vir, o documento internacional postula que a **dívida civil não é capaz de implicar a prisão**. No Brasil, contudo, há previsão expressa da prisão por dívida civil em nosso Texto Constitucional, de modo que somente com o Pacto Internacional de San José da Costa Rica (que futuramente será estudado), ao qual se conferiu posição hierárquica privilegiada em nosso ordenamento jurídico interno, ocorreu a efetiva vedação da prisão civil por dívidas, prevista desde 1966 no âmbito internacional.

Importante registrar que ambas as garantias (vedação à tortura e à escravidão) constituem, segundo Norberto Bobbio, direitos humanos absolutos, vale dizer, direitos que não comportam exceção.

DIREITOS HUMANOS ABSOLUTOS

- vedação à tortura; e
- vedação à escravidão.

Na sequência uma questão que aborda o trabalho forçado.



(VUNESP - PC-SP) Prevê o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios,

- mesmo em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade.
- não sendo o serviço militar considerado trabalho forçado ou obrigatório, podendo os países prever a isenção por motivo de consciência.
- restando proibido aos Estados-Partes legislar para que determinados crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados.
- devendo ser previstos como crimes pelos Estados-Partes a servidão, a escravidão e o tráfico de escravos
- não podendo qualquer trabalho ou serviço ser considerado como parte das obrigações cívicas normais.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Conforme prevê o artigo 8, do Pacto, o serviço militar não é considerado trabalho forçado. Além disso, há a possibilidade de isenção do serviço militar por motivo de consciência aos países que assim o permitam.

1.12 - Direitos de natureza penal

O art. 9, do PIDCP, disciplinando o direito de liberdade, assegura diversas garantias penais. Confira:

Artigo 9



1. Toda pessoa tem **direito à liberdade e à segurança pessoais**. **NINGUÉM** poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. **NINGUÉM** poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.
2. Qualquer pessoa, **ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada**, sem demora, **das acusações** formuladas contra ela.
3. Qualquer **pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida**, sem demora, à **presença do juiz** ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o **direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade**. A **prisão preventiva** de pessoas que aguardam julgamento **NÃO** deverá **constituir a regra geral**, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.
4. Qualquer pessoa que seja **privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal** para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.
5. Qualquer pessoa **vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à repartição**.

Em síntese:

- ↳ Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.
- ↳ A pessoa presa, acusada de crime, deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.
- ↳ A prisão preventiva não pode constituir a regra geral. Será utilizada apenas em situações excepcionais.

Fique atento:

GARANTIAS PENALIS

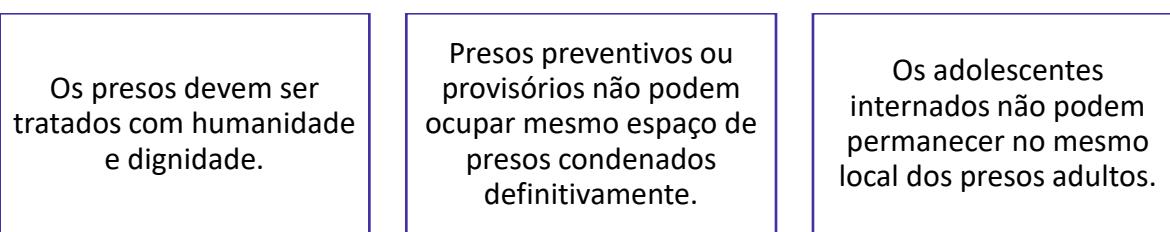
- Veda-se a prisão/detenção de forma arbitrária.
- Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.
- A pessoa presa acusada de crime deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.
- A prisão preventiva não pode constituir a regra geral.

Destaca-se também a previsão constante do art. 10 que disciplina o tratamento conferido às pessoas presas. De acordo com o dispositivo, o preso deverá ser tratado com humanidade e dignidade:

Artigo 10

1. Toda **pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.**
2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada. b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.
3. O **regime penitenciário** consistirá num tratamento cujo **objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros.** Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

Prevê ainda o PIDCP que as pessoas presas por condenação definitiva e os presos preventivamente devem ficar em locais separados na prisão. Do mesmo modo, os adolescentes não podem conviver com presos adultos. Sistematizando:



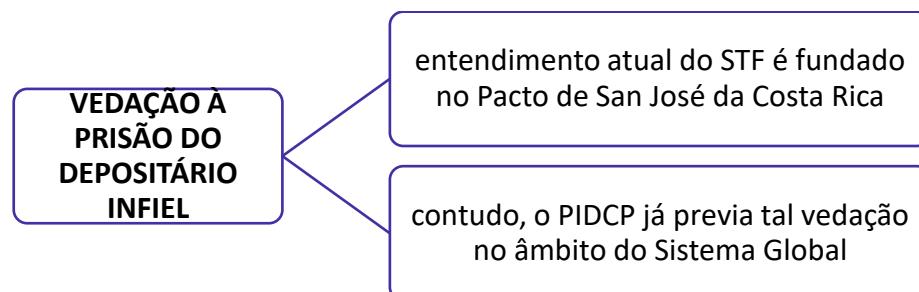
O art. 11, do PIDCP, trata da vedação à prisão por dívida civil. Veja:

ARTIGO 11

NINGUÉM poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

Muito embora esse dispositivo do PIDCP estivesse em vigor muito antes da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), somente em 2008, com fundamento no Pacto de San José, o STF conferiu interpretação que destacou a hierarquia desse tratado em relação ao ordenamento interno, vedando, por completo, a possibilidade de prisão do depositário infiel. Permanece apenas a possibilidade de prisão por descumprimento inescusável de pensão alimentícia.

Assim:



Acerca do art. 11, do PIDCP, discorre André de Carvalho Ramos¹⁰:

Ademais, consagra o Pacto o direito de que ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual (art. 11). No Brasil, esse dispositivo fundou, em conjunto com o art. 7.7 da Convenção Americana de Direitos Humanos, novo entendimento do STF, vedando a prisão civil do depositário infiel (Súmula Vinculante n. 25, do STF: “É Ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”).

Vejamos uma questão que envolve o assunto.



(PGR - PGR) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- a) A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos admite, nos processos de redemocratização ocorridos na América Latina nas últimas décadas, a anistia total nos casos de graves violações de direitos humanos realizadas pelos agentes da ditadura militar, desde que tal anistia seja fruto de um acordo entre o regime militar e a oposição.
- b) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos prevê que qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, a presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade.
- c) A Convenção Americana de Direitos Humanos proíbe que seja imposta a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de vinte e um anos ou maior de setenta.
- d) O terceiro protocolo a Convenção da ONU para os Direitos das Crianças, que entrou em vigor em 2014, não prevê mecanismo de petição individual ao Comitê para os Direitos da Criança.

Comentários

Aqui temos mais uma questão que cobra assuntos ainda não estudados, contudo, o conhecimento do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é suficiente para responder a questão.

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 9, item 3, do PIDCP.

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.

1.13 - Direito de ir e vir

O art. 12 trata do direito de ir e vir para pessoas que se encontrem no território do Estado-parte, o que lhe confere a prerrogativa de circular livremente pelo país, bem como de deixá-lo. Desse modo, a expulsão de estrangeiro dependerá de sentença judicial, nos termos do art. 13, do PIDCP.

Veja:

Artigo 12

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o **direito de nele livremente circular e escolher sua residência**.
2. Toda pessoa terá o **direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país**.
3. Os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de **proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas**, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.
4. **Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.**

Antes de seguir com a citação do art. 13, fique atento ao item 3 acima. A liberdade de ir e vir não constitui direito absoluto, podendo ser restringido para:

- ↳ proteger a segurança nacional e a ordem;
- ↳ garantir a saúde ou a moral pública; e
- ↳ assegurar direitos e liberdades das demais pessoas.

Agora, vamos ao art. 13:

ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de **SEGURANÇA NACIONAL** a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou varias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

1.14 - Garantias processuais

São diversos os direitos ou garantias de cunho processual previstas no art. 14:



Artigo 14

1. **Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça.** Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um **tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A **imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento**, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer **sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública**, A MENOS QUE o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá **direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa**.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualmente, a, pelo menos, as seguintes **garantias**:

- a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
- b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
- c) De ser julgado sem dilações indevidas;
- d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, **CASO NÃO tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo** e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-ofício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
- e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
- f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
- g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá **direito de recorrer da sentença condenatória e da pena** a uma instância superior, em conformidade com a lei.



6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a **existência de erro judicial**, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação **deverá ser indenizada**, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

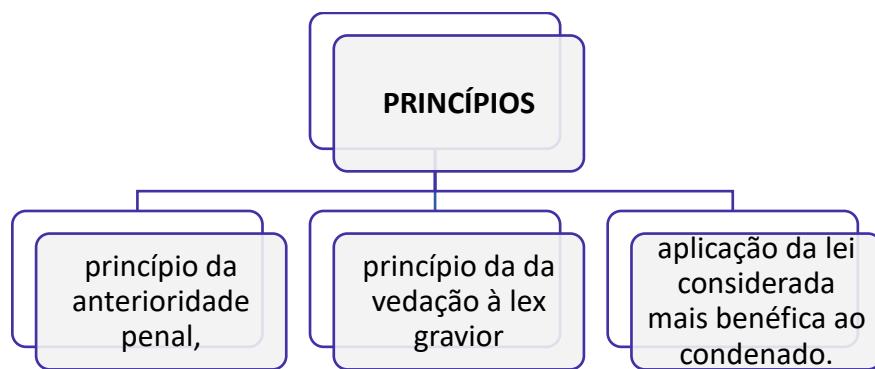
7. **NINGUÉM poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado** por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

Em síntese:

Direitos e Garantias processuais

- tratamento igualitário entre as partes
- direito de ser ouvida publicamente
- julgamento pelo juiz natural
- atuação independente e imparcial do Juiz
- presunção de inocência
- deve ser informado da natureza da prisão e dos motivos
- ampla defesa
- contraditório
- defesa técnica
- celeridade
- duplo grau de jurisdição
- indenização em caso de erro judicial
- vedação ao bis in idem
- princípio da legalidade penal
- princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

Memorize:



Além disso, o processo é público, contudo, a publicidade poderá ser restringida em razão de:



moral pública	ordem pública	segurança nacional	interesse de menores
controvérsia matrimonial		tutela de menores	

Em relação à prática de condutas penais por adolescente, prevê o PIDCP que a medida aplicada deve objetivar a reintegração social.

Ademais, segundo André de Carvalho Ramos¹¹:

São enunciadas as garantias mínimas a serem conferidas a todas as pessoas acusadas de um delito: direito de ser informado, sem demora, da natureza e dos motivos da acusação; de dispor de tempo e de meios necessários para a preparação de sua defesa e de se comunicar com o defensor de sua escolha; direito de ser julgado sem demora indevida; direito de estar presente no julgamento e defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor; caso não possua defensor, direito de ser informado do direito de ser assistido, bem como direito de ter defensor designado de ofício gratuitamente, caso não tenha condições de remunerá-lo; direito de interrogar ou fazer interrogadas as testemunhas de acusação e de defesa; direito de ser assistido gratuitamente por intérprete, caso não compreenda a língua empregada no julgamento e, finalmente, de não ser obrigado a depor contra si mesmo nem a confessar-se culpado. Ainda são previstos o direito a recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior; o direito a indenização da pessoa que sofreu pena decorrente de condenação por sentença posteriormente anulada ou que realizou ato para o qual foi posteriormente concedido indulto pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial; e o direito de não ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença com trânsito em julgado (proibição do bis in idem).

Na sequência confira o art. 15 do PIDCP:

Artigo 15

1. **NINGUÉM** poderá ser **condenado por atos omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional**, no momento em que foram cometidos. **TAMPOUCO poder-se-á impor pena mais grave** do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado **o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se**.
2. **NENHUMA** disposição do presente Pacto **impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer individuo por atos ou omissões que, momento em que forma cometidos, eram**

¹¹ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.



considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

São duas as garantias penais previstas:

- ↳ O direito de não ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos (princípio da legalidade).
- ↳ a irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

1.15 - Direitos de Personalidade e inviolabilidades

Nos arts. 16 e 17 o PIDCP inaugura os direitos civis das pessoas, conferindo-lhes personalidade jurídica e a protegendo a vida privada, a honra e a reputação, na medida que veda quaisquer *ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada*. Para tanto, determina que os Estados-partes devem editar leis destinadas a proteger as pessoas de tais ingerências ou violações.

Nesse contexto, o CC prevê no art. 2º, que toda pessoa terá personalidade, para tanto basta nascer com vida para adquirir a capacidade civil, o que lhe garante personalidade.

Vejamos:

Artigo 16

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao **reconhecimento de sua personalidade jurídica**.

Artigo 17

1. **NINGUÉM** poderá ser objetivo de **ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação**.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

1.16 - Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião

O art. 18, do PIDCP, prevê consectários do direito de liberdade. Quanto aos conceitos, vejamos:

LIBERDADE DE PENSAMENTO	A liberdade de pensamento constitui a possibilidade de pensar e defender um ponto de vista acerca de um fato ou ideia, independente das visões dos outros. É um conceito amplo.
LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA	A liberdade de consciência, por sua vez, já um pouco mais restrita, refere-se a qualquer concepção política, religiosa ou filosófica.
LIBERDADE DE RELIGIÃO	A liberdade de religião, por fim, manifesta-se na faculdade de professar uma religião segundo sua escolha, assim como a prerrogativa de não adotar religião alguma.



Esse trio de liberdades é assegurado expressamente no PIDCP da seguinte forma:

Artigo 18

1. Toda pessoa terá **direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião**. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. **NINGUÉM** poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Para fins de prova, basta saber:



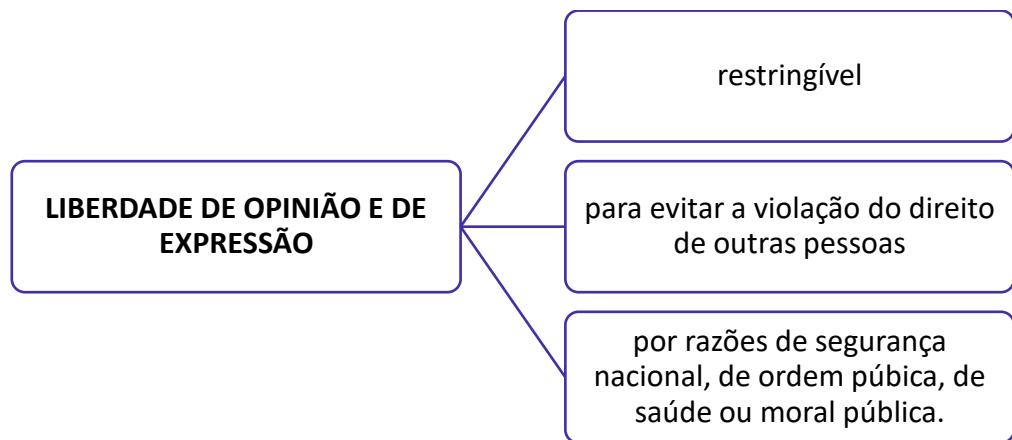
1.17 - Liberdade de Opinião

A liberdade de opinião e de expressão são assegurados expressamente no art. 19, do PIDCP. Esse direito poderá ser restrinrido de forma excepcional em duas situações, de acordo com o Pacto.

A primeira hipótese ocorrerá quando houver violação aos direitos de outras pessoas ou quando a relativização do direito for necessária por razões de segurança nacional, de ordem pública, de saúde ou moral pública.

Desse modo, o direito é tratado da seguinte forma no Pacto:





Sobre os arts. 19 e 20, do PIDCP, leciona André de Carvalho Ramos¹²:

Além disso, ninguém poderá ser perseguido ou molestado por suas opiniões, incluindo-se no direito à liberdade de expressão a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza por qualquer meio de sua escolha. Tal direito, como todos os outros, não é absoluto, podendo estar sujeito a restrições, que devem estar expressamente previstas em lei, se forem necessárias para assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas e para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas (art. 19). Também deve ser proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra e qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência (art. 20).

Para encerrar, vejamos os dispositivos do Pacto:

Artigo 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá **direito à liberdade de expressão**; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas **restrições**, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a) assegurar o **respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas**;
 - b) proteger a **segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas**.

¹² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica**.



Artigo 20

1. Será **proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.**
2. Será **proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.**

Sigamos!

1.18 - Direito de Reunião

Por fim, importante destacar do rol de direitos assegurados, como decorrência do **direito de reunião** previsto no artigo 21, do Pacto, o **direito de associação e de constituição de sindicatos**, que foi expressamente assegurado no Pacto pelo artigo 22. Eventuais restrições à constituição de associações e de sindicatos somente será possível no interesse da segurança nacional e da ordem público ou para proteção da saúde e moral públicas e dos direitos de liberdade das demais pessoas.

Artigo 21

O **direito de reunião pacífica será reconhecido**. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Artigo 22

1. Toda pessoa terá o **direito de associar-se livremente** a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.
2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.
3. **NENHUMA** das disposições do presente artigo **permitirá** que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar **medidas legislativas que restrinjam ou aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção.**

Segue uma questão que trata desse tema:





(VUNESP - PC-SP) O direito de reunião pacífica é reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que:

- a) não poderá ser restrinido por lei, ainda que em função de proteção à saúde ou à moral públicas.
- b) permite que a lei preveja as restrições necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública.
- c) condiciona o exercício desse direito à comunicação prévia e à autorização da autoridade competente.
- d) não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.
- e) poderá ser restrinido, no entanto, em períodos de legalidade extraordinária ou de guerra externa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme prevê o artigo 21, o direito à reunião pode ser restrinido, tal como acima apresentado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Note que o direito à reunião aceita as restrições impostas em lei.

A **alternativa C** está incorreta, pois o direito de reunião não está condicionado à comunicação prévia.

A **alternativa D** está incorreta, pois as restrições ao direito de reunião devem estar previstas em lei.

A **alternativa E** está incorreta, pois como vimos, é possível a restrição por meio de lei do direito de reunião.

1.19 - Direitos de Família

Em relação aos direitos de família, nota-se a preocupação do Pacto com a proteção da instituição. Em razão disso, o Estado deve empreender meios e instrumentos a fim de proteger a família.

Assegura-se o direito ao casamento, desde que seja de consentimento espontâneo e livre, sem quaisquer vícios.

Além disso, o PIDCP reforça que os Estados devem adotar medidas a fim de que a relação entre o casal seja isonômica (igualdade em sentido material).

Veja:

Artigo 23

1. A **família** é o **elemento natural e fundamental da sociedade** e terá o **direito de ser protegida pela sociedade** e pelo Estado.



2. Será reconhecido o **direito** do homem e da mulher de, em idade núbil, **contrair casamento e constituir família**.
3. **Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.**
4. Os Estados Partes do presente Pacto **deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades** dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

No contexto de proteção à família, o PIDCP trata da criança, no art. 24. Destaca-se, inicialmente, o dever de o Estado adotar medidas de proteção. Contudo, a responsabilidade por cuidar das crianças é compartilhada. Além das políticas a serem adotadas pelo Estado, a família e a sociedade também possuem direitos em relação aos cuidados com as crianças.

Por fim, o art. 24 assegura dois direitos pontuais às crianças, quais sejam:

- direito ao nome e registro imediatos;
- direito a adquirir uma nacionalidade.

Para encerrar, confira o art. 24 do PIDCP:

Artigo 24

1. Toda **criança** terá **direito**, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às **medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado**.
2. Toda criança **deverá ser registrada imediatamente** após seu nascimento e **deverá receber um nome**.
3. Toda criança terá o **direito de adquirir uma nacionalidade**.

1.20 - Direitos Políticos

Em relação aos direitos políticos, o PIDCP estabelece três espécies de direitos políticos:

- 1) direito de participar da condenação dos assuntos estatais, seja diretamente, como ocorre em relação ao ajuizamento de ação popular, plebiscito e referendos, seja indiretamente por intermédio do voto.
- 2) direito de votar e ser votado. Aqui temos o exercício da capacidade eleitoral, tanto ativa, que constitui a capacidade de escolher representantes, como passiva, que envolve a prerrogativa de receber votos.
- 3) direito de acessar as funções públicas do Estado, seja pela eleição, nomeação (como, por exemplo, por concurso público) ou designação (em relação a cargos em comissão).



Vejamos o dispositivo do PIDCP:

Artigo 25

Todo cidadão terá o **direito e a possibilidade**, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

- a) de **participar da condução dos assuntos públicos**, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de **votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas**, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c) de ter **acesso**, em condições gerais de igualdade, **às funções públicas de seu país.**

Para fins de prova:

DIREITOS POLÍTICOS

- direito de participar dos assuntos políticos do Estado
- direito de votar e de ser votado
- direito de acessar as funções públicas

1.21 - Isonomia

No art. 26 o PIDCP arrola o direito à igualdade, em seu aspecto material nos seguintes termos:

Artigo 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, **a igual proteção da lei**. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

1.22 - Respeito às minorias

O art. 27, por sua vez, refere-se ao respeito às minorias:

- étnicas
- religiosas
- linguísticas

Vejamos:



ARTIGO 27

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas **minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.**

1.23 - Comitê

Na Parte IV, o Pacto trata especificamente do Comitê de Direitos Humanos, principal órgão do PIDCP, responsável por assegurar o cumprimento dos direitos prescritos.



Vamos estudar, na sequência, os arts. 28 a 39 do PIDCP. Antes de tratar dos dispositivos, vamos listar as principais regras:

- ↳ Eleição secreta de 18 membros entre os nacionais dos países membros do PIDCP (cada Estado poderá indicar dois candidatos).
- ↳ Não é admitido dois nacionais de mesma nacionalidade no Comitê.
- ↳ O mandato é de 4 anos, admitida a reeleição.
- ↳ Gera vacância do cargo: deixar de atuar, morte ou renúncia.
- ↳ Uma das principais atribuições do Comitê é a análise dos relatórios. Os Estados membros comprometem-se a submeter relatórios ao Comitê anualmente e sempre que solicitado pelo órgão.
- ↳ Outra função importante do Comitê é analisar as comunicações interestatais, instrumento que permite que um Estado-parte denuncie o descumprimento das regras do PIDCP por outro Estado-parte. É importante registrar que o Estado deverá previamente declarar a aceitação desse mecanismo para que a comunicação seja recebida. Se esse documento não estiver depositado na ONU, não será admitida a comunicação interestatal.

Vejamos uma questão que envolve as regras que regem o Comitê.





(PC-TO - PC-TO) Quanto ao Comitê de Diretores Humanos instituído com base no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a norma determina que

- a) é proibido de ter mais de um nacional de um mesmo Estado, e os seus membros serão eleitos para um mandato de quatro anos.
- b) será composto de cinco membros permanentes, que possuem direito a voto, além de dez membros não permanentes, indicados com mandatos de dois anos.
- c) poderá cada Estado-parte indicar duas pessoas, sendo que essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou, e a mesma pessoa não poderá ser indicada mais de uma vez.
- d) será integrado por nacionais dos Estados-parte do Pacto, os quais deverão ser representados por pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência, com um mandato de dois anos.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista que o PIDCP prescreve, expressamente em seu art. 31, que o Comitê não poderá ter mais de um nacional de cada estado.

A **alternativa B** está incorreta, pois traz a composição do Conselho de Segurança da ONU e não do Comitê de Direitos Humanos.

A **alternativa C** está incorreta, pois é possível a indicação de uma pessoa em mais de uma oportunidade para compor o Comitê, conforme o artigo 29 do PIDCP.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que o mandato dos membros do Comitê será de 04 anos, conforme o art. 32 do PIDCP.

Para enfrentar questões como essas, necessário conhecer a literalidade dos dispositivos que envolvem o estudo do Comitê. Vamos lá?!

Artigo 28

1. Constituir-se-á um **Comitê de Diretores Humanos** (doravante denominado o "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será **composto de DEZOITO MEMBROS** e desempenhará as funções descritas adiante.
2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direito humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiências jurídicas.
3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.



Artigo 29

1. Os membros do Comitê **serão eleitos em votação secreta** dentre uma lista de pessoas que preencham os requisitos previstos no artigo 28 e indicados, com esse objetivo, pelos Estados Partes do presente Pacto.
2. **Cada Estado Parte** no presente Pacto poderá indicar duas pessoas. Essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou.
3. A mesma pessoa poderá ser indicada mais de uma vez.

O art. 30, por sua vez, estabelece regra relativa à primeira formação do Comitê, que não possui maior relevância para fins de prova. A leitura atenta é suficiente:

Artigo 30

1. A primeira eleição realizar-se-á no máximo seis meses após a data de entrada em vigor do presente Pacto.
2. Ao **menos quatro meses antes da data de cada eleição** do Comitê, e desde que seja uma eleição para preencher uma vaga declarada nos termos do artigo 34, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convidará, por escrito, os Estados Partes do presente Protocolo a indicar, NO PRAZO DE TRÊS MESES, os candidatos a membro do Comitê.
3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, mencionando os Estados Partes que os tiverem indicado, e a comunicará aos Estados Partes o presente Pacto, no máximo um mês antes da data de cada eleição.
4. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões dos Estados Partes convocados pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas na sede da Organização. Nessas reuniões, em que o **quorum será estabelecido por DOIS TERÇOS dos Estados Partes do presente Pacto**, serão **eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a MAIORIA ABSOLUTA dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.**

Ainda quanto à composição do Comitê, estabelece o PIDCP que não poderão integrar o órgão dois nacionais do mesmo Estado. Além disso, o mandato dos membros é de 4 anos, permitindo-se a reeleição. Vejamos:

Artigo 31

1. O Comitê **não poderá ter mais de uma nacional de um mesmo Estado.**
2. Nas eleições do Comitê, levar-se-ão em consideração uma distribuição geográfica equitativa e uma representação das diversas formas de civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.



Artigo 32

1. Os membros do Comitê serão eleitos para um **mandato de QUATRO ANOS**. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, **ser reeleitos**. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 4 do artigo 30 indicará, por sorteio, os nomes desses nove membros.
2. Ao expirar o mandato dos membros, as eleições se realizarão de acordo com o disposto nos artigos precedentes desta parte do presente Pacto.

De acordo com o art. 33, se o membro do Comitê deixar de desempenhar a função, o Presidente do Comitê informará o Secretário-Geral da ONU declarará o cargo vago. A renúncia e a morte também geram a vacância. Vejamos, na sequência, os arts. 33 e 34:

ARTIGO 33

1. Se, na opinião unânime dos demais membros, um **membro do Comitê deixar de desempenhar suas funções** por motivos distintos de uma ausência temporária, **o Presidente comunicará tal fato ao Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas, **que declarará vago** o lugar que o referido membro ocupava.
2. Em caso de **morte ou renúncia** de um membro do Comitê, **o Presidente comunicará imediatamente tal fato ao Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas, **que declarará vago** o lugar desde a data da morte ou daquela em que a renúncia passe a produzir efeitos.

ARTIGO 34

1. Quando uma vaga for declarada nos termos do artigo 33 e o mandato do membro a ser substituído não expirar no prazo de seis meses a conta da data em que tenha sido declarada a vaga, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará tal fato aos Estados Partes do presente Pacto, que poderá, no prazo de dois meses, indicar candidatos, em conformidade com o artigo 29, para preencher a vaga.
2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética dos candidatos assim designados e a comunicará aos Estados Partes do presente Pacto. A eleição destinada a preencher tal vaga será realizada nos termos das disposições pertinentes desta parte do presente Pacto.
3. Qualquer membro do Comitê eleito para preencher uma vaga em conformidade com o artigo 33 fará parte do Comitê durante o restante do mandato do membro que deixar vago o lugar do Comitê, nos termos do referido artigo.

O art. 35 estabelece a forma de remuneração dos membros do Comitê: honorários. Note:

ARTIGO 35

Os membros do Comitê **receberão**, com a aprovação da Assembleia-Geral da Organização das Nações, **honorários provenientes de recursos da Organização das Nações Unidas**, nas condições fixadas, considerando-se a importância das funções do Comitê, pela Assembleia-Geral.

Leiamos os arts. 36 a 39, que trazem informações de menor relevância para fins de concurso público. São regras de organização.

ARTIGO 36

O **Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas **colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários** ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude do presente Pacto.

ARTIGO 37

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará os Membros do Comitê para a primeira reunião, a realizar-se na sede da Organização.
2. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.
3. As reuniões do Comitê serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra.

ARTIGO 38

Todo Membro do Comitê deverá, antes de iniciar suas funções, assumir, em sessão pública, o compromisso solene de que **desempenhará suas funções imparciais e conscientemente**.

ARTIGO 39

1. O **Comitê elegerá sua mesa para um período de DOIS ANOS**. Os membros da mesa poderão ser reeleitos.
2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:
 - a) O quorum será de **DOZE MEMBROS**;
 - b) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

1.24 - Mecanismos de fiscalização

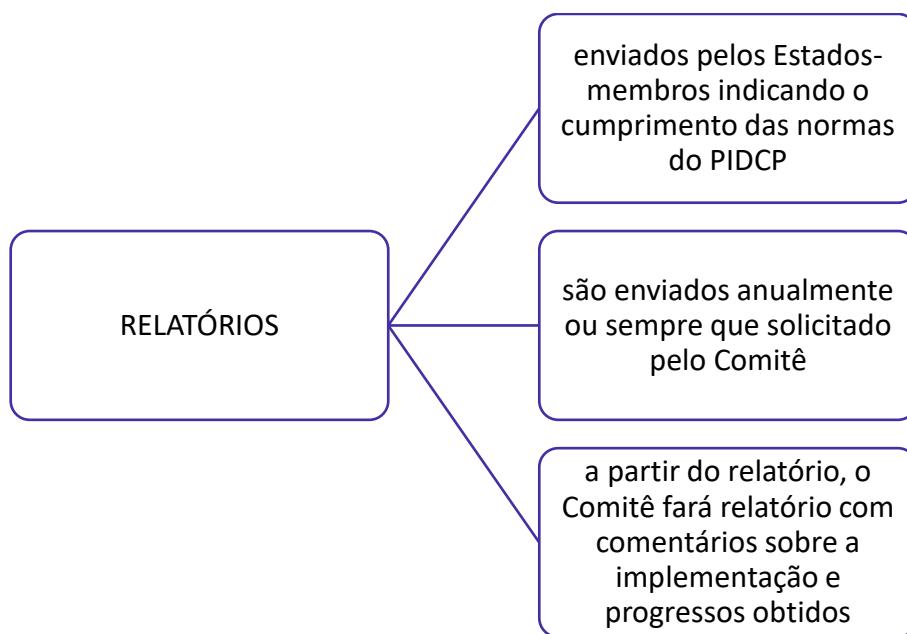
O art. 40 trata do mecanismo de **relatórios**. Os Estados membros comprometem-se a submeter relatórios ao Comitê anualmente e sempre que solicitado pelo órgão.



ARTIGO 40

1. Os Estados partes do presente Pacto **comprometem-se a submeter RELATÓRIOS** sobre as medidas por eles adotadas para tornar efeitos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o processo alcançado no gozo desses direitos:
 - a) Dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente pacto nos Estados Partes interessados;
 - b) A partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.
2. Todos os relatórios **serão submetidos ao Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas, **que os encaminhará, para exame, ao Comitê**. Os relatórios deverão sublinhar, caso existam, os fatores e as dificuldades que prejudiquem a implementação do presente Pacto.
3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, após consulta ao Comitê, encaminhar às agências especializadas interessadas cópias das partes dos relatórios que digam respeito a sua esfera de competência.
4. O Comitê estudará os relatórios apresentados pelos Estados Partes do presente Pacto e transmitirá aos Estados Partes seu próprio relatório, bem como os comentários gerais que julgar oportunos. O Comitê poderá igualmente transmitir ao Conselho Econômico e Social os referidos comentários, bem como cópias dos relatórios que houver recebido dos Estados Partes do presente Pacto.
5. Os Estados Partes no presente Pacto poderão submeter ao Comitê as observações que desejarem formular relativamente aos comentários feitos nos termos do parágrafo 4 do presente artigo.

Sobre o mecanismo de relatórios, devemos ficar atentos:



O art. 41 trata de outro mecanismo de implementação, as comunicações interestatais. Esse expediente funciona como uma denúncia de um Estado parte em relação a outro.

Um importante pressuposto importante para a utilização das comunicações interestatais é a aceitação prévia, por intermédio de declaração, de que o Estado se submete a este mecanismo.

Vejamos o art. 41, que traz o procedimento da comunicação, cuja leitura rápida é o suficiente.

ARTIGO 41

1. Com base no presente Artigo, **todo Estado Parte do presente Pacto poderá declarar, A QUALQUER MOMENTO, que reconhece a competência do Comitê para RECEBER E EXAMINAR AS COMUNICAÇÕES** em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações **só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo** no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê **não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza**. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:

- a) Se um Estado Parte do presente Pacto considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições do presente Pacto poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro do **PRAZO DE TRÊS MESES**, a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação **explicações ou quaisquer outras declarações** por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;
- b) Se, dentro do **PRAZO DE SEIS MESES**, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão **não estiver dirimida satisfatoriamente** para ambos os Estados partes interessados, tanto um como o outro **terão o direito de submeter a questão ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado**;
- c) O Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetem em virtude do presente artigo **somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito Internacional** geralmente reconhecidos. **NÃO se aplicará essa regra quanto a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente**;
- d) O **Comitê realizará reuniões confidenciais** quando estiver examinando as comunicações previstas no presente artigo;
- e) Sem prejuízo das disposições da alínea c) **Comitê** colocará seus bons Ofícios dos Estados Partes interessados no **intuito de alcançar uma solução amistosa** para a questão, **baseada no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais** reconhecidos no presente Pacto;



f) Em todas as questões que se submetam em virtude do presente artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;

g) Os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), **terão direito de fazer-se representar** quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;

h) O Comitê, dentro dos **doze meses seguintes à data de recebimento da notificação** mencionada na alínea b), apresentará relatório em que:

(i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada.

(ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e), o Comitê, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Parte interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente artigo entrarão em vigor a partir do momento em que dez Estados Partes do presente Pacto houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 desde artigo. As referidas declarações serão depositados pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Organizações das Nações Unidas, que enviará cópias das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste artigo; em virtude do presente artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral tenha recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

1.25 - Comissão

Vejamos, na sequência, o art. 42, que traz a possibilidade de se formar uma comissão para discutir as violações alegadas, bem como para encontrar uma solução amistosa para o impasse.

ARTIGO 42

1. a) **Se uma questão submetida ao Comitê**, nos termos do artigo 41, **não estiver dirimida satisfatoriamente para os Estados Partes interessados**, o Comitê poderá, com o consentimento prévio dos Estados Partes interessados, **constituir uma Comissão "ad hoc"** (doravante denominada "a Comissão"). A Comissão colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se **alcançar uma solução amistosa para a questão baseada no respeito ao presente Pacto**.



- b) A Comissão será composta de CINCO MEMBROS designados com o consentimento dos Estados interessados. Se os Estados Partes interessados não chegarem a um acordo a respeito da totalidade ou de parte da composição da Comissão dentro do prazo de três meses, os membros da Comissão em relação aos quais não se chegou a acordo serão eleitos pelo Comitê, entre os seus próprios membros, em votação secreta e por maioria de DOIS TERÇOS dos membros do Comitê.
2. Os membros da Comissão exercerão suas funções a título pessoal. Não poderão ser nacionais dos Estados interessados, nem de Estado que não seja Parte do presente Pacto, nem de um Estado Parte que não tenha feito a declaração prevista no artigo 41.
3. A própria Comissão alegará seu Presidente e estabelecerá suas regras de procedimento.
4. As reuniões da Comissão serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no escritório das Nações Unidas em Genebra. Entretanto, poderão realizar-se em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar, após consulta ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e aos Estados Partes interessados.
5. O secretariado referido no artigo 36 também prestará serviços às condições designadas em virtude do presente artigo.
6. As informações obtidas e coligidas pelo Comitê serão colocadas à disposição da Comissão, a qual poderá solicitar aos Estados Partes interessados que lhe forneçam qualquer outra informação pertinente.
7. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, mas, em qualquer caso, no prazo de DOZE MESES após dela tomado conhecimento, a Comissão apresentará um relatório ao Presidente do Comitê, que o encaminhará aos Estados Partes interessados:
- a) Se a Comissão não puder terminar o exame da questão, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição sobre o estágio em que se encontra o exame da questão;
- b) Se houver sido alcançado uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito dos direitos humanos reconhecidos no presente Pacto, a Comissão restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;
- c) Se não houver sido alcançada solução nos termos da alínea b) a Comissão incluirá no seu relatório suas conclusões sobre os fatos relativos à questão debatida entre os Estados Partes interessados, assim como sua opinião sobre a possibilidade de solução amistosa para a questão, o relatório incluirá as observações escritas e as atas das observações orais feitas pelos Estados Partes interessados;
- d) Se o relatório da Comissão for apresentado nos termos da alínea c), os Estados Partes interessados comunicarão, no prazo de TRÊS MESES a contar da data do recebimento do relatório, ao Presidente do Comitê se aceitam ou não os termos do relatório da Comissão.
8. As disposições do presente artigo não prejudicarão as atribuições do Comitê previstas no artigo 41.



9. Todas **as despesas dos membros da Comissão serão repartidas equitativamente entre os Estados Partes interessados**, com base em estimativas a serem estabelecidas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

10. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá caso seja necessário, pagar as despesas dos membros da Comissão antes que sejam reembolsadas pelos Estados Partes interessados, em conformidade com o parágrafo 9 do presente artigo.

Para finalizar a parte IV, leiamos os arts. 43 a 45:

ARTIGO 43

Os **membros do Comitê e os membros da Comissão de Conciliação ad hoc** que forem designados nos termos do artigo 42 terão direito às facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos no desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 44

As disposições relativas à implementação do presente Pacto aplicar-se-ão sem prejuízo dos procedimentos instituídos em matéria de direito humanos pelos ou em virtude dos mesmos instrumentos constitutivos e pelas Convenções da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas e não impedirão que os Estados Partes venham a recorrer a outros procedimentos para a solução de controvérsias em conformidade com os acordos internacionais gerais ou especiais vigentes entre eles.

ARTIGO 45

O **Comitê submeterá a Assembleia-Geral, por intermédio do Conselho Econômico e Social, um relatório sobre suas atividades.**

1.26 - Regras interpretativas

Quanto à Parte V, como vimos, são estabelecidas duas regras interpretativas, sem maior importância para fins de prova.

ARTIGO 46

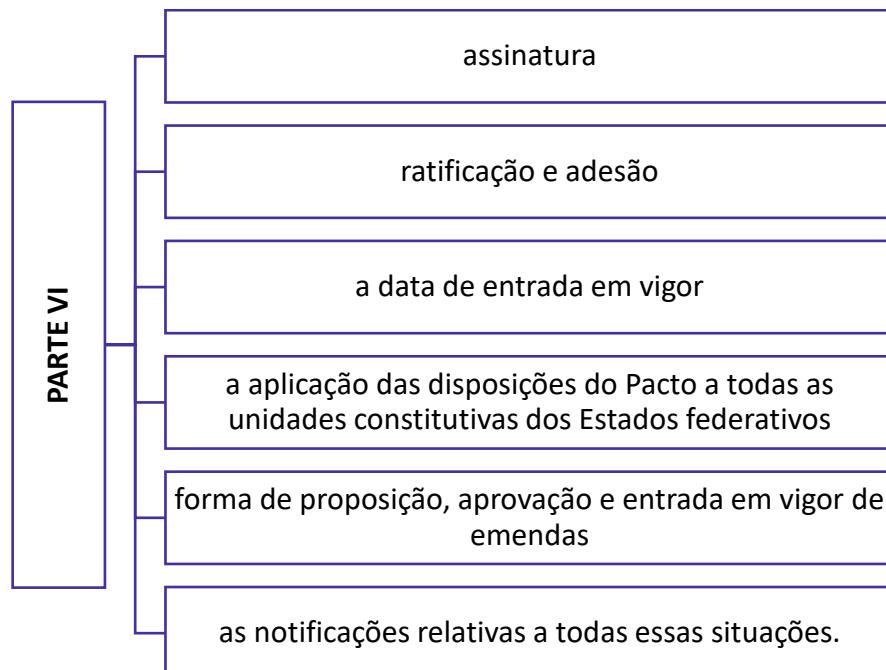
Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às questões tratadas no presente Pacto.

ARTIGO 47

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

1.27 - Regras finais

Em relação à Parte VI, são disciplinados:



Vejamos os dispositivos. Sugere-se uma rápida leitura apenas.

ARTIGO 48

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral a tornar-se Parte do presente Pacto.
2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.
3. O presente Pacto está **aberto à adesão de qualquer dos Estados** mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.
4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao **Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas.



5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido do deposito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 49

1. O presente Pacto **entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito**, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, **do TRIGÉSIMO-QUINTO instrumento de ratificação ou adesão**.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o deposito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto **entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito**, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 50

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 51

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá **propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o **notifiquem se desejam que se convoque uma conferencia** dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se **pelo menos UM TERÇO dos Estados Partes** se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer **emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presente e votantes na conferência será submetida à APROVAÇÃO da Assembleia-Geral** das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, **por uma maioria de DOIS TERÇOS dos Estados Partes no presente Pacto**.

3. Ao entrarem em vigor, **tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram**, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 52

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5 do artigo 48, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados referidos no parágrafo 1 do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 48;



b) a data de entrega em vigor do Pacto, nos termos do artigo 49, e a data, e a data em entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 51.

ARTIGO 53

1. O presente Pacto cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

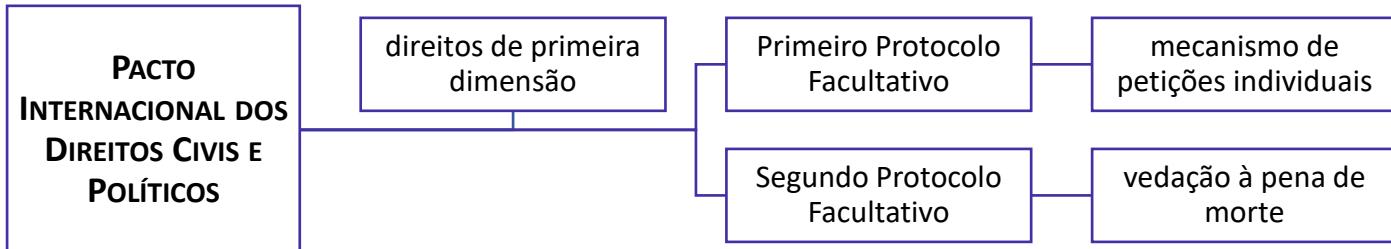
2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autênticas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Pacto, aberto à assinatura em Nova York, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Na sequência trazemos a íntegra dos protocolos facultativos ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Político.

1.28 - Protocolos Facultativos

São dois os protocolos facultativos, cujos assuntos principais envolvem instrumentos de implementação e disciplina referente à pena de morte.



Vamos analisar as principais regras referentes a cada um dos Protocolos.

Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

O primeiro Protocolo Facultativo foi editado no mesmo ano do Pacto, acrescentando o *mecanismo de petições individuais* como instrumento de fiscalização do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Assim, nos termos que estudamos acima, indivíduos, vítimas de violações a direito humano enunciado do Pacto, poderão comunicar o Comitê para a abertura de procedimento no qual se examinará a violação.

É o que leciona André de Carvalho Ramos¹³:

¹³ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.



O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Resolução da Assembleia Geral da ONU – na mesma ocasião em que o Pacto foi adotado – em 16 de dezembro de 1966, com a finalidade de instituir mecanismo de análise de petições de vítimas ao Comitê de Direitos Humanos por violações a direitos civis e políticos previstos no Pacto.

De acordo com o Protocolo, alguns **pressupostos** são necessários para que o Comitê possa receber e examinar tais comunicações:

1. **Reconhecimento** pelo Estado-parte da competência do Comitê para tal atuação (artigo 1º);
2. **Esgotamento** dos recursos internos disponíveis (artigo 2º);

Além disso, **são consideradas inadmissíveis as petições individuais anônimas**, de modo que devem ser identificadas e assinadas. Além disso, não serão admitidas petições que **constituam abuso de direito ou sejam incompatíveis** com as disposições do Pacto (artigo 3º).

Recebida a petição, o Comitê informará o Estado-parte para que, no **prazo de 06 meses**, exponha suas explicações e declarações (artigo 4º). De posse de tais informações, o Comitê proferirá decisão que constará no relatório anual (artigo 6º), local em que será informado se o Estado-parte adotou as medidas necessárias para reparar a violação aos direitos humanos enunciados no PIDCP.

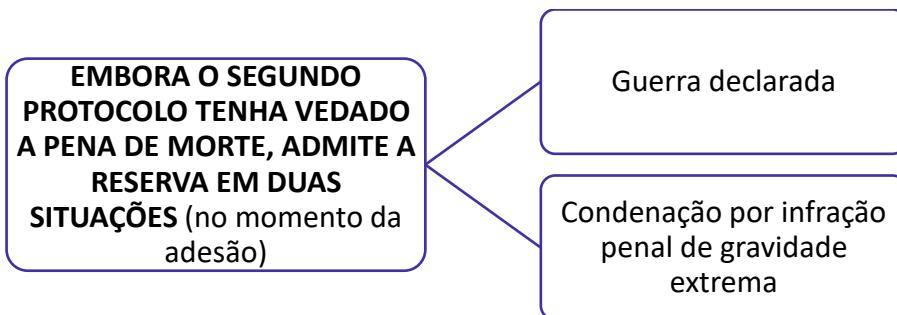
Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi editado somente no ano de 1989 e tem por objetivo **abolir internacionalmente a pena de morte**.

A finalidade desse segundo Protocolo Facultativo é objetiva: abolir a pena de morte (artigo 1º). Contudo, como se trata de um protocolo facultativo e de um documento internacional decorrente de cooperação internacional, os **Estados poderão decidir sobre a vinculação aos seus direitos**.

Além disso, ainda que assinado, o Protocolo Facultativo permite ao Estado-parte, no momento da ratificação, após análise pelas instituições internas de cada Estado, efetuar **reserva** constante do artigo 2º do Protocolo, para o fim de permitir, em **caráter excepcional**, a **pena de morte**, em caso de **guerra declarada**, e em virtude de **condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema**.

Portanto, temos:



Como **mecanismos de fiscalização** do Protocolo Facultativo, foram previstos os **relatórios** (artigo 3º) e as **comunicações interestatais** (artigo 4º). Além dos relatórios e das comunicações interestatais, está previsto, igualmente, a extensão ao presente Protocolo das **petições individuais** (artigo 6º). Contudo, em relação às comunicações interestatais e às petições individuais é possível declaração expressa em contrário, afirmando que não se submete a tal instrumento de controle.

1.29 - Mecanismos de Fiscalização

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos previu a criação do **Comitê dos Direitos Humanos**, órgão responsável pela **fiscalização** do cumprimento do instrumento internacional por meio de **relatórios** e **comunicações interestatais**. Além desses dois mecanismos originários, foi acrescentada posteriormente a possibilidade de **petições individuais** pelo denominado Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.



MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO	PREVISÃO	OBRIGATORIEDADE
Relatórios	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Obrigatório
Comunicações Interestatais	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Facultativo
Petições Individuais	Primeiro Protocolo Facultativo dos Direitos Civis e Políticos	Facultativo

O Comitê somente receberá comunicações e petições se o conflito **não estiver sob análise em outra instância internacional** e **somente se forem esgotados os recursos internos ou houver excessiva demora para a solução do impasse**.

Os **relatórios** constituem **obrigação** dos Estados accordantes, instrumento pelo qual deverão **informar as medidas legislativas, administrativas e judiciais adotadas para a promoção e garantia dos Direitos Humanos**. Esses relatórios são apreciados pelo Comitê de Direitos Humanos que, após análise e comentários, os envia ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

As **comunicações interestatais**, por sua vez, constituem, segundo ensinamentos de Flávia Piovesan¹⁴, mecanismo que “**um Estado-parte pode alegar haver outro Estado-parte incorrido em violação dos direitos humanos enunciados no Pacto**”. Contudo, a utilização desse mecanismo é **opcional**, sendo necessária a elaboração de uma **declaração em separado reconhecendo a competência do Comitê para receber as comunicações interestatais**. Assim, somente será possível a comunicação interestatal se denunciante e denunciado elaborarem o referido documento.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, p. 233.



Apresentada a comunicação de um Estado em relação a outro, caso as negociações bilaterais (entre Estados) não surtam os efeitos esperados, será possível a **intermediação pelo Comitê** que terá a finalidade de promover uma **solução amistosa**.

Por fim, as **petições individuais**, conforme enunciados acima, foram acrescentadas à proteção dos direitos civis e políticos pelo Primeiro Protocolo Facultativo. Por esse instrumento **permite-se aos indivíduos apresentar petições denunciando violações a direitos constantes do Pacto**. Segundo Flávia Piovesan¹⁵, o mecanismo de petições individuais “cristalizou a capacidade processual internacional dos indivíduos”.

As petições individuais constituem um **suplemento aos mecanismos de proteção** por meio dos quais as violações de direitos humanos podem chegar ao conhecimento do Comitê, que comunicará o Estado violador para que, no prazo de 6 meses, traga esclarecimentos e explicações sobre o caso, bem como indique as medidas que eventualmente tenham sido adotadas. Após o recebimento desses esclarecimentos, o peticionante poderá trazer outras informações e observações adicionais. Posteriormente, a questão é submetida ao Comitê que, pela maioria dos membros presentes, proferirá decisão.

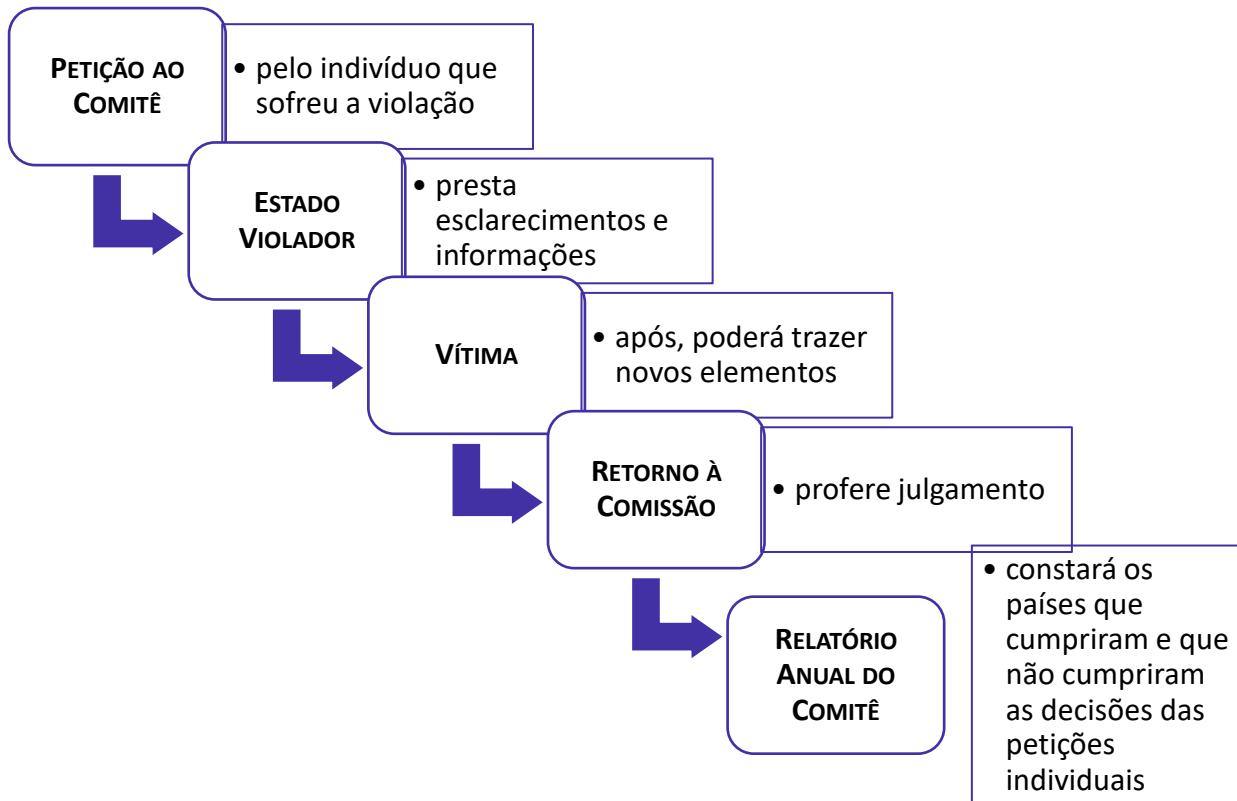
Em que pese à não existência de uma forma de forçar o cumprimento da decisão pelo Estado violador, o **Estado condenado, se não cumprir com a decisão, sofrerá consequências no plano político**, causando **constrangimento político e moral no Estado violador**. Como forma de dar efetividade às petições, no relatório anual do Comitê serão indicados os Estados que falharam em responder às solicitações, bem como os Estados que repararam a violação aos direitos humanos.

Por fim, devemos lembrar que as petições individuais **não poderão ser anônimas** (apócrifas).

Em síntese, quanto ao procedimento de apuração das petições iniciais, temos:

¹⁵ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, p. 236.





Em síntese, sobre os mecanismos convencionais de proteção previstos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, destaca-se:



RELATÓRIOS

- Informação obrigatória e periódica do Estado-parte no Pacto relativamente às promoção e garantia dos Direitos Humanos.

COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS

- Faculdade, assumida por declaração expressa e em separado, por meio da qual permite-se que um Estado comunique outro sobre situação de violação dos Direitos Humanos.

PETIÇÕES INDIVIDUAIS

- Possibilidade de a vítima de violação a direito humano acionar o Comitê para a tutela de seu direito.

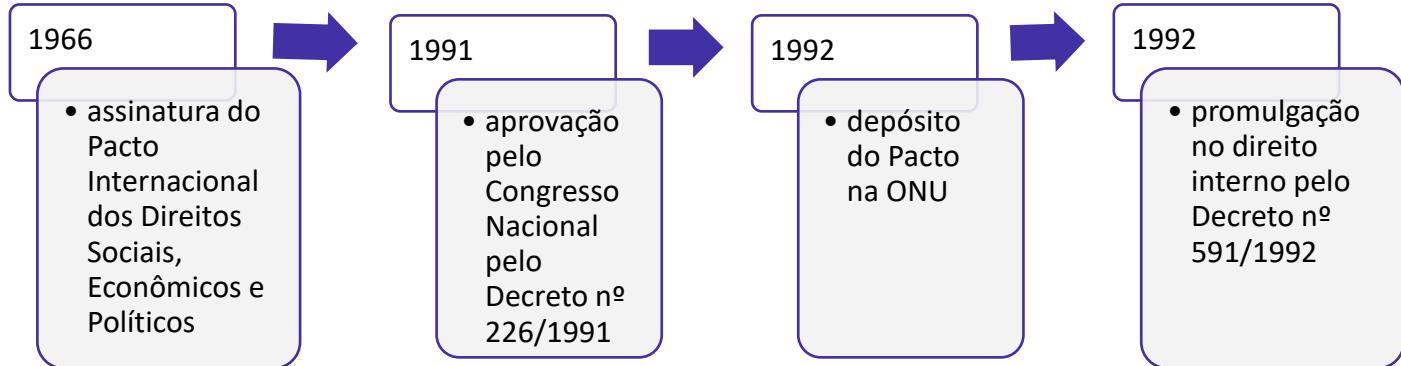
Finalizamos, assim, os aspectos gerais do PIDCP e seus respectivos protocolos facultativos.



2 - Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

2.1 - Introdução

O Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDSEC) foi editado pela ONU em 1966, incorporado ao nosso ordenamento pelo Decreto nº 591/1992, após aprovação pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 226/1991 e depósito em 1992.



Adicionalmente ao referido Pacto, foi firmado o **Protocolo Facultativo** ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esse Protocolo Facultativo, criado em 2008, **não foi nem sequer assinado pelo Brasil até o presente**.

O PIDSEC impõe aos signatários a obrigação de garantir o exercício de **direitos de segunda dimensão**, sem quaisquer formas de discriminação.

Segundo André de Carvalho Ramos¹⁶:

O PIDESC é considerado um marco por ter assegurado destaque aos direitos econômicos, sociais e culturais, vencendo a resistência de vários Estados e mesmo da doutrina, que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações.



Ao contrário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estudamos no tópico acima, os direitos minudenciados neste Pacto deverão ser **implementados de forma progressiva**, de acordo com as

¹⁶ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.

possibilidades de cada Estado. É a grande característica relativa ao PIDSEC, que poderá ser explorada em prova. Isso denota o que a doutrina denomina de **caráter programático**, que se extrai do art. 2º, 1º, do Pacto.

Art. 2º, 1º. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio** como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis**, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício e dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

Assim, os Estados que assinaram o Pacto obrigam-se a adotar medidas, no **limite dos recursos disponíveis**, a fim de alcançarem progressivamente a plena realização dos direitos previstos no Pacto.

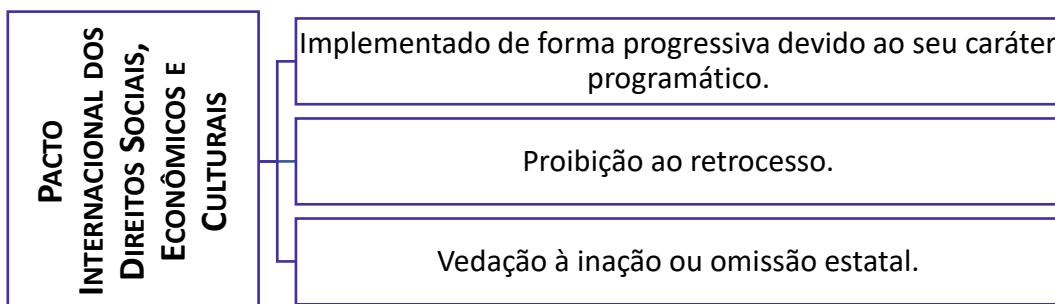
Os direitos sociais, econômicos e culturais estão condicionados à atuação do Estado, que deve procurar adotar todas as medidas, seja por esforço próprio, seja por meio da assistência e da cooperação internacional.

Sobre o caráter programático do referido Pacto em comparação com o Texto Constitucional Brasileiro, leciona Rafael Barreto¹⁷:

a Constituição brasileira se demonstra mais avançada do que o instrumento internacional, pois ela determina a aplicação imediata de todos os direitos e garantias fundamentais.



Da aplicação progressiva dos direitos de segunda dimensão decorre o que a doutrina denomina de **proibição ao retrocesso**, que, em nossa primeira aula vimos como característica dos Direitos Humanos, bem como de **vedação à inação ou omissão estatal**. Assim, na proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais o Estado deve agir sempre no sentido de incrementar a proteção.



¹⁷ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 142.

2.2 - Estrutura

Os 31 artigos do PIDESC são divididos em cinco partes.

A parte I, tal como o PIDCP, consagra o **direito de autodeterminação dos povos**.

A parte II estabelece o **dever de implementação**, ainda que progressiva, dos direitos descritos no PIDESC, que empenhará esforços segundo seus recursos disponíveis. Após a implementação do direito social, econômico ou cultural, todavia, veda-se o retrocesso.

Na parte III são **detalhados os direitos sociais, econômicos e culturais**.

A parte IV reporta-se aos **mecanismos de fiscalização**, estabelecendo que os Estados-partes deverão encaminhar relatório sobre as medidas adotadas e sobre os progressos realizados.

Por fim, na parte V fixam-se as regras finais quanto à **aplicabilidade e vigência** do Pacto.

2.3 - Direitos Albergados

São direitos assegurados pelo Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais¹⁸:



DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS

- direito ao trabalho;
- direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve;
- segurança social, incluindo os seguros sociais;
- proteção e assistência à família;
- direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia;
- direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível;
- direito à educação;
- direito a participar na vida cultural; e
- direito de gozar dos benefícios científicos.

A respeito desse rol de direitos assegurados, vamos tecer observações relativamente aos principais direitos.

¹⁸ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 143.

2.4 - Preâmbulo

Vejamos o início do PIDSEC:

os Estados Partes do presente pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, **o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,**

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

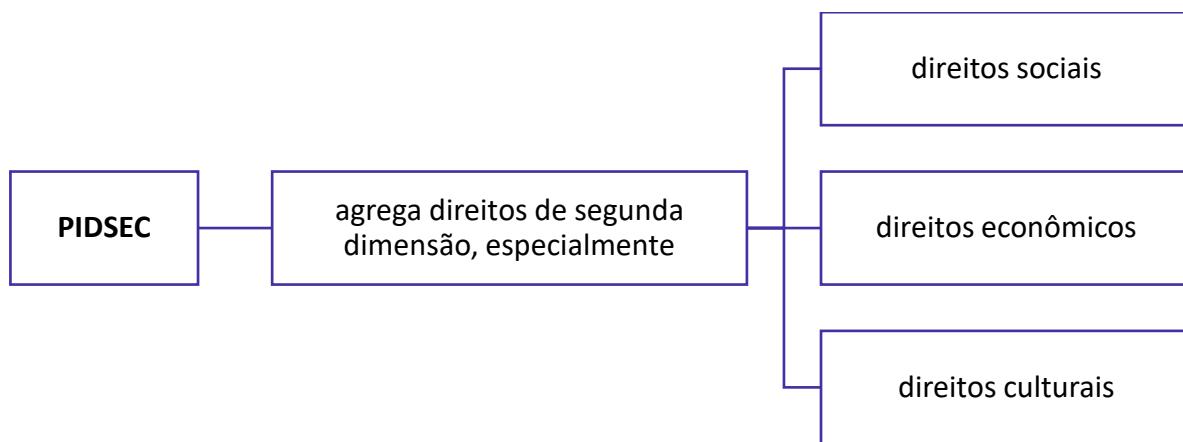
Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, **o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,**

Considerando que a Carta das nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

O preâmbulo enuncia o cerne do PIDSEC, que são os direitos humanos de segunda dimensão, explicitados pela tríade: direitos sociais, econômicos e culturais.



2.5 - Autodeterminação

Inicialmente, vamos destacar o **direito à autodeterminação** que, assim como vimos no PIDCP, é assegurado expressamente já no primeiro artigo do PIDSEC.



Artigo 1º

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados partes do presente pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das nações unidas.

Vejamos uma questão que cobra os artigos iniciais do PIDSEC.



(PGR - PGR) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA

- a) As resoluções do Conselho de Segurança da ONU referentes a proteção de direitos humanos são sujeitas a recurso ao Conselho de Direitos Humanos e, eventualmente, podem ser questionadas perante a Corte Internacional de Justiça.
- b) Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais prevê que todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.
- c) Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um marco na proteção internacional dos direitos humanos, mas contém tão somente direitos civis e políticos, também chamados direitos de primeira geração.
- d) Os "Princípios de Paris" consistem em regras internacionais de composição e conduta autônoma que as instituições nacionais de direitos humanos dos Estados devem observar para que sejam credenciadas como organizações não governamentais perante o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos.

Comentários

Essa questão possui alguns assuntos já vistos e outros que ainda veremos. Trouxemos essa questão aqui, pois ela cobra o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

Assim, a alternativa B está correta e é o gabarito da questão, conforme o artigo 1º, item 2, do Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Portanto, está correta a **alternativa B**.



2.6 - Progressividade e aplicação de recursos na medida do possível

O art. 2º destaca uma característica peculiar dos direitos previstos no PIDSEC em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a **implementação progressiva, de acordo com os recursos de que dispõe Estado.**

ARTIGO 2º

1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas**, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem assegurar, progressivamente**, por todos os meios apropriados, **o pleno exercício e dos direitos** reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativa.
2. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **garantir que os direitos nele enunciados se exerçam sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.
3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

Assim:



No mesmo sentido, temos o art. 4º, do PIDSEC, que prevê que a não aplicação das regras prescritas em duas situações:

- ↳ em razão de limitações legalmente estabelecidas; e
- ↳ desde que sejam compatíveis com a natureza dos direitos assegurados.

Confira o dispositivo:

ARTIGO 4º

Os Estados partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

2.7 - Igualdade entre homens e mulheres

O art. 3º destaca a igualdade de direitos entre homens e mulheres em relação aos direitos humanos de segunda dimensão positivados no Pacto:

ARTIGO 3º

Os Estados partes do presente pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais** enunciados no presente pacto.

2.8 - Máxima efetividade e interpretação pro-homine

O art. 5º estabelece duas regras.

A primeira delas prevê a necessidade de se buscar a interpretação que proporcione a máxima efetividade dos direitos humanos prescritos no PIDSEC. Assim, não são admitidas as interpretações passíveis de restrição.

regras interpretativas:

ARTIGO 5º

1. **NENHUMA disposição do presente Pacto poderá ser interpretada** no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por **objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele prevista**.
2. **Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer País em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.**

Memorize:

1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.



2.9 - Direitos Trabalhistas

O **direito ao trabalho digno e livre** é um dos propugnados pelo Pacto (artigo 6º), especificando a necessidade de observar **salários equitativos** em relação às pessoas que exercem as mesmas funções, sem quaisquer discriminações, bem como a necessidade de **assegurar condições de segurança e higiene adequados no trabalho** (artigo 7º). Além disso, o pacto prevê a necessidade de conferir período de **descanso aos trabalhadores para lazer**, limitando-se a jornada de trabalho e assegurando-se periodicamente o direito às férias.

Confira o art. 6º do PIDSEC:

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.
2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito **deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo** em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

O art. 7º estabelece um rol de direitos trabalhistas que, se assegurados, realizam o conceito de trabalho digno. Vejamos:

ARTIGO 7

Os Estados Partes do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

- a) uma **remuneração** que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:
 - i) um **salário eqüitativo** e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que ele por trabalho igual;
 - ii) uma **existência decente para eles e suas famílias**, em conformidade com as disposições do presente Pacto.
- b) a **segurança e a higiene no trabalho**;



c) igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Em relação aos sindicatos (artigo 8), o Pacto assegura explicitamente a **liberdade das pessoas organizarem-se em forma de sindicatos**, constituídos em **federações, em confederação e em organizações sindicais internacionais**. Da mesma maneira que prevê o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Político, esse Pacto admite algumas **restrições à liberdade de constituir sindicatos** quando:

1. envolver risco à segurança nacional ou à ordem pública; e
2. para proteger direitos e liberdades alheias.

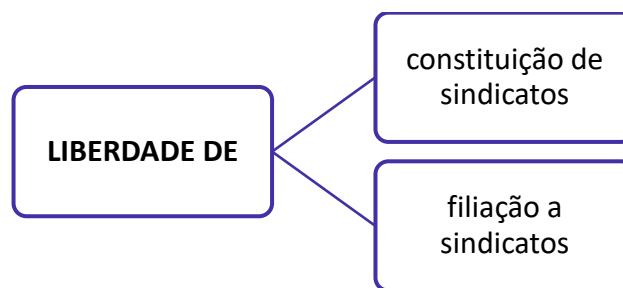
Confira:

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a garantir:
 - a) o **direito de toda pessoa de fundar com outras sindicatos e de filiar-se ao sindicato** de sua escolha, sujeitando-se unicamente à organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;
 - b) o **direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito desta de formar organizações sindicais internacionais** ou de filiar-se às mesmas;
 - c) o **direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades**, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;
 - d) o **direito de greve**, exercido de conformidade com as leis de cada país.
2. O presente artigo **não impedirá que se submeta a restrições legais** o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da política ou da administração pública.
3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venha a adotar medidas legislativas que restrinjam - ou a aplicar a lei de maneira a restringir - as garantias previstas na referida Convenção.



Portanto:



Ainda em relação aos sindicatos, destaca-se:

- possibilidade de organização em federações e confederações;
- exercício do direito de greve segundo a legislação interna de cada país; e
- permitir que órgãos militares, políticos e da administração pública organizem-se em sindicatos para a defesa da categoria.



2.10 - Direito à seguridade social

O art. 9º do PIDESC reconhece o direito de toda pessoa à previdência social:



ARTIGO 9º

Os Estados Partes no presente Pacto **reconhecem o direito de todas as pessoas à segurança social**, incluindo os seguros sociais.

2.11 - Proteção à Família, à Gestantes e à criança e adolescente

O **direito à família e à proteção e assistência amplas a essa entidade é reconhecida como essencial** para efetivação dos direitos de segunda dimensão, uma vez que a família constitui elemento natural e fundamental da sociedade (artigo 10). Por extensão, destaca o documento internacional a **proteção às gestantes e às crianças e adolescentes**.

Vejamos o art. 10 do PIDSEC:

ARTIGO 10

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, a **mais ampla proteção e assistência** possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com livre consentimento dos futuros cônjuges.
2. Deve-se conceder **proteção às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto**. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalhem licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.
3. Devem-se adotar **medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes**, sem distinção por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social e o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

O art. 11 enuncia que o Estado deve prover um mínimo a fim de garantir:

alimentação

vestimenta

moradia adequada

melhoria contínua de suas condições de vida

direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome



Tal como o PIDCP, o PIDSEC elege a família como instituição fundamental, a ser protegida pelo Estado por intermédio de ações e de políticas públicas. Do mesmo modo, assegura-se especial proteção ao instituto do casamento, que deve decorrer do livre consentimento do casal.

Assegura-se às mães proteção especial durante o período de gravidez e, inclusive, após o parto. Entre as regras previstas, o PIDSEC exige que os Estados-membros estabeleçam licença maternidade remunerada.

Em relação às crianças e adolescentes, segundo o que dispõe o art. 10, do PIDESC, há determinação para que o Estado adote medidas especiais de proteção e assistência, especialmente para evitar a exploração econômica e social.

Segundo leciona André de Carvalho Ramos¹⁹:

O Pacto atentou também para o gravíssimo problema do trabalho infantil, determinando ao Estado a obrigação de estabelecer limites de idade para que fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão de obra infantil, bem como de punir por lei o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal (art. 10). No Brasil, o art. 7º, XXXIII, proíbe o trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme redação dada pela EC n. 20, de 1998).

Ainda no que diz respeito à família, prevê o art. 11 que um mínimo existencial deve ser garantido, envolvendo: a alimentação, a vestimenta, a moradia adequada e a melhoria contínua de suas condições de vida, bem como o direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome. Sem esses elementos a dignidade resta violada.

A implementação desses direitos sociais exige do Estado-partes postura ativa, no sentido de implementar programas de governo. Além disso, disciplina que a garantia de condições mínimas é de interesse da comunidade internacional a qual agirá em cooperação para melhorar as condições sociais das pessoas.

Vejamos a literalidade do PIDSEC:

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.
2. Os Estados Partes do presente pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar **protegida contra a fome**, adotarão, individualmente e mediante

¹⁹ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.



cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

- a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

2.12 - Direito à Saúde

Por se tratar de direito de cunho prestativo, o direito à saúde exige postura ativa do Estado, principal responsável para a garantia desse direito humano. Assim, segundo ordena o art. 12, o Estado-parte deverá:

- ↳ adotar medidas necessárias para promover a redução da mortalidade infantil e do índice de natimortos, bem como o desenvolvimento saudável das crianças;
- ↳ adotar medidas para a melhoria da higiene do trabalho e do meio ambiente;
- ↳ instituir meios de prevenção e tratamento de doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças e a criação de condições que assegurem a todos, em caso de doença, assistência médica e serviços médicos.

A fim de **assegurar a saúde mental e física das pessoas**, dispõe o Pacto, no artigo 12, que deverão ser adotadas medidas tendentes a:

- diminuição da mortalidade infantil;
- melhoria dos aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;
- prevenção e tratamento contra doenças epidêmicas, endêmicas e profissionais;
- assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Agora vejamos a literalidade do PIDSEC:

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental**.
2. As medidas que os Estados partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:



- a) a diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças;
- b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;
- c) a prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;
- d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

2.13 - Direito à educação

Constitui medida de proteção e assistência às crianças e à juventude, o **direito à educação** que, no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO BÁSICA • Deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.

INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA • Deve ser generalizada e, por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.

INSTRUÇÃO SUPERIOR • Por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.

Além das regras acima, o artigo 13 do Pacto, prevê que o Estado deverá fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base, objetivando o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino.

Vejamos o art. 13:

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa à educação**. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados partes do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

- a) a **educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos**;



- b) a **educação secundária** em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, **deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos**, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
- c) a **educação de nível superior** deverá igualmente tornar-se **acessível a todos**, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
- d) dever-se-á **fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base** para aquelas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;
- e) será preciso **prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino**, implementar-se um sistema de bolsas estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.
1. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais** - e, quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que seja de acordo com suas próprias convicções.
2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no § 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

Segundo André de Carvalho Ramos²⁰, em atendimento ao previsto no art. 13:

... a Constituição de 1988 determina que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208).

O art. 14 estabelece que se a educação primária não for obrigatória dentro do Estado parte, ele deverá instituído no prazo de dois anos:

ARTIGO 14

Todo Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda **não tenha garantido** em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a **obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária**, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um PRAZO DE DOIS ANOS, um plano de ação detalhados destinado à

²⁰ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica*.



implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

2.14 - Direitos culturais

Em relação aos direitos culturais, vejamos o art. 15:

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto **reconhecem** a cada indivíduo o direito de:
 - a) **participar da vida cultural**;
 - b) **desfrutar o progresso científico** e suas aplicações;
 - c) **beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística** de que seja autor.
2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.
3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a **liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora**.
4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

Encerramos o estudo dos direitos, que estão arrolados na parte III do PIDSEC. Na sequência, veremos os mecanismos de fiscalização previstos no Pacto, cotejando tais regras com o Protocolo Facultativo.

2.15 - Mecanismos de Fiscalização

Quanto aos mecanismos de fiscalização, disciplinados entre os arts. 16 a 25, o PIDSC estabelece o mecanismo de relatórios.

Ao contrário do pacto anteriormente estudado, no Pacto de Direitos Sociais não houve constituição de comitê, sendo **previsto inicialmente apenas o mecanismo de relatórios**, em decorrência da natureza programática do PIDSEC.

Os **relatórios** devem **consignar as medidas adotadas pelo Estado que assinou o tratado internacional**, no que se refere aos direitos reconhecidos do Pacto, expressando fatores e dificuldades no processo de implementação das obrigações decorrentes. Esses relatórios são **encaminhados ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que encaminhará ao Conselho Econômico Social**, uma vez que não há, no âmbito desse Pacto, a criação de Comitê para recebimento dos relatórios.



Em dezembro de 2008 foi assinado o **Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais**, de modo que foram introduzidos os mecanismos das **petições individuais**, das **medidas de urgência**, das **comunicações interestatais** e das **investigações in loco** em caso de graves e sistemáticas violações aos seus direitos e obrigações.

O referido Protocolo Facultativo criou o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que é responsável pelo recebimento e pela análise das **petições individuais**, submetidas por indivíduos ou grupos de indivíduos, sob alegação de serem vítimas de violação dos direitos consubstanciados no Pacto.

Além disso, poderá o referido Comitê requisitar, ao Estado que assinou o Pacto, a adoção de **medidas de urgência** para evitar danos irreparáveis às vítimas de violação de direitos humanos.

Da mesma forma como vimos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o sistema de **comunicações interestatais** foi implementado no âmbito dos direitos sociais, econômicos e culturais. Por esse mecanismo um Estado notifica outro visando à superação da violação a Direitos Humanos.

Por fim, foi estabelecida a possibilidade de o Comitê realizar **investigações "in loco"**, na hipótese de graves e sistemáticas violações de um direito assegurado do Pacto por um Estado.

Segundo Flávia Piovesan²¹:

o Protocolo Facultativo é uma relevante iniciativa para romper com o desequilíbrio até então existente entre a proteção conferida aos direitos civis e políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais na esfera internacional, endossando a visão integral dos direitos humanos, a indivisibilidade e a interdependência de direitos.

Dito isso, confira a literalidade dos dispositivos:

ARTIGO 16

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, **relatórios** sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.
2. a) todos os **relatórios** deverão ser encaminhados ao Secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o qual enviará **cópias** dos mesmos ao Conselho Econômico e Social, para exame, de acordo com as disposições do presente Pacto;
- b) o **Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas** encaminhará também às agências especializadas **cópias** dos **relatórios** - ou de todas as partes pertinentes dos mesmos - enviados pelos Estados Partes do presente Pacto que sejam igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que os relatórios, ou partes deles,

²¹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. p. 255.



guardem relação com questões que sejam da competência de tais agências, nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos.

ARTIGO 17

1. Os Estados Partes do presente Pacto apresentarão seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e social no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Pacto, após consulta aos Estados Partes e às agências especializadas interessadas.
2. Os relatórios **poderão indicar os fatores e as dificuldades que prejudiquem o pleno cumprimento das obrigações** previstas no presente Pacto.
3. Caso as informações pertinentes já tenham sido encaminhadas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estado Parte, não será necessário reproduzir as informações, sendo suficiente uma referência precisa às mesmas.

ARTIGO 18

Em virtude das responsabilidades que lhes são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e social poderá concluir acordos com as agências especializadas sobre a apresentação, por estas, de relatórios relativos aos progressos realizados quanto ao cumprimento das disposições do, presente Pacto que correspondam ao seu campo de atividades. Os relatórios poderão incluir dados sobre as decisões e recomendações referentes ao cumprimento das disposições do presente Pacto adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas.

ARTIGO 19

Conselho Econômico e social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral, ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados nos termos dos artigos 16 e 17 e aqueles concernentes aos direitos humanos que apresentarem as agências especializadas nos termos do artigo 18.

ARTIGO 20

Os Estados Partes do presente Pacto e as agências especializadas interessadas poderão encaminhar ao Conselho Econômico e Social comentários sobre qualquer recomendação de ordem geral feita em virtude do artigo 19 ou sobre qualquer referência a uma recomendação de ordem geral que venha a constar de relatório da Comissão de Direitos Humanos ou de qualquer documento mencionado no referido relatório.

ARTIGO 21

Conselho Econômico e social poderá apresentar ocasionalmente à Assembleia-Geral relatórios que contenham recomendações de caráter geral bem como resumo das



informações recebidas dos Estados Partes do presente Pacto e das agências especializadas sobre as medidas adotadas e o progresso realizado com a finalidade de assegurar a observância geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

ARTIGO 22

Conselho Econômico e Social Poderá levar ao conhecimento de outros órgãos da Organização das Nações Unidas, de seus órgãos subsidiários e das agências especializadas interessadas, às quais incumba a prestação técnica, quaisquer questões suscitadas nos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto que se possam ajudar essas entidades a pronunciar-se, cada um adentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de medidas internacionais que possam contribuir para a implementação efetiva e progressiva do presente Pacto.

ARTIGO 23

Os Estados Partes do presente Pacto concordam em que **as medidas de ordem internacional destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no referido Pacto, incluem, sobretudo, a conclusão de convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em conjunto com os governos interessados, e no intuito de efetuar consultas e realizar estudos, de reuniões regionais e de reuniões técnicas.**

ARTIGO 24

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

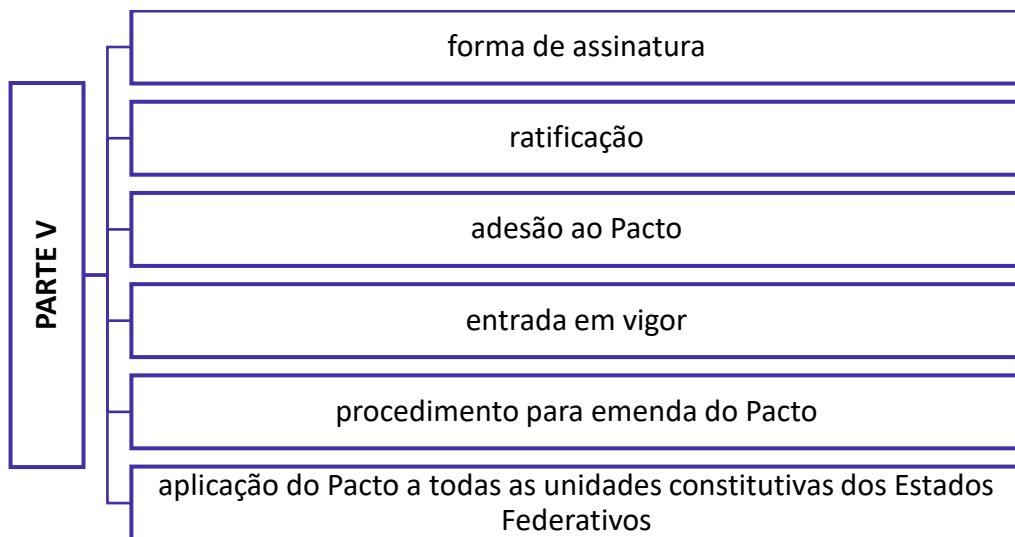
ARTIGO 25

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar pela e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

2.16 - Regras Finais

São albergados os seguintes assuntos:





ARTIGO 26

1. O presente Pacto está **aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justice, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte do Presente Pacto.**
2. O presente Pacto **está sujeito à ratificação**. Os instrumentos de ratificação serão **depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas**.
3. O presente Pacto está **aberto à adesão de qualquer dos Estados** mencionados no § 1º do presente artigo.
4. Far-se-à a **adesão mediante depósito** do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.
5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido, do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 27

1. O presente Pacto **entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito**, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, **do TRIGÉSIMO-QUINTO instrumento de ratificação ou adesão**.
2. Para os Estados que vierem a **ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão**, o presente Pacto **entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito**, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 28

Aplicar-se-á as disposições do, presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 29

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá **propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral** da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral **comunicará todas as propostas de emendas aos Estados Partes** do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. **Se pelo menos UM TERÇO dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência** sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer **emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência** será **submetida à aprovação da Assembleia-Geral** das Nações Unidas.
2. Tais emendas entrarão em vigor quando **aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas** e aceitas em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.
3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 30

Independentemente das notificações prevista no § 5º do artigo 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados referidos no § 1º do referido artigo:

- a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;
- b) a data de entrada em vigor do pacto, nos termos do artigo 49, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 51.

ARTIGO 31

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.
2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autênticas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Em fé quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Pacto, aberto à assinatura em Nova York, aos 19 dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e sessenta e seis.

DESTAQUES DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

DUDH

↳ art. I: igualdade na lei

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

↳ art. VII: igualdade perante a lei (isonomia)

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a **igual proteção** contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

↳ art. IV e V: direitos humanos absolutos

Artigo IV

NINGUÉM será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão PROIBIDOS EM TODAS AS SUAS FORMAS.

Artigo V

NINGUÉM será submetido à tortura, nem a **tratamento** ou **castigo cruel, desumano ou degradante**.

↳ art. XI: vedação à prisão arbitrária

Artigo IX

NINGUÉM será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

↳ art. XI: princípio da presunção de inocência

Artigo XI



1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o **direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei**, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. **NINGUÉM poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito** perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

↳ art. XIV: direito de asilo

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o **direito de procurar e de gozar asilo** em outros países.
2. Este direito **NÃO** pode ser invocado em caso **de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum** ou por **atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas**.

↳ arts. XXI e XXIV: direitos trabalhistas

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem **direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego**.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem **direito a igual remuneração por igual trabalho**.
3. Toda pessoa que trabalhe tem **direito a uma remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem **direito a organizar sindicatos** e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem **direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas**.

↳ art. XXVI: direito à educação

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem **direito à instrução**. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.



2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

PIDCP

↳ art. 1º: autodeterminação dos povos

Artigo 1

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente se suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

↳ art. 4º: derrogação temporária do PIDCP

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, DESDE QUE tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham



suspendido, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

↳ art. 6º: direito à vida e a aplicação restrita da pena de morte

Artigo 6º

1. O direito à vida é inherente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.
2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente. (...)
4. Qualquer **condenado à morte** terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.
5. A pena de morte **NÃO** deverá ser imposta em casos de **crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez**.
6. **NÃO** se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para **retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado** Parte do presente Pacto.

↳ art. 8º: direitos humanos absolutos e a vedação ao trabalho forçado

Artigo 8

1. **NINGUÉM** poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todos as suas formas, ficam proibidos.
2. **NINGUÉM** poderá ser submetido à servidão.
3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":
 - i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;



- ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;
- iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;
- iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

↳ art. 21: direito de reunião

Artigo 21

O **direito de reunião pacífica será reconhecido**. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

↳ art. 40, 1: mecanismos de relatórios

ARTIGO 40

1. Os Estados partes do presente Pacto **comprometem-se a submeter RELATÓRIOS** sobre as medidas por eles adotadas para tornar efeitos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o processo alcançado no gozo desses direitos:
 - a) Dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente pacto nos Estados Partes interessados;
 - b) A partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.

↳ art. 41: mecanismo das comunicações interestatais

ARTIGO 41

1. Com base no presente Artigo, **todo Estado Parte do presente Pacto poderá declarar, A QUALQUER MOMENTO, que reconhece a competência do Comitê para RECEBER E EXAMINAR AS COMUNICAÇÕES** em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações **só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo** no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê **não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza**. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:



PIDSEC

↳ art. 2, 1: implementação progressiva

Art. 2º, 1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio** como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis**, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício e dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

↳ arts. 6º e 7º: direitos trabalhistas

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.

2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito **deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo** em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

ARTIGO 7

Os Estados Partes do presente pacto o reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) um **salário eqüitativo** e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que ele por trabalho igual;

ii) uma **existência decente para eles e suas famílias**, em conformidade com as disposições do presente Pacto.

b) a segurança e a higiene no trabalho;



c) igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

↳ art. 16: mecanismo de relatório

ARTIGO 16

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.

RESUMO

DUDH

- É o principal instrumento do Sistema Global
- É a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.
- Núcleo: dignidade da pessoa humana.
- Consagra direitos de primeira e de segunda dimensão.

↳ direitos de 1^a dimensão: arts. 1º ao 21 (consenso perante a comunidade internacional)

↳ direitos de 2^a dimensão: arts. 22 ao 20 (discussão entre países de orientação capitalista e de orientação socialista).

↳ direitos de 3^a dimensão: não há previsão direta (marco a partir do qual se desenvolveram).

○ direitos albergados:

- ↳ direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
- ↳ proibição à escravidão e à servidão;
- ↳ proibição à tortura e ao tratamento cruel, desumano ou degradante;
- ↳ reconhecimento da personalidade jurídica (sujeito de direitos);
- ↳ direito à igualdade;



- À proibição da prisão arbitrária;
- ↳ direito a justa e pública audiência perante um tribunal independente e imparcial;
 - ↳ presunção de inocência;
 - ↳ proteção à vida privada;
 - ↳ liberdade de locomoção;
 - ↳ direito de asilo (não invocável em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum)
 - ↳ direito a nacionalidade;
 - ↳ direito de contrair matrimônio e fundar uma família;
 - ↳ direito de propriedade;
 - ↳ direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;
 - ↳ direito à liberdade de reunião e associação pacífica;
 - ↳ direito de participação política (fazer parte do governo do país);
 - ↳ garantia de acesso ao serviço público do país;
 - ↳ direito segurança social;
 - ↳ direito ao trabalho;
 - ↳ direito ao repouso e lazer;
 - ↳ direito a padrão de vida capaz de assegurar saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;
 - ↳ direito instrução (educação); e
 - ↳ direito participar livremente da vida cultural.

○ Natureza Jurídica

- ↳ 1^a corrente: não constitui documento vinculativo, pois a DUDH trata da declaração de direitos, sem mecanismos de fiscalização ou de implementação.
- ↳ 2^a corrente (prevalece): possui caráter vinculante, pois:
 - A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.
 - A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a) as constituições – a exemplo da do Brasil – incorporaram preceitos da DUDH no**



texto; (b) a ONU, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto, alertando para o seu caráter obrigatório; e (c) várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH como fonte do direito.

O preâmbulo

- ↳ A dignidade – núcleo da DUDH – decorre da mera condição humana e independe de concessão política da sociedade.
- ↳ As atrocidades decorrentes das Guerras Mundiais foram determinantes para o processo de internacionalização dos Direitos Humanos.
- ↳ A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos.

O princípio da igualdade

- ↳ consagrado na DUDH o princípio da igualdade formal (igualdade na lei); e
- ↳ consagrado o princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia)

O princípio/direitos humanos essenciais

- ↳ Princípio da igualdade
- ↳ Direito à vida
- ↳ Direito à liberdade
- ↳ Direito à segurança
- ↳ Direito à propriedade

O **para a doutrina especializada em direitos humanos** a vedação à tortura e à escravidão constituem direitos humanos absolutos.

O garantias processuais da DUDH

- ↳ devido processo legal
- ↳ vedação à prisão/detenção/exílio arbitrários
- ↳ igualdade no processo
- ↳ imparcialidade do julgador
- ↳ publicidade dos atos processuais
- ↳ princípio da presunção de inocência
- ↳ princípio da irretroatividade da lei penal (* na CF temos o princípio da irretroatividade penal maléfica)



| direito de ir e vir

↳ direito de transitar pelo país

↳ direito de deixá-lo livremente

↳ direito de regressar ao país quando desejar

○ direito de asilo

↳ prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.

↳ não poderá ser invocado o direito de asilo em:

- crimes de direito comum; e
- atos contrários aos propósitos e princípio das Nações Unidas.

○ direito de reunião:

↳ conceito: manifestação coletiva de uma liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória por um grupo de pessoas, com a finalidade de trocar ideias, de promover a defesa de interesses comuns e de efetuar a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.

↳ segundo os doutrinadores, o direito de reunião é, ao mesmo tempo:

- um direito individual - em relação a cada um de seus participantes; e
- um direito coletivo - no tocante a seu exercício conjunto.

○ direitos trabalhistas previstos na DUDH

↳ Direito ao trabalho (em termos genéricos)

↳ Liberdade de escolha do emprego

↳ Condições justas e favoráveis de trabalho

↳ Proteção contra o desemprego

↳ Igualdade de remuneração para igual trabalho

↳ Direito à remuneração justa e satisfatória

↳ Liberdade de associação em sindicatos

↳ Direito à repouso e lazer

↳ Direito à jornada limitada

↳ Direito a férias



| direito à instrução

- ↳ grau elementar: gratuita e obrigatória
- ↳ grau fundamental: gratuita
- ↳ grau técnico-profissional: acessível a todos
- ↳ grau superior: acessível a todos e baseada no mérito

○ direitos culturais:

- ↳ O primeiro deles aborda o direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico.
- ↳ O segundo diz respeito à garantia dos interesses morais (subjetivos) e materiais (objetivos) relativos à produção cultural.

Pactos de 1966

○ orientação dos Pactos:

- ↳ Direitos Liberais: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (autoaplicável)
- ↳ Direitos Sociais: Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (aplicação progressiva).

○ International Bill of Rights: conjunto de diplomas internacionais formados pela:

- ↳ Declaração Universal de Direitos Humanos;
- ↳ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; e
- ↳ Pacto Internacional dos direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

* esses documentos formam as convenções comuns do sistema global, ao lado de convenções específicas, que tratam de determinados grupos vulneráveis (mulher, negro, deficientes, crianças etc).

○ influências:

↳ influência capitalista

- Pugnou pela cisão dos direitos civis e políticos (autoaplicáveis) dos direitos sociais, econômicos e culturais (normas programáticas), como forma de não se vincular, de forma direta, a observância dos preceitos estabelecidos.
- Criou-se regramento específico com mecanismos de fiscalizações mais flexíveis em relação aos direitos sociais, econômicos e culturais.

↳ influência socialista



- Entendia pela necessidade de trato conjunto dos direitos civis e políticos e dos direitos sociais, econômicos e culturais, sob o argumento da indivisibilidade dos Direitos Humanos, bem como pelo fato de que, embora programáticos, os direitos de segunda dimensão devem ser autoaplicáveis.

PIDCP

O disciplina de direitos de primeira dimensão;

O caracterizam-se pela autoaplicabilidade;

O direitos albergados:

- ↳ igualdade entre homens e mulheres;
- ↳ vida;
- ↳ proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- ↳ proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado;
- ↳ liberdade e segurança pessoal;
- ↳ integridade do preso;
- ↳ não prisão por descumprimento de obrigação contratual;
- ↳ direito de circulação;
- ↳ juízo natural;
- ↳ presunção de inocência;
- ↳ tipicidade penal;
- ↳ personalidade jurídica;
- ↳ vida privada;
- ↳ liberdades de pensamento, consciência e religião;
- ↳ liberdade de expressão;
- ↳ direito de reunião;
- ↳ direito de associação, inclusive constituir sindicatos;
- ↳ proteção à família;
- ↳ proteção à criança;



À direito de participação política;

- ↳ igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e
- ↳ proteção às minorias.

O autodeterminação dos povos:

- ↳ liberdade para definição do estatuto jurídico
- ↳ liberdade para decidir a respeito do desenvolvimento econômico, social e cultural.

O efetividade dos direitos: cada Estado-membro deverá:

- **respeitar e garantir os direitos** previstos, sem discriminações;
- **adotar medidas** destinadas a tornar efetivos os direitos; e
- **criar recursos** efetivos contra as violações perpetradas.

O derrogação das regras do PIDCP:

- ↳ em regra, não há possibilidade de suspensão das regras do Pacto.
- ↳ existem **duas hipóteses** excepcionais em que é permitida a **derrogação temporária** das obrigações decorrentes do Pacto:
 - 1ª hipótese: decretação de Estado de emergência; e
 - 2ª hipótese: quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública.
- ↳ são inderrogáveis em quaisquer hipóteses:
 - ✓ direito à vida;
 - ✓ vedação à tortura;
 - ✓ vedação à escravidão, servidão ou trabalhos forçados;
 - ✓ vedação à prisão do depositário infiel;
 - ✓ princípio da anterioridade penal, da vedação à aplicação da *lex gravior* e aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado;
 - ✓ reconhecimento da personalidade jurídica; e
 - ✓ liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

O **vedação à interpretação restritiva de direitos**:

- ↳ 1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado no PIDCP.
- ↳ 2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.



| vedação à pena de morte

↳ segundo a redação do PIDCP

- admitida para os crimes mais graves
- conforme a legislação vigente

↳ segundo a redação do 2º Prot. Facultativo ao PIDCP

- já adotada pelo estado
- em tempo de guerra
- condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema

O trabalho forçado

↳ regra: vedado

↳ exceção: países que tenham adotado internamente a prática a encarcerados

↳ não se considera como trabalho forçado

- prestação de serviço militar
- serviço exigido em caso de emergência ou de calamidade pública
- trabalho que faça parte de obrigações cívicas normais

O direitos humanos absolutos

↳ vedação à tortura; e

↳ vedação à escravidão.

O garantias penais

↳ Veda-se a prisão/detenção de forma arbitrária.

↳ Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.

↳ A pessoa presa acusada de crime deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.

↳ A prisão preventiva não pode constituir a regra geral.

↳ Os presos devem ser tratados com humanidade e dignidade.

↳ Presos preventivos ou provisórios não podem ocupar mesmo espaço de presos condenados definitivamente.

↳ Os adolescentes internados não podem permanecer no mesmo local dos presos adultos.

↳ vedação à prisão do depositário infiel



- entendimento atual do STF é fundado no Pacto de San José da Costa Rica
- contudo, o PIDCP já previa tal vedação no âmbito do Sistema Global

○ Direitos e Garantias processuais

- ↳ tratamento igualitário entre as partes
- ↳ direito de ser ouvida publicamente
- ↳ julgamento pelo juiz natural
- ↳ atuação independente e imparcial do Juiz
- ↳ presunção de inocência
- ↳ deve ser informado da natureza da prisão e dos motivos
- ↳ ampla defesa
- ↳ contraditório
- ↳ defesa técnica
- ↳ celeridade
- ↳ duplo grau de jurisdição
- ↳ indenização em caso de erro judicial
- ↳ vedação ao bis in idem
- ↳ princípio da legalidade penal
- ↳ princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

○ princípios

- ↳ princípio da anterioridade penal,
- ↳ princípio da vedação à lex gravior
- ↳ aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado.

○ hipóteses em que o princípio da publicidade poderá ser mitigado:

- ↳ moral pública
- ↳ ordem pública
- ↳ segurança nacional



À interesse de menores

↳ controvérsia matrimonial

↳ tutela de menores

○ o PIDCP assegura expressamente a liberdade

↳ de pensamento

↳ de consciência

○ DIREITOS POLÍTICOS

↳ direito de participar dos assuntos políticos do Estado

↳ direito de votar e de ser votado

↳ direito de acessar as funções públicas de religião

○ Comitê:

↳ Eleição secreta de 18 membros entre os nacionais dos países membros do PIDCP (cada Estado poderá indicar dois candidatos).

↳ Não é admitido dois nacionais de mesma nacionalidade no Comitê.

↳ O mandato é de 4 anos, admitida a reeleição.

↳ Gera vacância do cargo: deixar de atuar, morte ou renúncia.

↳ Uma das principais atribuições do Comitê é a análise dos relatórios. Os Estados membros comprometem-se a submeter relatórios ao Comitê anualmente e sempre que solicitado pelo órgão.

↳ Outra função importante do Comitê é analisar as comunicações interestatais, instrumento que permite que um Estado-parte denuncie o descumprimento das regras do PIDCP por outro Estado-parte. É importante registrar que o Estado deverá previamente declarar a aceitação desse mecanismo para que a comunicação seja recebida. Se esse documento não estiver depositado na ONU, não será admitida a comunicação interestatal.

○ Mecanismos de fiscalização:

↳ relatórios

- enviados pelos Estados-membros indicando o cumprimento das normas do PIDCP
- são enviados anualmente ou sempre que solicitado pelo Comitê
- a partir do relatório, o Comitê fará relatório com comentários sobre a implementação e progressos obtidos

↳ comunicações interestatais.

○ Protocolos Facultativos



→ Primeiro Protocolo Facultativo: mecanismo de petições individuais

↳ Segundo Protocolo Facultativo: vedação à pena de morte

- embora o segundo protocolo tenha vedado a pena de morte, admite a reserva em duas situações (no momento da adesão):
 - Guerra declarada
 - Condenação por infração penal de gravidade extrema

PIDSEC

○ Implementado de forma progressiva devido ao seu caráter programático e de acordo com a disponibilidade de recursos.

○ Proibição ao retrocesso.

○ Vedações à inação ou omissão estatal.

○ direitos albergados:

- ↳ direito ao trabalho;
- ↳ direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- ↳ liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve;
- ↳ segurança social, incluindo os seguros sociais;
- ↳ proteção e assistência à família;
- ↳ direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia;
- ↳ direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível;
- ↳ direito à educação;
- ↳ direito a participar na vida cultural; e
- ↳ direito de gozar dos benefícios científicos.

○ interpretação pro-homine dos direitos humanos:

↳ 1^a regra: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado.

↳ 2^a regra: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

○ direitos trabalhistas:

↳ trabalho digno e livre



À salários equitativos

- ↳ segurança e higiene adequados ao trabalho
- ↳ períodos de descanso para lazer
- ↳ limite à jornada de trabalho
- ↳ férias
- ↳ liberdade sindical
- ↳ greve

○ Cabe aos Estados-membros reconhecer o direito à segurança social.

○ direito à educação:

- ↳ instrução básica: deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.
 - ↳ instrução secundária: deve ser generalizada e, por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
 - ↳ instrução superior: por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
- m mecanismos de fiscalização: relatórios
- ↳ no Protocolo Facultativo foram acrescidos: petições individuais, medidas de urgência, comunicações interestatais e investigações in loco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi uma aula extensa e de suma importância. Estude a DUDH com muito cuidado. Esse é um documento essencial para qualquer prova de Direitos Humanos.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CESPE

1. (CESPE/COGE-CE - 2019) O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e integrou ao seu ordenamento o art. 19 dessa declaração, que trata do direito a informação. No Brasil, esse direito

- a) será submetido a censura prévia.
- b) será protegido mesmo que a informação incite crime.
- c) é regulamentado, no que se refere à transparência de informações públicas, pela Lei de Acesso a Informação.
- d) é garantido pela complementaridade exclusiva dos sistemas privado e estatal.
- e) é restrito ao acesso a informações dentro do território nacional.

Comentários

Vamos ver o que diz o artigo XIX da Declaração:

Artigo XIX

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A **alternativa A** está incorreta. A censura é contrária à liberdade e, por isso, é vedada.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de que não haja vedação expressa, subentende-se que a informação que incita crime não é admitida.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A Lei de Acesso a Informação garante ao cidadão brasileiro acesso a informações sobre a atividade governamental, o que concretiza a previsão da Declaração de direito a procurar e receber informação.

A **alternativa D** está incorreta. Quaisquer meios de informação são protegidos, não apenas os sistemas privado e estatal.

A **alternativa E** está incorreta. O direito à informação independe de fronteiras, não se limitando ao território nacional.

2. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.



O direito a cuidados e assistência especiais expressamente previsto na DUDH restringe-se à infância, não se estendendo à maternidade.

Comentários

Observe o que diz o parágrafo 2 do artigo XXV da Declaração:

Artigo XXV

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

A previsão de cuidados e assistência especial se refere à maternidade e à infância. Portanto, a assertiva está **incorrecta**.

3. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

Os pais têm prioridade de direito na escolha dos gêneros de instrução a serem ministrados a seus filhos.

Comentários

Veja o parágrafo 3 do artigo XXVI da Declaração:

Artigo XXVI

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

É reconhecida a prioridade dos pais na escolha do gênero de instrução ministrada aos filhos. A assertiva está **correta**.

4. (CESPE/TRF-1^aR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Ao prever que ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua propriedade, a DUDH pretende declarar que o direito de propriedade não pode ser limitado, uma vez que todo direito humano é absoluto.

Comentários

A assertiva está **incorrecta**. Como sabemos, os direitos humanos não são absolutos, muito menos o direito de propriedade. Se fala em impedimento à tortura como um direito absoluto, mas ainda assim há quem conteste (Alan Dershowitz, por exemplo, advogado e conceituado professor de Direito Penal em Harvard). Dessa forma, os direitos humanos não são direitos absolutos.

5. (CESPE/TRF-1^aR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.



Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.

Comentários

A assertiva está **correta**. A DUDH trata sobre os direitos civis e políticos (1ª geração), nos arts. 3 ao 21. Além disso, em seus arts. 22 ao 27, fala a respeito dos direitos econômicos, sociais e culturais (2ª geração).

6. (CESPE/SERES-PE - 2017) Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.
- c) renunciáveis.
- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

Comentários

Uma das principais características dos Direitos Humanos é a imprescritibilidade, esses direitos não se perdem com o passar do tempo.

Além disso, os direitos humanos possuem outras características: são irrevogáveis, relativos, irrenunciáveis e pertencentes a todas as pessoas.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

7. (CESPE/PC-GO - 2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.
- b) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.
- c) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.
- d) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.
- e) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Declaração universalizou a proteção ao ser humano, assim, os direitos devem ser reconhecidos a todos os seres humanos, sem qualquer tipo de condicionante ou discriminação.



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A DUDH não traz mecanismos específicos de execução de suas regras.

A **alternativa C** está incorreta. A DUDH não prevê a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações. A proteção ao meio ambiente é exemplo de 3º geração dos direitos humanos.

A **alternativa D** está incorreta. Tal como dito em aula, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada sob a forma de resolução. Contudo, a corrente de pensamento majoritária no Brasil comprehende que a declaração possui caráter jurídico e força vinculante.

A **alternativa E** está incorreta. A Declaração anunciou direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, todos reconhecidos em paridade hierárquica.

A questão cobra de maneira inversa os quatro pontos fracos que a doutrina aponta na Declaração Universal dos Direitos Humanos. São eles:

- ↳ não trata do direito ao meio ambiente.
- ↳ não contém mecanismos de monitoramento
- ↳ não consagra a autodeterminação dos povos
- ↳ tem forma jurídica de Resolução da Assembleia Geral da ONU

8. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

A mudança de nacionalidade é direito assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

Comentários

Segundo prevê o artigo 15, II, da DUDH:

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Logo, a assertiva está **correta**.

9. (CESPE/MPE-AM - 2007) Acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem, julgue o item a seguir.

Possui natureza jurídica de ato de organização internacional e, como tal, é fonte não codificada de direito internacional público.

Comentários

Interessantíssima a questão, que denota a variação de posicionamento sobre o tema.

A DUDH foi aprovada como um tratado. Para a questão podemos afirmar que ela não se encontra codificada em forma de norma internacional em seu sentido formal. Ademais, entende a banca que a DUDH foi



aprovada sob a forma de resolução, que nada mais é do que um ato praticado por uma organização internacional, no caso a ONU, por intermédio da Assembleia Geral.

Para resolver esse tipo de questão em prova, sugere-se atenção aos indicativos da assertiva. Melhor explicando: devemos analisar a questão com cuidado para perceber se ela menciona algo como o entendimento da doutrina ou se apenas requer a compreensão formal da matéria. Esses indicativos são fundamentais para marcarmos o gabarito com segurança.

Logo, está **correta** a assertiva.

10. (CESPE/MPE-AM - 2007) Acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem, julgue o item a seguir.

A DUDH constitui declaração de princípios que, apesar de serem respeitados pela comunidade internacional, não integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Comentários

A banca considerou a assertiva incorreta sob o fundamento de que todos os direitos previstos na DUDH estão positivados em nosso texto constitucional e, por isso, integram nosso ordenamento jurídico.

Percebam que não foi dito que a DUDH não integra o nosso ordenamento jurídico, o que estaria correto; foi dito que os princípios que ela defende não o integram, o que está errado.

Portanto, **incorreta** a assertiva.

11. (CESPE/DPU - 2010) Julgue o item abaixo.

Segundo determinação das Nações Unidas acerca do uso da força, os governos devem garantir que a utilização arbitrária ou abusiva da força ou de armas de fogo pelos policiais seja punida como infração penal, nos termos da legislação nacional.

Comentários

Está correta assertiva, uma vez que a atuação estatal deve ser autorizada nos estritos limites legais, ainda mais quando se trata de atos que atentam contra a vida.

Logo, a assertiva está **correta**.

12. (CESPE/DPU - 2010) Julgue o item abaixo.

Os direitos humanos são indivisíveis, como expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual englobou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Comentários

Está perfeita a assertiva. A DUDH contempla direitos de primeira (direitos civis e políticos) e direitos de segunda dimensão (direitos sociais, econômicos e culturais).

Logo, está **correta** a assertiva.



13. (CESPE/DPU - 2010) Com relação à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, apesar de ter natureza de resolução, não apresenta instrumentos ou órgãos próprios destinados a tornar compulsória sua aplicação.

Comentários

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é apenas e tão somente uma enunciação dos principais direitos humanos. Sua força normativa decorre da importância dos direitos tratados, tendo em vista que o documento não prevê nenhum instrumento ou órgão próprio para tornar compulsória sua aplicação. Esses instrumentos e órgãos são previstos em cada um dos pactos que tratam de matérias específicas.

A assertiva esta, desta maneira, **correta**.

14. (CESPE/TEM - 2013) À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proíbe, expressamente, a manutenção de pessoas em regime de escravidão ou de servidão.

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista o que prevê o Artigo 4º da DUDH. Vejamos:

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão PROIBIDOS EM TODAS AS SUAS FORMAS.

15. (CESPE/MPE-RO - 2008) Acerca dos direitos fundamentais previstos na UDRH, julgue o item abaixo.

A DUDH afirma que o desrespeito aos direitos humanos é causa da barbárie.

Comentários

Qualquer violação a direito humano é considerada como ato de barbárie, assim como foram as reiteradas violações de Direitos Humanos em decorrência das Guerras Mundiais. A Declaração faz essa afirmação expressamente em seu Preâmbulo. Vejam:

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem

Assim, está **correta** a assertiva.

16. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item abaixo:



Considerada documento basilar para a proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi promulgada no Brasil logo após a sua assinatura.

Comentários

Constitui questão de simples atenção. Conforme estudamos a DUDH foi editada sobre a forma de resolução. O Brasil fez parte e votou pela sua aprovação no âmbito da Assembleia-Geral da ONU. Todavia, em razão de não possuir natureza de tratado internacional, a DUDH não foi internalizada no direito brasileiro.

Portanto, a assertiva está **incorrecta**.

17. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item abaixo:

Considerada documento basilar para a proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é ato de organização internacional, de modo que prescinde de incorporação ao direito interno, como se exige para tratados ordinários de direitos humanos.

Comentários

Como vimos, a DUDH constitui uma resolução aprovada no âmbito da Assembleia Geral da ONU, razão pela qual não precisa ser incorporada ao ordenamento interno dos países que participaram de sua elaboração. Não obstante, é cediço na doutrina internacional que esse documento possui juridicidade e força vinculante.

Assim, a assertiva está **correta**.

18. (CESPE/DPE-TO - 2013) No que concerne à garantia da liberdade de pensamento e expressão, assinale a opção correta de acordo com o direito internacional, julgue o item abaixo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é mais restrita quanto à definição da liberdade de opinião que as convenções americana e europeia sobre direitos humanos, visto que leva em consideração, apenas, o direito à opinião, não abordando, como fazem as referidas convenções, o direito de formar a opinião.

Comentários

Assim prevê o artigo 19 da DUDH:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Como se vê, a liberdade de expressão nesse documento é ampla e inclui, portanto, a liberdade de formar opinião.

Logo, está **incorrecta** a assertiva.

19. (CESPE/MPE-RO - 2008) Acerca dos direitos fundamentais previstos na UDRH, julgue o item a seguir.



A DUDH protege o genoma humano como unidade fundamental de todos os membros da espécie humana e também reconhece como inerentes sua dignidade e sua diversidade. Em um sentido simbólico, a DUDH reconhece o genoma como a herança da humanidade.

Comentários

Não é possível afirmar que o genoma humano encontra-se protegido pela DUDH, pois não se trata de um direito contemporâneo à Declaração. Trata-se, em verdade, de direito de quarta geração. O reconhecimento do genoma como herança da humanidade se deu com a Declaração Universal do Genoma Humano.

Logo, está **incorreta** a assertiva.

20. (CESPE/DPE-RR - 2013) Julgue o item a seguir.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos não há menção à remuneração de trabalhos iguais.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que é assegurada a remuneração equivalente para trabalhos iguais no artigo 23, II da DUDH:

Artigo XXIII

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

21. (CESPE/TRF 5ª Região - 2011) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não trata de direitos econômicos.
- b) trata dos direitos de liberdade e igualdade.
- c) trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos.
- d) não faz referência a direitos políticos.
- e) não faz referência a direitos culturais e à bioética.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tendo em vista que a DUDH trata de direitos de primeira e de segunda dimensão. Nesta segunda dimensão estão englobados os direitos sociais, econômicos e culturais (artigo 22).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão pela mesma razão exposta acima. A DUDH envolve duas grandes dimensões: a primeira refere aos direitos de liberdade e a segunda refere aos direitos de igualdade, conforme lema da Revolução Francesa.

A **alternativa C** está incorreta, pois o cuidado com o meio ambiente é uma preocupação recente e que não foi contemplada na DUDH.



A **alternativa D** está incorreta. Os direitos políticos são direitos de 1ª dimensão e estão inclusos no texto da DUDH (vejam o artigo 21, por exemplo).

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Quanto à bioética não há menção na DUDH, contudo, em relação aos direitos culturais, direitos de segunda dimensão, há previsão. Vide, por exemplo, o Artigo 27:

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

22. (CESPE/DPE-PI - 2009) A UDHR foi redigida à luz das atrocidades cometidas durante a 2.ª Guerra Mundial. Nesse documento, marco da proteção internacional dos direitos humanos, foi afirmado que

- a) o meio ambiente é um direito das presentes e futuras gerações.
- b) o Fundo Monetário Internacional não deve conceder empréstimos para países que usem mão de obra infantil.
- c) liberdade, igualdade e fraternidade são os três princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos.
- d) sanções econômicas deverão ser aplicadas pela ONU às nações que não adotarem as recomendações da UDHR.
- e) deverá ocorrer intervenção humanitária pela ONU caso as nações não adotem as recomendações da UDHR.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o meio ambiente não está tratado na DUDH.

A **alternativa B** está incorreta. Sem sentido o questionamento. Sem conhecer o texto da DUDH é possível acertar a questão partindo da ideia de que a DUDH constitui um rol de direitos relacionados à dignidade da pessoa, não prevendo maiores regramentos, muito menos previsão de empréstimos financeiros.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A DUDH retoma os ideais da Revolução Francesa, conforme disposto no seu art. 1º, representou o reconhecimento dos valores supremos da IGUALDADE, da LIBERDADE e da FRATERNIDADE. Quanto aos direitos de fraternidade, embora sejam direitos de terceira dimensão e não esteja expressado exaustivamente ao longo do texto da DUDH, a doutrina afirma que esse documento é o marco histórico para o alargamento da terceira dimensão.

A **alternativa D** está incorreta. Extrai-se da leitura dos seus artigos que a DUDH constitui asseveração de direitos considerados imprescindíveis para uma sociedade menos violenta, menos bárbara e mais humana. Não obstante, o documento não prevê sanções pelo seu descumprimento, vez que não é um tratado internacional e não possui meios de proteção e implementação de suas regras.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que não há previsão na DUDH quanto às sanções e mecanismos de implementação de direitos humanos. Esse documento constitui tão somente uma enumeração de direitos



que a comunidade internacional houve por bem assegurar ao nível internacional. Para a proteção de direitos e, se necessário, intervenção humanitária, existem diversos tratados internacionais que foram editados posteriormente, a exemplo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

23. (CESPE/DPE-RR - 2013) Na Declaração Universal dos Direitos Humanos,

- a) não há menção à remuneração de trabalhos iguais.
- b) é reconhecida a relação entre o desenvolvimento da personalidade e o caráter de pertença a uma comunidade.
- c) ao exercício dos direitos e liberdades por ela assegurados não se sobrepõe propósito ou princípio algum.
- d) é abordado o conceito de propriedade individual, mas não o de propriedade coletiva.
- e) não são reconhecidos deveres de ordem alguma.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que é assegurada a remuneração equivalente para trabalhos iguais no artigo 23, II da DUDH:

Artigo XXIII

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista o previsto no Artigo 24, I da DUDH:

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

Nesse sentido, há a relação entre o desenvolvimento da personalidade de cada pessoa e o fato de pertencer a uma comunidade, o que torna correta a alternativa.

A **alternativa C** está totalmente incorreta, tendo em vista o que prevê o Artigo 24, especialmente o parágrafo 3. Vejamos o teor completo do artigo para facilitar a compreensão da questão:

Artigo XXIV

1.Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.



3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

A **alternativa D** está incorreta, pois a DUDH aborda, sim, o conceito de propriedade coletiva em seu artigo 17:

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

Notem que é mencionado que o direito de propriedade é tanto individual como coletivo, nos termos do dispositivo acima citado.

A **alternativa E** está incorreta, pois, como já comentado anteriormente, a DUDH prevê que toda pessoa tem deveres para com a comunidade (Artigo 29).

24. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece o princípio da unicidade sindical.

Comentários

Sobre os sindicatos, assim prevê o artigo 23 da DUDH:

Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Logo, a assertiva está **incorreta**, uma vez que não há previsão da regra de unicidade sindical.

25. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada após a 2.ª Guerra Mundial pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Comentários

A Segunda Guerra Mundial findou em 1945 e a DUDH foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, refletindo a comoção na comunidade internacional em razão das atrocidades das Grandes Guerras.

Assim, está **correta** a assertiva.

26. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos não dispõe expressamente sobre o direito ao casamento, mas assegura-o indiretamente ao proteger a família.

Comentários



Pelo contrário, há disposição expressa no artigo 26 da DUDH, tratando do casamento nos seguintes termos:

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Logo a assertiva está **incorreta**.

27. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

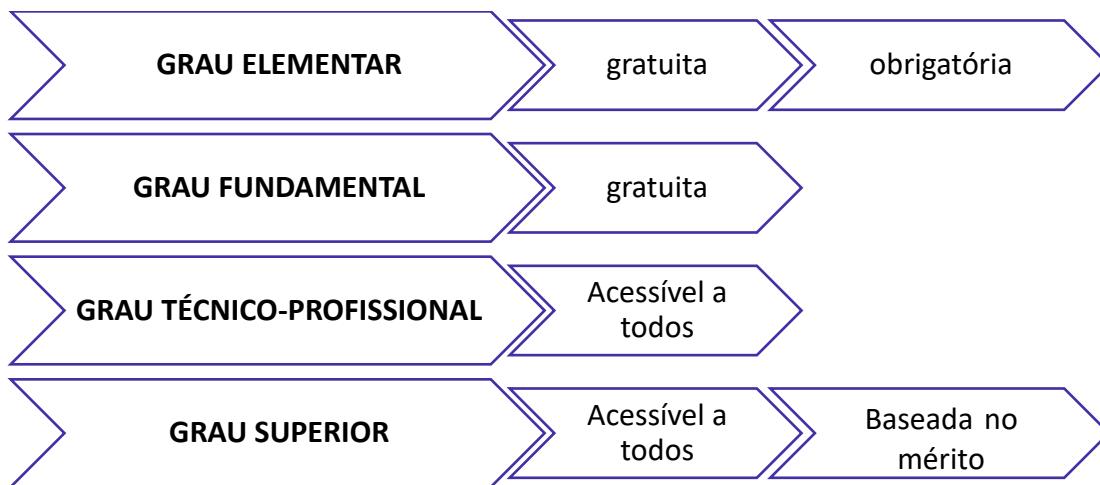
A Declaração Universal de Direitos Humanos garante expressamente a gratuidade da educação fundamental.

Comentários

Pelo que prevê o artigo 26 da DUDH podemos concluir que ao ensino fundamental é assegurada a gratuidade. Veja-se:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Deste modo:



Logo, está **correta** a assertiva.

28. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece expressamente que todos têm deveres para com a comunidade de que participam.

Comentários



Está **correta** a assertiva, uma vez que está de acordo com o que prevê o artigo 24 da DUDH:

- 1.Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

29. (CESPE/PC-CE - 2012) A respeito da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), julgue o item que se segue.

Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países, mesmo em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum ou por ato contrário aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Comentários

Está **incorrecta** a assertiva, uma vez que o direito de asilo não poderá ser invocado em duas situações excepcionais:

1. crimes de direito comum; ou
2. atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

É o que prevê 14 da DUDH:

- 1.Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

30. (CESPE/PC-CE - 2012) A respeito da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), julgue o item que se segue.

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Comentários

É exatamente o que prevê o art. 19 da DUDH:

Artigo XIX

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras

Logo, está **correta** a assertiva.



31. (CESPE/PC-CE - 2012) Julgue o item abaixo:

Segundo a DUDH, ninguém poderá ser culpado por ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional.

Comentários

O direito referido na questão, está consubstanciado no artigo 11, 2, da DUDH, e é disciplinado nos seguintes termos:

Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Logo está **correta** a assertiva.

32. (CESPE/SEJUS-ES - 2009) Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, julgue o item que se segue.

Ninguém pode ser arbitrariamente detido, preso ou exilado.

Comentários

A questão limitou-se a reproduzir o artigo 9º da DUDH:

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Correta a assertiva, portanto.

33. (CESPE/SEJUS-ES - 2009) Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, julgue o item que se segue.

O suspeito da prática de crime não é considerado inocente, ainda que não tenha havido pronunciamento judicial acerca do fato por ele praticado.

Comentários

O artigo 11 DUDH prevê o princípio da presunção de inocência, ao dispor que:

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Logo, está **incorrecta** a assertiva.



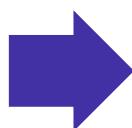
34. (CESPE/MPU - 2015) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

O reconhecimento da dignidade inerente a todas as pessoas, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Comentários

O preâmbulo da DUDH traz a dignidade da pessoa como elemento central, como fundamento de toda a comunidade internacional. Vimos no início da aula que a dignidade da pessoa é o **núcleo do direito internacional dos direitos humanos**, o que fica evidente no preâmbulo da DUDH.

DIGNIDADE DA PESSOA



Núcleo da DUDH

Vejamos:

Preâmbulo

Considerando que o **reconhecimento da dignidade** inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

A assertiva está **correta**.

35. (CESPE/MPU - 2015) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

Para a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros ultrajantes para a consciência da humanidade.

Comentários

A assertiva está **correta**. Novamente a banca exigiu partes do preâmbulo da DUDH:

Considerando que o **desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade** e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Do excerto acima, destaca-se o quanto importante e determinante foram as Grandes Guerras Mundiais para o desenvolvimento e consolidação da nossa disciplina. Vimos em aulas passadas que a cada atrocidade constata-se reação da sociedade contra atos violadores dos direitos humanos. **A 2ª Guerra Mundial, nesse contexto, é fundamental para o desenvolvimento da ONU e, posteriormente, para o surgimento da DUDH.**



Ademais, os Direitos Humanos constituem os *direitos que o homem possui pelo fato de ser homem*, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inherente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política, mas decorre exclusivamente da condição humana.

Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos

CESPE

36. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

Nos termos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a autodeterminação dos povos esgota-se na possibilidade de estabelecer livremente o seu estatuto político.

Comentários

Para responder à questão, vale rememorar o que prevê o artigo 1º, do Pacto:

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados partes do presente pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das nações unidas.

Pelo item 2 podemos concluir que a assertiva está **incorreta**, uma vez que a disposição livre de suas riquezas e recursos naturais é manifestação da autodeterminação dos povos, não se esgotando, portanto, na possibilidade de estabelecer livremente o seu estatuto jurídico.

37. (CESPE/MTE - 2013) À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o trabalho exigido de uma pessoa que esteja presa em cumprimento de decisão judicial caracteriza-se como trabalho forçado.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Quanto aos trabalhos forçados, o Pacto faz uma *mitigação*, ao permitir que os *países que já o tenham instituído* no regimento de cumprimento de penas criminais, continuem aplicando esta sanção internamente.



A questão exige o conhecimento do item 3, do art. 8:

3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, **não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios"**:
- i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;
 - ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;
 - iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;
 - iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

38. (CESPE/MPE-AC - 2014) No que se refere ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

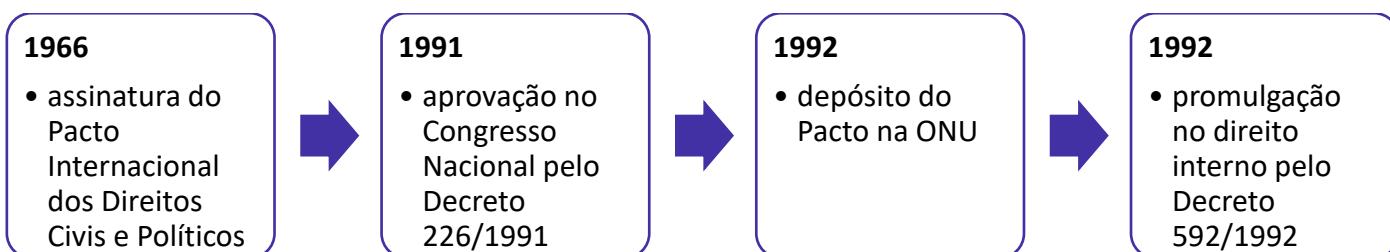
O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela ONU, têm natureza jurídica de tratados internacionais, assim incorporados pelo Brasil.

Comentários

A assertiva está **correta**. Conforme dito em aula ambos os Pactos possuem natureza de tratados internacionais e já foram internalizados pelo Brasil.

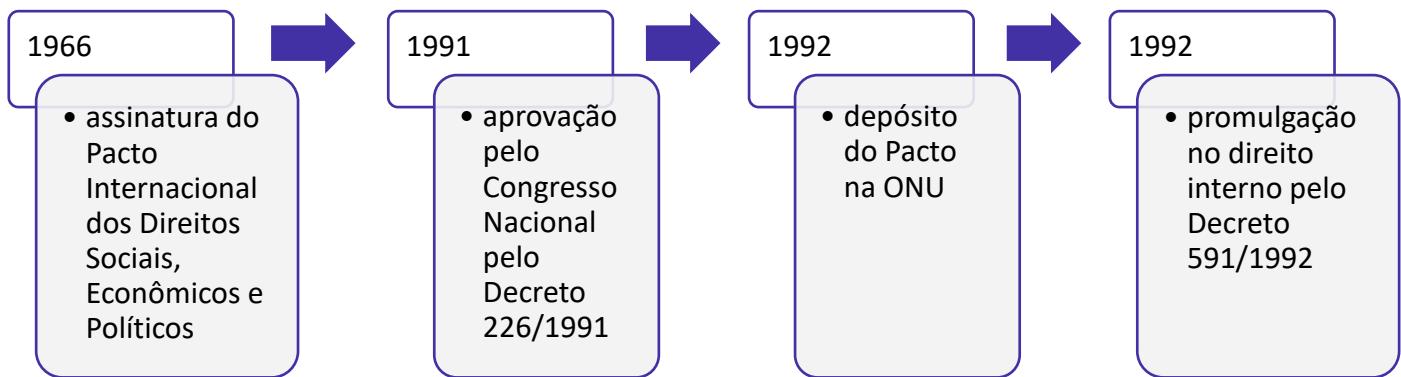
Vejamos os quadros apresentados em aula para a internalização de cada Pacto.

Pacto dos Direitos Civis e Políticos:



Pacto dos Direitos Sociais, Políticos e Culturais:





39. (CESPE/DPE-TO - 2013) No que diz respeito ao esgotamento dos recursos de direito interno, julgue o item abaixo:

Na preparação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o estabelecimento da regra que prevê o esgotamento dos recursos internos foi dissociada do dever de os Estados-partes oferecerem mecanismos processuais eficazes aos indivíduos sob sua jurisdição.

Comentários

De acordo com o art. 41, 1, c, do Pacto, o esgotamento ou inefetividade dos recursos jurídicos internos é pressuposto de admissibilidade para exame das comunicações interestatais.

c) O Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetem em virtude do presente artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará essa regra quanto a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente;

Portanto, a assertiva está **incorrecta**, de modo que não apenas quando esgotados os recursos internos, mas quando houver demora injustificada na prestação da tutela pretendida será possível o recurso à via internacional.

40. (CESPE/DPE-PA - 2009) Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece a aplicação imediata de direitos civis e políticos, contemplando os mecanismos de relatórios e comunicações interestatais e, mediante Protocolo Facultativo, a sistemática de petições individuais.

Comentários

O Pacto Internacionais de Direitos Civis e Político compreende os direitos de primeira dimensão, decorrentes do princípio da liberdade. Dentre os mecanismos fiscalizatórios, conforme estudado, originariamente o Pacto estabeleceu os relatórios, de caráter obrigatório, e as comunicações interestatais, de caráter facultativo. Já em relação às petições individuais, elas somente puderam ser implementadas a partir da edição do Protocolo Facultativo.

Logo, está **correta** a assertiva.



41. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O sistema global de proteção dos direitos humanos está estruturado com base em uma série de documentos, entre os quais se destacam o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Conforme vimos em aula, a DUDH, juntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, constituem os três mais importantes documentos do sistema global de Direitos Humanos, **que se denomina de “Declaração Internacional de Direitos” ou International Bill of Rights**.



Esse conjunto de normas constitui a *mais significativa expressão do movimento internacional de proteção aos Direitos Humanos*, constituindo referência para os demais tratados internacionais e, inclusive, para as normas internas dos Estados.

42. (CESPE/DPE-RO - 2012) No que se refere ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.

O referido Pacto admite diversas restrições ao direito de reunião.

Comentários

A assertiva está **correta** e é o gabarito da questão. De acordo com o artigo 21, do Pacto, o direito de reunião poderá ser restrinrido nos seguintes casos:

- interesse da segurança nacional



- segurança ou da ordem pública
- para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

43. (CESPE/DPE-RO - 2012) Julgue o item a seguir.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que a liberdade de expressão encontra limitações no item 3, do artigo 19. Vejamos:

ARTIGO 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Assim, a exercício da liberdade de expressão implica deveres e responsabilidades, no que se refere a assegurar o respeito aos direitos e reputação das demais pessoas e proteção da segurança nacional, ordem, saúde ou moral públicas.

44. (CESPE/DPE-AC - 2012) Julgue o item a seguir.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

Comentários

A assertiva está **correta** e é o gabarito da questão. A proibição da tortura está prevista expressamente no artigo 7, do Pacto.



Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

45. (CESPE/DPE-RO - 2012) O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos

- a) garante o direito de casar e fundar família, mas nada dispõe sobre o consentimento dos nubentes.
- b) garante às minorias o direito de professar e praticar sua própria religião e o de usar sua própria língua, desde que o exercício desses direitos não represente sério risco de fragmentação da vida cultural do Estado-parte.
- c) prevê que nenhuma garantia nele estabelecida poderá ser suspensa pelos Estados-partes.
- d) veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.
- e) admite diversas restrições ao direito de reunião.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Pacto dispõe expressamente sobre o consentimento dos nubentes no artigo 23, 2 e 3, da Convenção:

- 2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.
- 3. Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.

Assim, é requisito da realização do casamento o consentimento dos nubentes.

A **alternativa B** está incorreta pelo que prevê art. 27, do Pacto, o qual informa que não será admitida discriminação em razão da religião professada.

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Consoante destacado, não há nenhuma restrição ao direito de professar e praticar sua própria religião, muito menos no que se refere ao risco de fragmentação da vida cultural.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que **excepcional e temporariamente é possível a suspensão das obrigações assumidas** quanto ao referido Pacto nos termos do artigo 4, do Pacto, nos seguintes termos:

- 1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam



impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspendido, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a liberdade de expressão encontra limitações no item 3, do artigo 19. Vejamos:

ARTIGO 19

1. **Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.**

2. Toda pessoa terá **direito à liberdade de expressão**; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas **restrições**, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o **respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas**;

b) proteger a **segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o artigo 21, do Pacto, o direito de reunião poderá ser restrinido nos seguintes casos:

- interesse da segurança nacional
- segurança ou da ordem pública
- para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.



46. (CESPE/DPE-AC - 2012) O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

- a) veda a escravidão e os trabalhos forçados ou obrigatórios, sem qualquer ressalva.
- b) estabelece o ne bis in idem e a presunção de inocência, sem, contudo, referenciar o duplo grau de jurisdição.
- c) impõe a designação de defensor de ofício para assistir o acusado sempre que o interesse da justiça o exigir.
- d) permite que os Estados-membros proíbam, arbitrariamente, a entrada de qualquer pessoa, ainda que natural do país, em seu território.
- e) dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois ressalva-se a execução de trabalhos forçados, que será permitido nos países que tenham esta prática instituída para aqueles que cometem crime comum.

A questão envolve o conhecimento do artigo 8, da Convenção:

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todos as suas formas, ficam proibidos.
2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.
3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;
- b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; (...).

A **alternativa B** está incorreta. O artigo 14, 5, do Pacto prevê expressamente o princípio do duplo grau de jurisdição.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

A **alternativa C** está incorreta. A designação de defensor ocorrerá sempre que o acusado não tiver meios para defender, conforme prevê o art. 14, 3, d, do Pacto.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualmente, a, pelo menos, as seguintes garantias: (...) d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

A **alternativa D** está incorreta. É exatamente o contrário do que prevê o artigo 12, 4, do Pacto:



4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A proibição da tortura está prevista expressamente no artigo 7º, do Pacto.

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

47. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.
- b) A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, entretanto a proteção internacional dos direitos humanos não estava incluído entre eles.
- c) Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a UDHR, por não ter sido aceito por todos os países, não teve importância histórica.
- d) Além da UDHR de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.
- e) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 previu novas espécies de direitos humanos além daquelas previstas expressamente na UDHR de 1948.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Desde a 1ª Guerra Mundial discutia-se a criação de tribunais penais internacionais para julgamento de crimes de guerra. Contudo, apenas com a mobilização em razão das atrocidades da 2ª Guerra Mundial é que finalmente há, em 1945, a criação de tal tribunal.

Assim, em 08.07.1945, em Londres, foi instituído um tribunal internacional militar, denominado posteriormente de Tribunal de Nuremberg. Entre as partes que participaram da constituição do referido órgão julgadores estão o Reino Unido, Estados Unidos, União Soviética e França.

Tratou-se de um tribunal de exceção que julgou 24 nazistas integrantes da SS, Gestapo, Partido Nazista, entre outros. Embora criticado por se constituir em um tribunal formado após a prática dos crimes e por se constituir um tribunal de vencedores julgando vencidos, é fundado no direito internacional consuetudinário de punição daqueles que cometem crimes contra os valores essenciais da comunidade internacional.

O referido tribunal adotou os seguintes princípios:



PRINCÍPIOS DE NUREMBERG

- 1º) todo aquele que comete ato que consiste em crime internacional é passível de punição;
- 2º) lei nacional que não considera o ato crime é irrelevante;
- 3º) as imunidades locais são irrelevantes;
- 4º) a obediência às ordens superiores não são eximentes;
- 5º) todos os acusados têm direito ao devido processo legal;
- 6º) são crimes internacionais os julgados em Nuremberg;
- 7º) conluio para cometer tais atos é crime.

Dessa forma, é evidente a importância do Tribunal de Nuremberg, que teve um papel histórico significativo na internacionalização de direitos humanos, tendo em vista que muitos dos crimes lá julgados foram considerados posteriormente como crimes contra a humanidade e encontram-se tipificados internacionalmente.

Sistematizando:

Críticas ao Tribunal de Nuremberg:

- ↳ **Ex post facto**: tribunal criado *ex post facto*, quer dizer, constituído após a prática dos crimes.
- ↳ **Parcialidade**: tribunal criado pelos vencedores para julgar os vencidos. Outros Estados também cometeram crimes de guerra e não foram julgados. Exemplo: EUA não foram julgados pelo lançamento de bombas atômicas em áreas civis.

Sucessos atribuídos ao Tribunal de Nuremberg:

- ↳ **Fim da impunidade**: acabou com a impunidade dos graves crimes internacionais contra Direitos Humanos.
- ↳ **Responsabilidade individual**: consolidou, no âmbito internacional, a responsabilidade individual, relativizando, nesse âmbito, a centralidade dos Estados.

A **alternativa B** está incorreta. A ONU foi criada após a 2ª Grande Guerra, em 1945, justamente pela necessidade de articulação de um órgão internacional que coordenasse a proteção dos direitos humanos, tendo em vista as barbaridades perpetradas contra a humanidade durante os combates armados. A expansão dos Direitos Humanos ocorre justamente após a 2ª Guerra e a criação da ONU.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, quando adotada e promulgada pela ONU, em 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos não foi aceita por todos os países. Não obstante isso, sua importância histórica é incontestável, uma vez que serviu de base para a expansão dos direitos humanos como um todo e para a criação de vários outros tratados internacionais sobre o tema, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.



A **alternativa D** está incorreta. Muito são os documentos que regem a proteção internacional global dos direitos humanos. Assim, integram o sistema global de proteção, além da Declaração Universal dos direitos Humanos, os seguintes documentos internacionais: Carta das Nações Unidas; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; e Convenção sobre os Direitos da Criança.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De fato, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos reconheceu uma gama maior de direitos civis e políticos. Entre os novos direitos e garantias, estão: o direito de não ser preso em razão de descumprimento de obrigação contratual; o direito da criança ao nome e à nacionalidade; a proteção dos direitos de minorias à identidade cultural, religiosa e linguística; a proibição da propaganda de guerra ou de incitamento a intolerância étnica ou racial; o direito à autodeterminação, dentre outros.

Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

CESPE

48. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relaciona o direito ao trabalho ao gozo das liberdades políticas fundamentais.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 6º, do Pacto:

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.
2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

Está **correta** a assertiva uma vez que o Pacto relaciona o direito ao trabalho (pelo item 1) e o gozo das liberdades políticas (pelo item 2).

49. (CESPE/DPE-AC - 2012) Sobre o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue os itens abaixo:

Estabelece licença-maternidade para as mães trabalhadoras.



Comentários

De acordo com o artigo 10, 2, do Pacto:

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

Assim, assegura o referido documento internacional a licença-maternidade, tornando **correta** a assertiva.

50. (CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.

O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais não prevê o direito de petição da vítima de violação dos direitos nele protegidos ao comitê criado pelo próprio pacto.

Comentários

O referido Pacto previu originariamente apenas o mecanismo de relatórios. As petições individuais são previstas apenas no Protocolo Facultativo, conforme estudamos na presente aula. Assim, está **correta** a assertiva.

51. (CESPE/DPE-AC - 2012) Julgue o item a seguir

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural impõe a todos os Estados-partes a gratuidade da educação primária e secundária, mas não da educação universitária.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o ensino primário deverá ser gratuito, ao passo que o ensino secundário e superior deverão ser implementados progressivamente pelos Estados, na medida de suas possibilidades.

O tema está disciplinado no artigo 13, 2, do Pacto.

2. Os Estados partes do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

- a) a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
- b) a educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
- c) educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;



QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CESPE

1. (CESPE/COGE-CE - 2019) O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e integrou ao seu ordenamento o art. 19 dessa declaração, que trata do direito a informação. No Brasil, esse direito

- a) será submetido a censura prévia.
- b) será protegido mesmo que a informação incitar crime.
- c) é regulamentado, no que se refere à transparência de informações públicas, pela Lei de Acesso a Informação.
- d) é garantido pela complementaridade exclusiva dos sistemas privado e estatal.
- e) é restrito ao acesso a informações dentro do território nacional.

2. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

O direito a cuidados e assistência especiais expressamente previsto na DUDH restringe-se à infância, não se estendendo à maternidade.

3. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

Os pais têm prioridade de direito na escolha dos gêneros de instrução a serem ministrados a seus filhos.

4. (CESPE/TRF-1^aR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Ao prever que ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua propriedade, a DUDH pretende declarar que o direito de propriedade não pode ser limitado, uma vez que todo direito humano é absoluto.

5. (CESPE/TRF-1^aR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.

6. (CESPE/SERES-PE - 2017) Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.
- c) renunciáveis.



- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

7. (CESPE/PC-GO - 2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.
- b) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.
- c) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.
- d) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.
- e) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.

8. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

A mudança de nacionalidade é direito assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

9. (CESPE/MPE-AM - 2007) Acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem, julgue o item a seguir.

Possui natureza jurídica de ato de organização internacional e, como tal, é fonte não codificada de direito internacional público.

10. (CESPE/MPE-AM - 2007) Acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem, julgue o item a seguir.

A DUDH constitui declaração de princípios que, apesar de serem respeitados pela comunidade internacional, não integram o ordenamento jurídico brasileiro.

11. (CESPE/DPU - 2010) Julgue o item abaixo.

Segundo determinação das Nações Unidas acerca do uso da força, os governos devem garantir que a utilização arbitrária ou abusiva da força ou de armas de fogo pelos policiais seja punida como infração penal, nos termos da legislação nacional.

12. (CESPE/DPU - 2010) Julgue o item abaixo.

Os direitos humanos são indivisíveis, como expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual englobou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

13. (CESPE/DPU - 2010) Com relação à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, apesar de ter natureza de resolução, não apresenta instrumentos ou órgãos próprios destinados a tornar compulsória sua aplicação.

14. (CESPE/TEM - 2013) À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proíbe, expressamente, a manutenção de pessoas em regime de escravidão ou de servidão.



15. (CESPE/MPE-RO - 2008) Acerca dos direitos fundamentais previstos na UDRH, julgue o item abaixo.

A DUDH afirma que o desrespeito aos direitos humanos é causa da barbárie.

16. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item abaixo:

Considerada documento basilar para a proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi promulgada no Brasil logo após a sua assinatura.

17. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item abaixo:

Considerada documento basilar para a proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é ato de organização internacional, de modo que prescinde de incorporação ao direito interno, como se exige para tratados ordinários de direitos humanos.

18. (CESPE/DPE-TO - 2013) No que concerne à garantia da liberdade de pensamento e expressão, assinale a opção correta de acordo com o direito internacional, julgue o item abaixo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é mais restrita quanto à definição da liberdade de opinião que as convenções americana e europeia sobre direitos humanos, visto que leva em consideração, apenas, o direito à opinião, não abordando, como fazem as referidas convenções, o direito de formar a opinião.

19. (CESPE/MPE-RO - 2008) Acerca dos direitos fundamentais previstos na UDRH, julgue o item a seguir.

A DUDH protege o genoma humano como unidade fundamental de todos os membros da espécie humana e também reconhece como inerentes sua dignidade e sua diversidade. Em um sentido simbólico, a DUDH reconhece o genoma como a herança da humanidade.

20. (CESPE/DPE-RR - 2013) Julgue o item a seguir.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos não há menção à remuneração de trabalhos iguais.

21. (CESPE/TRF 5ª Região - 2011) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não trata de direitos econômicos.
- b) trata dos direitos de liberdade e igualdade.
- c) trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos.
- d) não faz referência a direitos políticos.
- e) não faz referência a direitos culturais e à bioética.

22. (CESPE/DPE-PI - 2009) A UDHR foi redigida à luz das atrocidades cometidas durante a 2.ª Guerra Mundial. Nesse documento, marco da proteção internacional dos direitos humanos, foi afirmado que

- a) o meio ambiente é um direito das presentes e futuras gerações.
- b) o Fundo Monetário Internacional não deve conceder empréstimos para países que usem mão de obra infantil.
- c) liberdade, igualdade e fraternidade são os três princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos.
- d) sanções econômicas deverão ser aplicadas pela ONU às nações que não adotarem as recomendações da UDHR.



e) deverá ocorrer intervenção humanitária pela ONU caso as nações não adotem as recomendações da UDHR.

23. (CESPE/DPE-RR - 2013) Na Declaração Universal dos Direitos Humanos,

- a) não há menção à remuneração de trabalhos iguais.
- b) é reconhecida a relação entre o desenvolvimento da personalidade e o caráter de pertença a uma comunidade.
- c) ao exercício dos direitos e liberdades por ela assegurados não se sobrepõe propósito ou princípio algum.
- d) é abordado o conceito de propriedade individual, mas não o de propriedade coletiva.
- e) não são reconhecidos deveres de ordem alguma.

24. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece o princípio da unicidade sindical.

25. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada após a 2.ª Guerra Mundial pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

26. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos não dispõe expressamente sobre o direito ao casamento, mas assegura-o indiretamente ao proteger a família.

27. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos garante expressamente a gratuidade da educação fundamental.

28. (CESPE/TJ-RR - 2012) Julgue o item abaixo:

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece expressamente que todos têm deveres para com a comunidade de que participam.

29. (CESPE/PC-CE - 2012) A respeito da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), julgue o item que se segue.

Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países, mesmo em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum ou por ato contrário aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

30. (CESPE/PC-CE - 2012) A respeito da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), julgue o item que se segue.

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

31. (CESPE/PC-CE - 2012) Julgue o item abaixo:

Segundo a DUDH, ninguém poderá ser culpado por ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional.



32. (CESPE/SEJUS-ES - 2009) Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, julgue o item que se segue.

Ninguém pode ser arbitrariamente detido, preso ou exilado.

33. (CESPE/SEJUS-ES - 2009) Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, julgue o item que se segue.

O suspeito da prática de crime não é considerado inocente, ainda que não tenha havido pronunciamento judicial acerca do fato por ele praticado.

34. (CESPE/MPU - 2015) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

O reconhecimento da dignidade inerente a todas as pessoas, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

35. (CESPE/MPU - 2015) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue os itens a seguir.

Para a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros ultrajantes para a consciência da humanidade.

Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos

CESPE

36. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

Nos termos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a autodeterminação dos povos esgota-se na possibilidade de estabelecer livremente o seu estatuto político.

37. (CESPE/MTE - 2013) À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o trabalho exigido de uma pessoa que esteja presa em cumprimento de decisão judicial caracteriza-se como trabalho forçado.

38. (CESPE/MPE-AC - 2014) No que se refere ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela ONU, têm natureza jurídica de tratados internacionais, assim incorporados pelo Brasil.

39. (CESPE/DPE-TO - 2013) No que diz respeito ao esgotamento dos recursos de direito interno, julgue o item abaixo:



Na preparação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o estabelecimento da regra que prevê o esgotamento dos recursos internos foi dissociada do dever de os Estados-partes oferecerem mecanismos processuais eficazes aos indivíduos sob sua jurisdição.

40. (CESPE/DPE-PA - 2009) Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece a aplicação imediata de direitos civis e políticos, contemplando os mecanismos de relatórios e comunicações interestatais e, mediante Protocolo Facultativo, a sistemática de petições individuais.

41. (CESPE/DPE-RR - 2013) No que concerne à proteção internacional dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O sistema global de proteção dos direitos humanos está estruturado com base em uma série de documentos, entre os quais se destacam o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

42. (CESPE/DPE-RO - 2012) No que se refere ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.

O referido Pacto admite diversas restrições ao direito de reunião.

43. (CESPE/DPE-RO - 2012) Julgue o item a seguir.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.

44. (CESPE/DPE-AC - 2012) Julgue o item a seguir.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

45. (CESPE/DPE-RO - 2012) O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos

- a) garante o direito de casar e fundar família, mas nada dispõe sobre o consentimento dos nubentes.
- b) garante às minorias o direito de professar e praticar sua própria religião e o de usar sua própria língua, desde que o exercício desses direitos não represente sério risco de fragmentação da vida cultural do Estado-parte.
- c) prevê que nenhuma garantia nele estabelecida poderá ser suspensa pelos Estados-partes.
- d) veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.
- e) admite diversas restrições ao direito de reunião.

46. (CESPE/DPE-AC - 2012) O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

- a) veda a escravidão e os trabalhos forçados ou obrigatórios, sem qualquer ressalva.
- b) estabelece o ne bis in idem e a presunção de inocência, sem, contudo, referenciar o duplo grau de jurisdição.
- c) impõe a designação de defensor de ofício para assistir o acusado sempre que o interesse da justiça o exigir.
- d) permite que os Estados-membros proíbam, arbitrariamente, a entrada de qualquer pessoa, ainda que natural do país, em seu território.
- e) dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.



47. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.
- b) A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, entretanto a proteção internacional dos direitos humanos não estava incluído entre eles.
- c) Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a UDHR, por não ter sido aceito por todos os países, não teve importância histórica.
- d) Além da UDHR de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.
- e) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 previu novas espécies de direitos humanos além daquelas previstas expressamente na UDHR de 1948.

Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

CESPE

48. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relaciona o direito ao trabalho ao gozo das liberdades políticas fundamentais.

49. (CESPE/DPE-AC - 2012) Sobre o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue os itens abaixo:

Estabelece licença-maternidade para as mães trabalhadoras.

50. (CESPE/DPU - 2007) No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.

O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais não prevê o direito de petição da vítima de violação dos direitos nele protegidos ao comitê criado pelo próprio pacto.

51. (CESPE/DPE-AC - 2012) Julgue o item a seguir

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural impõe a todos os Estados-partes a gratuidade da educação primária e secundária, mas não da educação universitária.



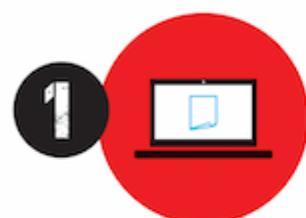
GABARITO

- | | | | |
|-----|-----------|-----|-----------|
| 1. | C | 45. | E |
| 2. | INCORRETA | 46. | E |
| 3. | CORRETA | 47. | E |
| 4. | INCORRETA | 48. | CORRETA |
| 5. | CORRETA | 49. | CORRETA |
| 6. | D | 50. | CORRETA |
| 7. | B | 51. | INCORRETA |
| 8. | CORRETA | | |
| 9. | CORRETA | | |
| 10. | INCORRETA | | |
| 11. | CORRETA | | |
| 12. | CORRETA | | |
| 13. | CORRETA | | |
| 14. | CORRETA | | |
| 15. | CORRETA | | |
| 16. | INCORRETA | | |
| 17. | CORRETA | | |
| 18. | INCORRETA | | |
| 19. | INCORRETA | | |
| 20. | INCORRETA | | |
| 21. | B | | |
| 22. | C | | |
| 23. | B | | |
| 24. | INCORRETA | | |
| 25. | CORRETA | | |
| 26. | INCORRETA | | |
| 27. | CORRETA | | |
| 28. | CORRETA | | |
| 29. | INCORRETA | | |
| 30. | CORRETA | | |
| 31. | CORRETA | | |
| 32. | CORRETA | | |
| 33. | INCORRETA | | |
| 34. | CORRETA | | |
| 35. | CORRETA | | |
| 36. | INCORRETA | | |
| 37. | INCORRETA | | |
| 38. | CORRETA | | |
| 39. | INCORRETA | | |
| 40. | CORRETA | | |
| 41. | CORRETA | | |
| 42. | CORRETA | | |
| 43. | INCORRETA | | |
| 44. | CORRETA | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.